PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

BTG PACTUAL ECONOMIA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 35.640.811/0001-31

Classificação ABVCAP/ANBIMA: Diversificado Tipo 3

Classificação CVM: Multiestratégia Código ISIN: BR03Q2CTF001 Registro da Oferta na CVM: CVM/SRE/RFI/2020/006

O BTG PACTUAL ECONOMIA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA. inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 35.640.811/0001-31 ("Fundo") The five did interest in the constitution of a principle of the constitution of the co

R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de Reais)

O Fundo é administrado pels BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrito no CNPJ/ ME sob nº 593.281 £25/0001.25 ("Administrador"). O Fundo tem sua carteira de investimentos ("Carteira") genda pela BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade imitado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, esta

O Fundo foi constituído por meio do instrumento particular de constituição firmado mediante ato único do Administrador celebrado em 06 de novembro de 2019 por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Shelf 11 - Multiestrateja;" registrador parente o \$°0 Oficio do Registro de Titulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, em 10 de março de 2019, so do nº 993.335. O Fundo teve sua denominação atual adotada, a alteração de seu regulamento ("Regulamento") e a Offera aprovadas mediante ato único do Administrador elebrado em 31 de jamento de 2020 por meio do "Instrumento Particular de Alteração de Jundo de Investimento em Participações Shelf 11 - Multistrateja; rejestrado perante o 5º0 Oficio do Regulamento de Titulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, em 10 de março de 2020, sob o n° 993.335 ("IPA"). O Administrador aprovou a reratificação da denominação do Fundo constante do Fix e alteração de Jundo de Particula Economia de Real Fundo de Investimento em Participações Shell 11 - Pactual Economia de Real Fundo de Investimento particular de Segunda Agree de Segunda Agree de Segunda, do Regulamento, por meio do "Instrumento Particular de Segunda Agree de Titulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, em 10 de março de 2020, sob o n° 919.3351.

O Fundo possui prazo de duração de 7 (sete) anos, contados da data do comunicado de enceramento da Oferta, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, ros termos do Regulamento. O Fundo tem por objetivo a valorização, a longo e médio prazo, de seu capital, por meio da aplicação de seus recursos em ações, bônus de subscrição e outros títulos e valores mobiliarãos conversives ou permitados en apraticação de seus recursos em ações, bônus de subscrição e outros títulos e valores mobiliarãos conversives ou permitados en apraticação de seus recursos em ações, bônus de subscrição e outros títulos e valores mobiliarãos conversives ou permitados es fundos de investimento em participações.

As Cotas seño objeto de distribuição pública primária, nos termos da Instrução CMI nº 400, de 29 de decembro de 2003, e sua alterações posteriores ("Instrução CVM 400/03"), exússimente no mercado brasileiro, coordenada pelo BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCERGOS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Paía de Botafogo, nº 501, 6º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrito no CNP/IME sobre nº 59.281, 255/20001-23 ("Coordenador Lider"), A Ofeta seá reigestrada na CMI nos termos da Instrução CVM 400/03. A memoria do Oferta as existencia do Instruction, 30.00.0000, Un creantos milhões de ceas) ("Montante Minimo da Oferta"), A pós atingido o Montante Minimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerada a qualquer momento, conforme decidido pelo Coordenador Lider, em conjunto com o Gestor. Além disso, no âmbito da oferta, acta instruction de conforma de conforma de instruction de conforma de instruction

Se houver excesso de demanda, o Fundo, conforme acordado com o Coordenador Lider poderá fazer uso da faculdade prevista no parágrafo 2º do artigo 14, da Instrução CVM 400/03, e distribuír um volume adicional de até 20% (vinte por cento) cinicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM ("Opção de Lote Adicional"). As Cotas decorrentes da Opção de Lote Adicional, acima referida, poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o per mesmas condições das Cotas inicialmente derdadas no hambito do Oferta.

DIVERSOS FATORES PODERÃO AFETRA A RENTABLILIDADE DO PUNDO, NOTADAMENTE CONFORME DESCRITO NO REGULAMENTO E NESTE PROSPECTO. O INVESTIMENTO NO FUNDO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁCIMAS 42 A 51 DESTE PROSPECTO. Aind que o Administrador e o Gestor mantenham sistema de genericiamento de riscos da Carteira, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o fundo e, consequentemente, para o investidor. A RENTABLILIDADE DISCODA NÃO REPRESADO NÃO REPRESADOR NÃ ue persuas para o rundo e, consequentemente, para o investidor. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DO GESTOR DA CARTEIRA, DO COORDENADOR LÍDER, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A Oferta e as Cotas não contam com classificação de risco. Não há comprenienseo ugarantia por parte do Administrador de que o objetivo de investimento do Fundo será atingido. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

Todo cotista, ao ingressar no Fundo, deverá attestar, por meio de termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, que teve acesso ao exemplar deste Prospecto e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da Carteria, da taxa de administração, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de coorrência de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo, e, consequentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido pelo investido. O Fundo foi objeto de pesquisa, avaliação e investigação independentes cada Cotista que, considerando sua situação financeira e objetivos de investimento, tomou a decisão de prosseguir com a subscrição de Cotas, tendo acesso a todas as informações que julgou necessárias à tomada da decisão de investimento nas Cotas.

NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO QUANDO DA AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE TOTAL DE SUAS COTAS SERÁ O MAIS BENÉFICO DENTRE OS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO, VIDE SEÇÃO "REGRAS DE TRIBUTAÇÃO", NA PÁGINA 56 DESTE PROSPECTO, RESPECTIVAMENTE.

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DA ABVCAP E DA ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDO DAS COTAS DO FUNDO NÃO HIPLICA, DOR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, DA ABVCAP OU DA ANBIMA, GRANANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DA DATA INDICADA NO AVISO DE MERCADO, PARA SUBSCRIÇÃO DE COTAS, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

NO ÂMBITO DA OFERTA, AS COTAS NÃO SERÃO DEPOSITADAS PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO DE BOLSA. OU NEGOCIAÇÃO EM MERCADO SECUNDÁRIO DE BOLSA. SEM PREJUÍZO, AS COTAS SERÃO REGISTRADAS PARA DISTRIBUIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E NEGOCIAÇÃO NO MERCADO DE BALCÃO ADMINISTRADO PELA B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3"), POR MEIO DO MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS – MDA E PELO SISTEMA FUNDOS21, AMBOS OPERACIONALIZADOS PELA B3.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÃO SOB ANÁLISE DA CVM, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO.

O PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO SERÁ DISPONIBILIZADO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER, E DA CVM.





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

COORDENADOR LÍDER



ADMINISTRADOR

GESTOR







ÍNDICE

1.	DEFI	NIÇOES	5
2.	SUM	ÁRIO DA OFERTA	10
2.1.		Sumário das Características da Oferta	10
2.2.		Disponibilização do Prospecto	17
3.	SUM	ÁRIO DO FUNDO	18
3.1.		Forma, Base Legal e Prazo de Duração	18
3.2.		Público Alvo e Montante Mínimo	18
3.3.		Objetivo e Política de Investimento	19
3.4.		Período de Investimento	19
3.5.		Características, Direitos e Amortização das Cotas	20
3.5.1		Características das Cotas e Direitos Patrimoniais	20
3.5.2		Valor das Cotas	20
3.5.3		Direito de Voto das Cotas	20
3.5.4		Subscrição e Integralização das Cotas	20
3.5.5		Inadimplência dos Cotistas	21
3.5.6		Emissão de Novas Cotas	22
3.5.7		Amortização e Resgate de Cotas	22
3.5.8		Distribuição e Negociação das Cotas	22
3.6.		Liquidação e Procedimentos para Liquidação do Fundo	23
3.7.		Exercício Social e Demonstrações Contábeis do Fundo	23
3.8.		Assembleia Geral de Cotistas	23
3.9.		Administração e Gestão	26
3.9.1		Administrador	26
3.9.2		Obrigações e Responsabilidades do Administrador	26
3.10.		Gestão	26
3.10.	1.	Gestor	26
3.10.	2.	Obrigações e Responsabilidades do Gestor	26
3.10.	3.	Da Substituição do Gestor e do Administrador	27
3.10.	4.	Custódia e Escrituração	27
3.11.		Remuneração do Administrador e Demais Despesas do Fundo	27
3.11.	1.	Taxa de Administração	27
3.11.	1.1.	Taxa de Gestão e Taxa de Performance	28
3.11.	2.	Despesas e encargos do Fundo	28
3.12.		Política de Divulgação de Informações	28
3.13.		Situações de Conflito de Interesses	29
3.14.		Solução de Conflitos	30
4.	IDEN	TIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DOS DEMA	
PRES		RES DE SERVIÇO DO FUNDO	

4.1.	Informações sobre as Partes	31
5. CAR	ACTERÍSTICAS DA OFERTA	. 33
5.1.	Características Básicas	. 33
5.1.1.	Autorização	. 33
5.1.2.	Regime da Oferta	. 33
5.1.3.	Público Alvo da Oferta	. 33
5.1.4.	A Oferta	. 33
5.1.5.	Registro da Oferta	. 33
5.1.6.	Procedimento de Subscrição e Integralização das Cotas,	
	Preço de Subscrição e Prazo de Colocação	. 34
5.1.7.	Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas	. 34
5.1.8.	Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada	. 34
5.1.9.	Classificação de Risco	. 35
5.1.10.	Divulgação de Informações sobre a Oferta	. 35
5.1.11.	Registro	
5.1.12.	Cronograma Indicativo de Etapas da Oferta	
5.1.13.	Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta	. 36
5.1.14.	Suspensão e Cancelamento da Oferta	. 36
5.1.15.	Declaração de Inadequação	. 37
5.1.16.	Registro das Cotas para Distribuição e Negociação	. 37
5.2.	Custos da Oferta	. 37
5.2.1.	Contrato de Distribuição	. 38
5.2.2.	Remuneração do Coordenador Líder da Oferta	. 38
5.2.3.	Procedimento de Distribuição	. 38
5.2.4.	Plano de Distribuição	. 38
5.2.5.	Recebimento de Reservas	. 38
5.2.6.	Início e Encerramento da Distribuição das Cotas no Mercado	. 39
5.2.7.	Destinação de Recursos	. 40
5.3.	Outras Informações	. 41
5.3.1.	Informações Adicionais	. 41
5.4.	Declarações do Coordenador Líder e do Administrador	. 41
6. FAT	ORES DE RISCO	. 42
7. BRE	VE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DO ADMINISTRADOR,	
DO (GESTOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	
E RE	LACIONAMENTO ENTRE AS PARTES DA OFERTA	. 52
7.1.	Breve Histórico do Administrador e do Escriturador	. 52
7.2.	Breve Histórico do Gestor	. 52
7.3.	O Corpo Técnico do Gestor	. 53
7.4.	Breve Histórico do Coordenador Líder e Custodiante	. 53
7.5.	Relacionamento entre as Partes envolvidas com o Fundo e a Oferta	. 54

7.5.1.	Relacionamentos do Administrador e Coordenador Líder	54
7.5.1.1.	Relacionamento do Administrador, Escriturador	
	e Coordenador Líder com o Gestor	54
7.5.1.2.	Relacionamento do Administrador, Escriturador	
	e Coordenador Líder com o Custodiante	54
7.5.2.	Relacionamentos do Gestor	55
7.5.2.1.	Relacionamento do Gestor com o Administrador,	
	Escriturador e Coordenador Líder	55
7.5.2.2.	Relacionamento do Gestor com o Custodiante	55
8. REC	GRAS DE TRIBUTAÇÃO	56
9. INF	FORMAÇÕES RELEVANTES	58
9.1.	Esclarecimentos a respeito do Fundo e da Oferta	58

ANEXO I – INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO	61
ANEXO II – INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO	
DO REGULAMENTO DO FUNDO E APROVAÇÃO DA OFERTA	67
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER	
REFERENTE ÀS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO PROSPECTO	189
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO ADMINISTRADOR REFERENTE ÀS	
INFORMAÇÕES PRESTADAS NO PROSPECTO	193
ANEXO V – PEDIDO DE RESERVA, COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, BOLETIM	
DE SUBSCRIÇÃO E TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO	197

1. DEFINIÇÕES

Para os fins deste Prospecto, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Prospecto terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Abvcap significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.

Administrador significa a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIRO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade com sede na Praia de Botafogo, 501, 6º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/ME sob nº 59.281.253/0001-23, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006.

Anbima significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Anúncio de Encerramento significa o anúncio informando o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400/03.

Anúncio de Início significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400/03.

Assembleia Geral de Cotistas significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.

Auditor significa a empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo para prestação de serviços de auditoria das demonstrações financeiras do Fundo.

Ativos Financeiros significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nas Sociedades Alvo, nos termos do Regulamento: (i) cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", regulados pela Instrução CVM 555, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, observado ainda que a Assembleia Geral, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso; (iv) outros ativos permitidos pela Instrução CVM 578.

Aviso ao Mercado significa o aviso que antecede ao Anúncio de Início, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400/03.

B3 significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM).

Benchmark significa o parâmetro de rentabilidade das Cotas do Fundo, que equivalerá à variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acrescido de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano.

Boletins de Subscrição significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.

Capital Comprometido significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento.

Capital Integralizado significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo.

Carteira significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.

Código Abvcap/Anbima significa o Código Abvcap/Anbima de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Compromisso de Investimento significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.

Comunicado ao Mercado de Alterações e de Abertura de Prazo de Desistência significa o comunicado ao mercado divulgado em 30 de março de 2020 que (i) incluiu fator de risco relacionado ao novo "Coronavírus" e riscos de pandemia global e seus potenciais impactos ao Fundo e à Oferta, conforme página 57 deste Prospecto Definitivo, e (ii) alteração do "Cronograma Indicativo da Oferta" para prever a possibilidade de desistência das intenções de investimentos pelos investidores da Oferta, divulgação do Anúncio de Início, disponibilização deste Prospecto Definitivo, início da subscrição das Cotas e prazo estimado para divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme páginas 38 e 39 deste Prospecto Definitivo. Em razão das alterações descritas acima, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, será aberto o Período de Desistência Comunicado ao Mercado de Alterações e de Abertura de Prazo de Desistência para os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, que já tiverem aderido à Oferta, por meio da celebração de Pedido de Reserva.

Cotas significa as Cotas representativas do patrimônio do Fundo.

Cotas de Lote Adicional significa as Cotas que poderão ser colocadas pelo Fundo se houver excesso de demanda, mediante uso da faculdade prevista no parágrafo 2º do artigo 14, da Instrução CVM 400/03, limitado a 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM.

Cotistas significa os condôminos do Fundo, titulares das Cotas representativas do patrimônio do Fundo, independente da sua classe.

Coordenador Líder significa a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIRO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade com sede na Praia de Botafogo, 501, 6º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/ME sob nº 59.281.253/0001-23.

Custodiante significa a **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45.

CVM significa Comissão de Valores Mobiliários.

Escriturador significa o próprio Administrador.

FIP significa fundo de investimentos em participações, constituídos nos termos da Instrução CVM 578.

Fundo significa o **BTG Pactual Economia Real Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.640.811/0001-31, um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo Regulamento, pela Instrução CVM 578 e pelas demais disposições legais aplicáveis, e destinado exclusivamente a Investidores Qualificados.

Gestor significa o **BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.631.542/0001-37, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários.

Instrução CVM 400/03 significa a Instrução nº 400, emitida pela CVM em 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

Instrução CVM 476/09 significa a Instrução nº 476, emitida pela CVM em 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

Instrução CVM 539/13 significa a Instrução nº 539, emitida pela CVM em 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

Instrução CVM 558/15 significa a Instrução nº 558, emitida pela CVM em 26 de março de 2015, conforme alterada.

Instrução CVM 578/16 significa a Instrução nº 578, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

Instrução CVM 579/16 significa a Instrução nº 579, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016.

Investidor Qualificado significa investidores que se enquadrem nas disposições dos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM nº 539, de 14 de novembro de 2013, e no artigo 6-A da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada.

Justa Causa significa, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, confirmada por decisão judicial de mérito em primeira instância; ou (iii) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.

Lei das S.A. significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Montante Mínimo da Oferta significa a subscrição da quantidade mínima de 300.000.000 (trezentos milhões) de cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para a manutenção da Oferta.

Montante Mínimo por Investidor significa a quantidade mínima de 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a ser subscrito por cada investidor no âmbito da Oferta.

Oferta significa a distribuição pública de Cotas, nos termos deste Prospecto.

Patrimônio Líquido significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.

Pedidos de Reserva significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas no âmbito da Oferta, firmado por investidores durante o Período de Reserva.

Período de Colocação significa o período de distribuição das Cotas que será de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que após a captação do Montante Mínimo da Oferta o Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta.

Período de Desistência Comunicado ao Mercado de Alterações e de Abertura do Prazo de Desistência significa o período compreendido entre os dias 31 de março de 2020 (inclusive) e 06 de abril de 2020 (inclusive), conforme indicado na Seção "Termos e Condições da Oferta — Cronograma Indicativo da Oferta", nas páginas 38 e 39 deste Prospecto Definitivo, no qual os Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, poderão desistir do seu Pedido de Reserva. nos termos do Comunicado ao Mercado de Alterações e de Abertura de Prazo de Desistência.

Período de Investimentos significa o período em que o Fundo poderá investir em Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, que será de 3 (três) anos contados a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas.

Período de Reserva significa o período que se inicia no 5º (quinto) Dia Útil contado da publicação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar, ou seja, o dia 10 de fevereiro de 2020, e termina na data de divulgação do Anúncio de Início (exclusive), estimado para ser publicado em 1º de junho de 2020.

Pessoas Vinculadas significa (i) administrador e/ou acionista controlador do Administrador, (ii) administrador e/ou controlador do Coordenador Líder; (iv) pessoa jurídica do próprio Gestor, diretamente ou por meio de fundos de investimentos exclusivos; (v) sócios, diretores ou membros da equipe-chave da gestão do Fundo, desde que vinculados ao Gestor e que sejam pessoas naturais domiciliadas no Brasil; ou (vi) pessoa jurídica, sediada no Brasil ou no exterior, que estejam ligadas ao mesmo grupo econômico do Gestor, excetuadas as empresas coligadas; (vii) outras pessoas vinculadas à Oferta, incluindo empregados, agentes autônomos, operadores e demais prepostos das instituições diretamente envolvidas na emissão, suporte operacional e distribuição das Cotas; ou (viii) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens anteriores, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03.

Política de Investimento significa a seguinte política de investimentos do Fundo, conforme prevista na Seção III do Regulamento e na seção "Objetivo e Política de Investimento" da página 20 deste Prospecto. O Fundo poderá investir até 100% do patrimônio líquido do Fundo poderá ser investido em Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo, sendo que no mínimo 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido deverá estar investido em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo. O Fundo também poderá investir em até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de uma única Sociedade Alvo. A parcela remanescente do patrimônio líquido, limitada a 10% (dez por cento) do total do Patrimônio Líquido do Fundo, poderá estar representada por Ativos Financeiros, sendo vedado ao fundo a realização de operações com derivativos, excetuadas as situações elencadas no Regulamento e neste Prospecto.

Preço de Subscrição significa o preço de subscrição das Cotas da primeira emissão qual seja, R\$ 1,00 (um real).

Prospecto significa o presente Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do Fundo.

Prospecto Definitivo significa o Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do Fundo, a ser disponibilizado após a obtenção do registro da Oferta na CVM.

Regulamento significa o regulamento do Fundo, cuja versão em vigor na data deste Prospecto foi aprovada por meio do "*Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf 11 - Multiestratégia*" celebrado em 31 de janeiro de 2020, alterado em 9 de março de 2020 por meio do "*Instrumento Particular de Segunda Alteração de BTG Pactual Economia Real Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*".

Sociedades Alvo significa (i) sociedades por ações, constituídas nos termos da Lei das S.A.; e (ii) fundos de investimento em participações, constituídos nos termos da ICVM 578.

Taxa de Administração significa a taxa devida por serviços de gestão, administração, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo prestados pelo Gestor e pelo Administrador, nos termos deste Prospecto e do Regulamento.

Taxa de Performance significa a taxa de performance devida ao Gestor, nos termos deste Prospecto e do Regulamento.

Valores Mobiliários significa (i) ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), bônus de subscrição e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Alvo; (ii) debêntures simples emitidas por Sociedades Alvo de capital aberto; e (iii) cotas emitidas por FIP.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído neste Prospecto e, bem como, no Regulamento.

2. SUMÁRIO DA OFERTA

O presente sumário não contém todas as informações que os investidores devem considerar antes de adquirir as Cotas. Os investidores devem ler este Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos e as informações contidas na seção "Fatores de Risco" nas páginas 44 a 54 deste Prospecto antes de tomar uma decisão de investimento.

2.1. Sumário das Características da Oferta

Emissor BTG Pactual Economia Real Fundo de Investimento em

Participações Multiestratégia.

Administrador BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e

Valores Mobiliários.

Gestor BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda.

Coordenador Líder BTG Pactual Servicos Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e

Valores Mobiliários.

Custodiante Banco BTG Pactual S.A.

Escriturador BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e

Valores Mobiliários.

Montante Total da Oferta Até R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de

Reais).

Número de Cotas a serem

ofertadas

Até 1.700.000.000 (um bilhão e setecentos milhões) de Cotas.

Cotas da Opção de Lote

Adicional

O Fundo poderá, conforme acordado com o Coordenador Líder, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400/03, distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por

cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas ou

registro perante a CVM.

Valor Nominal Unitário R\$ 1,00 (um real).

Montante Mínimo por

Investidor

O montante mínimo a ser subscrito por investidor é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), totalizando 5.000.000

(cinco milhões) de Cotas.

Distribuição Parcial e Montante Mínimo para a Manutenção da Oferta

O montante mínimo a ser subscrito para a manutenção da Oferta é de R\$ 300.000.00,00 (trezentos milhões de reais). Portanto, a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, sendo que as Cotas que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas. O Coordenador Líder não se responsabiliza pela subscrição das Cotas que não sejam subscritas no âmbito da Oferta. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Os investidores deverão ler atentamente o fator de risco "Cancelamento da Primeira Oferta ou de Colocação Parcial das Cotas da Primeira Emissão do Fundo" constante na página 46 deste Prospecto.

Aprovação da Oferta

A Oferta foi aprovada pelo Administrador por meio do "Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf 11 - Multiestratégia", celebrado em 31 de janeiro de 2020.

Data prevista para a publicação do Anúncio de Início da Oferta

1º de junho de 2020.

Tipo de Fundo e Prazo de Duração

Fundo de condomínio fechado com prazo de duração de 7 (sete) anos, contados da data do comunicado de encerramento da Oferta, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Eventuais prorrogações adicionais estarão sujeitas à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento.

Número de Séries

Série única.

Forma de Distribuição

Distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400/03.

Tipo de Distribuição

Primária.

Público Alvo

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados.

Além destes investidores, o Administrador, o Gestor e a instituição responsável pela oferta das Cotas do Fundo, bem como seus empregados, agentes autônomos, operadores e demais prepostos das instituições diretamente envolvidas na emissão, suporte operacional e distribuição das Cotas, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, poderão participar da Oferta, mediante autorização do respectivo diretor responsável, quando necessário.

Ressalte-se que a Oferta às Pessoas Vinculadas acima está limitada a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas.

Procedimentos para Subscrição e Integralização de Cotas

As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Subscrição.

No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, (ii) assinará o Compromisso de Investimento, e (iii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as cotas por ele subscritas em requerimentos de integralização que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos do Artigo 39 e parágrafos seguintes do Regulamento e do Compromisso de Investimento.

As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, mediante a realização de chamadas de capital, conforme previsto nos Compromissos de Investimento.

Período de Colocação

Até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que após a captação do Montante Mínimo da Oferta o Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta.

Vedação de Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda

Caso a demanda pelas Cotas exceda em um terço a quantidade de Cotas ofertada, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, será vedada a colocação de Cotas para quaisquer uma das Pessoas Vinculadas.

Contrato de Distribuição

O "Contrato de Distribuição Pública de Cotas da Primeira Emissão Pública do BTG Pactual Economia Real Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", conforme aditado, celebrado entre o Fundo, o Administrador e o Coordenador Líder.

Regime de Distribuição das Cotas

As Cotas objeto da Oferta serão distribuídas pelo Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação.

Procedimento de Distribuição

As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400/03, conforme plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, nos termos do item 5.2.4 deste Prospecto. A distribuição pública das Cotas terá início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores; e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, encerrando-se na data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Pedidos de Reserva

No âmbito da Oferta, qualquer investidor interessado em investir nas Cotas deverá realizar a sua reserva para subscrição de Cotas junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. Neste sentido, é admissível o recebimento de reservas para subscrição das Cotas, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição, uma vez que esta Oferta atende ao que preceitua o artigo 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorrerá ao longo do Período de Reserva.

Período de Reserva

O período compreendido entre o dia 10 de fevereiro de 2020 até a data de divulgação do Anúncio de Início (exclusive), estimado para ser publicado em 1º de junho de 2020.

Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta O Administrador poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos. Adicionalmente, o Administrador poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400/03. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400/03.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400/03, o Administrador deverá certificar-se de que os investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (a) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e (b) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente os investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Suspensão e Cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400/03, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400/03 ou do pedido de registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no artigo 20, parágrafo único, da Instrução CVM 400/03, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária. Não haverá dedução de encargos ou tributos, de qualquer natureza, dos valores dados em contrapartida às Cotas pelos investidores na hipótese de devolução acima.

Política de Investimento

O Fundo tem por objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas no médio e longo prazo, investindo, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários, nos termos da Seção III do Regulamento.

Taxa de Administração e Performance

Taxa de Administração

Pela prestação dos serviços de gestão, administração, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo pelo Gestor e pelo Administrador, conforme o caso, o Fundo pagará Taxa de Administração anual de 2,0% (dois por cento) calculada sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Comprometido total; e (ii) após término do Período de Investimento, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, em ambos casos observado o valor mensal mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), anualmente corrigido pelo IGP-M em janeiro de cada ano. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência, nos termos do Regulamento.

Os valores devidos ao Gestor a título de taxa de gestão serão estabelecidos no contrato de gestão e descontados do valor total da Taxa de Administração, pagos diretamente ao Gestor nos termos do Regulamento.

Taxa de Performance

O Gestor fará jus a uma Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) dos valores pagos aos Cotistas que vierem a exceder o capital total integralizado no Fundo, corrigido pela variação positiva do Benchmark.

Os valores a serem distribuídos em razão da amortização ou resgate das Cotas serão pagos:

- (i) primeiramente aos Cotistas, até que os valores por eles recebidos, de forma cumulativa, sejam equivalentes ao capital total por eles integralizado no Fundo, corrigido pela variação positiva do Benchmark; e
- (ii) após pagamentos previstos no item (i) acima, (a) 80% (oitenta por cento) para os Cotistas, e (b) 20% (vinte por cento) para o Gestor.

Benchmark

O Fundo terá como parâmetro de rentabilidade (*Benchmark*) equivalente à variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acrescido de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano.

O BENCHMARK NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU ISENÇÃO DE RISCO PARA OS COTISTAS. ADEMAIS, DIVERSOS FATORES PODERÃO AFETAR A RENTABILIDADE DO FUNDO, NOTADAMENTE CONFORME DESCRITO NO REGULAMENTO E NESTE PROSPECTO. OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DISPOSTA NO REGULAMENTO E A PARTIR DA PÁGINA 44 DESTE PROSPECTO.

Inadequação

LÍDER COORDENADOR **DECLARA** OUE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP NÃO É ADEOUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE **LIQUIDEZ** IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE OS FIP ENCONTRAM POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO. AINDA, NO ÂMBITO DA PRESENTE OFERTA, AS COTAS NÃO SERÃO DEPOSITADAS PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO DE BOLSA OU NEGOCIAÇÃO EM MERCADO SECUNDÁRIO DE BOLSA. SEM PREJUÍZO, AS COTAS **REGISTRADAS PARA** DISTRIBUIÇÃO, LIOUIDAÇÃO E NEGOCIAÇÃO NO MERCADO DE BALÇÃO ADMINISTRADO PELA B3, POR MEIO DO MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS - MDA E PELO SISTEMA FUNDOS21, AMBOS OPERACIONALIZADOS PELA B3. ALÉM DISSO, OS FIP TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS, DE MODO QUE OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO.

Adicionalmente, os Investidores deverão ler atentamente a seção "Fatores de Risco" constantes a partir da página 44 deste Prospecto.

Modificação e
Abertura de Prazo
para Desistência da
Oferta Comunicado
ao Mercado de
Alterações e de
Abertura de Prazo de
Desistência

Em razão das alterações descritas no Comunicado ao Mercado de Alterações e de Abertura de Prazo de Desistência, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, que já tiverem aderido à Oferta comunicados deverão ser diretamente Administrador e Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, nos termos do Comunicado ao Mercado de Alterações e de Abertura de Prazo de Desistência, para que confirmem, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data da respectiva comunicação (inclusive), ao Administrador e Coordenador Líder, inclusive aqueles que seiam considerados Pessoas Vinculadas (por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereco do ao Administrador e Coordenador Líder), o interesse em revogar sua aceitação à Oferta e cancelar seu respectivo Pedido de Reserva, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Cotista ou do Investidor, inclusive aquele que seja considerado Pessoa Vinculada, em não revogar sua aceitação.

Se o Investidor, inclusive aquele que seja considerado Pessoa Vinculada, que revogar sua aceitação já tiver efetuado o pagamento do Valor da Cota, os valores até então integralizados pelos Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, serão devolvidos, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, calculados pro rata temporis, realizadas no período, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Fatores de Risco

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 44 DESTE PROSPECTO PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Publicidade

Todas as informações relevantes relacionadas à Oferta, em especial o Prospecto Preliminar, o Prospecto Definitivo, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e o Aviso ao Mercado serão veiculados na página (i) do Coordenador Líder e do Administrador: https://www.btgpactual.com/assetmanagement/fundos-btg-pactual (neste website acessar "FIP BTG Pactual Economia Real Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e buscar a opção desejada; e (ii) da CVM: www.cvm.gov.br (neste website, no "Menu", clicar no link "Informações de Regulados", clicar no link "Fundos de Investimento", clicar no link "Consulta a Informações de Fundos", clicar em "Fundos de Investimento Registrados", digitar no primeiro campo "BTG PACTUAL ECONOMIA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA", em seguida, digitar o número em evidência ao lado no terceiro campo e clicar em "Continuar >", clicar no link "BTG PACTUAL **FUNDO ECONOMIA REAL** DE **INVESTIMENTO** PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA", em seguida, clicar no link "Documentos Eventuais" no menu "Documentos Associados").

2.2. Disponibilização do Prospecto

Os potenciais investidores devem ler este Prospecto antes de tomar qualquer decisão de investir nas Cotas do Fundo. Os Investidores que desejarem obter exemplar deste Prospecto ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se aos endereços e páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Coordenador Líder e/ou da CVM abaixo indicados:

Coordenador Líder

Website: https://www.btgpactual.com/asset-management/fundos-btg-pactual; (neste website acessar "BTG Pactual Economia Real Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e buscar por "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

Administrador

Website: https://www.btgpactual.com/asset-management/fundos-btg-pactual; (neste website acessar "BTG Pactual Economia Real Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e buscar por "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

CVM

Website: www.cvm.gov.br (neste website, no "Menu", clicar no link "Informações de Regulados", clicar no link "Fundos de Investimento", clicar no link "Consulta a Informações de Fundos", clicar em "Fundos de Investimento Registrados", digitar no primeiro "BTG PACTUAL ECONOMIA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA", em seguida, digitar o número em evidência ao lado no terceiro campo e clicar em "Continuar >", clicar no link "BTG PACTUAL ECONOMIA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA", em seguida, clicar no link "Documentos Eventuais" no menu "Documentos Associados").

3. SUMÁRIO DO FUNDO

Esta Seção traz um breve resumo das disposições constantes do Regulamento, sendo que a sua leitura não substitui a leitura do Regulamento.

3.1. Forma, Base Legal e Prazo de Duração

O BTG Pactual Economia Real Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Em observância ao disposto no artigo 14 da Instrução CVM 578/16, o Fundo é classificado como Multiestratégia.

Para fins do disposto no "Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE" da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, o Fundo está enquadrado no conceito de Diversificado, Tipo 3.

Fundo tem prazo de duração de 7 (sete) anos, contados da data do comunicado de encerramento da Oferta, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de 1(um) ano cada mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Eventuais prorrogações adicionais estarão sujeitas à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento.

3.2. Público Alvo e Montante Mínimo

O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados.

Tendo em vista que o Fundo terá determinados investidores institucionais como Cotistas (incluindo, sem limitação, eventuais entidades de previdência complementar e regimes próprios de previdência social), o Gestor e/ou suas partes ligadas, deverão subscrever, por meio de pessoas e/ou entidades indicados abaixo e no Regulamento, pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas do Fundo, conforme disposto na alínea (d) do §5º e o §6º do artigo 8º da Resolução CMN 3.922 e do §2º do artigo 23 da Resolução CMN 4.661. Tais Cotas não conferirão ao Gestor (ou quaisquer outras pessoas e/ou entidades nos termos do Parágrafo Quarto abaixo) quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas do Fundo.

O Gestor poderá subscrever as Cotas para fins de composição do investimento mencionado acima por meio de (individualmente ou em conjunto): (i) pessoa jurídica do próprio Gestor, diretamente ou por meio de fundos de investimentos exclusivos; (ii) sócios, diretores ou membros da equipe-chave da gestão do Fundo, desde que vinculados ao Gestor e que sejam pessoas naturais domiciliadas no Brasil; ou (iii) pessoa jurídica, sediada no Brasil ou no exterior, que estejam ligadas ao mesmo grupo econômico do Gestor, excetuadas as empresas coligadas.

Cada investidor deverá subscrever a quantidade mínima de 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas, totalizado um montante mínimo de investimento por investidor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observado que não existirá valor mínimo de manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de qualquer Cotista.

3.3. Objetivo e Política de Investimento

O objetivo do Fundo é obter a valorização de seu capital por meio do investimento a médio e a longo prazos. A política de investimento do Fundo consiste na possibilidade de investimento em: (i) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser investido em Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo, sendo que no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar investido em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo; e (ii) o Fundo poderá investir 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de emissão de uma única Sociedade Alvo.

Caso o Fundo possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido, limitada a 10% (dez por cento) do total do Patrimônio Líquido do Fundo, poderá estar representada por Ativos Financeiros.

É vedada ao Fundo a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto (a) quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e (b) se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a Carteira do Fundo com o propósito de (x) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investida pelo Fundo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Sociedades Alvo investidas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

DIVERSOS FATORES PODERÃO AFETAR A RENTABILIDADE DO FUNDO, NOTADAMENTE CONFORME DESCRITO NO REGULAMENTO E NESTE PROSPECTO. OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DISPOSTA NO REGULAMENTO E A PARTIR DA PÁGINA 42 DESTE PROSPECTO.

Os termos e condições relativos a potenciais coinvestimentos observarão o disposto no Artigo 11 do Regulamento do Fundo.

3.4. Período de Investimento

O Fundo poderá realizar investimentos durante o Período de Investimentos, que será de 3 (três) anos contados a partir da primeira integralização de Cotas, sendo certo que o Período de Investimento poderá ser encerrado a qualquer momento antes do prazo acima referido, a critério do Gestor. Após o encerramento do Período de Investimento, e salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral de Cotistas, os recursos decorrentes de operações de desinvestimento serão distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas.

Findo o Período de Investimento, o Fundo poderá realizar investimentos desde que: (i) decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento; (ii) como resultado de termos e condições aprovadas pelo Gestor antes do encerramento do Período de Investimento; (ii) decorrentes do exercício de subscrição ou opção de compra adquiridos durante o Período de Investimento; ou, ainda, (iv) caso esses investimentos sejam representados por Valores Mobiliários adicionais emitidos por Sociedades Alvo que faziam parte da Carteira do Fundo durante o Período de Investimento.

3.5. Características, Direitos e Amortização das Cotas

3.5.1. Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, terão forma nominativa e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições.

3.5.2. Valor das Cotas

O preço unitário de emissão das Cotas será de R\$ 1,00 (um real), sendo este o valor de cada Cota.

Os subscritores de Cotas estarão isentos do pagamento de taxa de ingresso ou taxa de saída.

3.5.3. Direito de Voto das Cotas

Desde que o respectivo Cotista encontre-se adimplente com suas obrigações em face do Fundo, será atribuído a cada Cota integralizada o direito a um voto na Assembleia Geral de Cotistas.

3.5.4. Subscrição e Integralização das Cotas

As Cotas objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, observado o disposto no Regulamento.

As Cotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da Oferta, conforme prazo indicado neste Prospecto. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura de Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte do Administrador.

Durante todo o Prazo de Duração do Fundo, o Administrador poderá realizar chamadas de capital (conforme instrução do Gestor), mediante as quais cada Cotista será convocado a realizar integralizações de Cotas para que tais recursos sejam dirigidos à realização de investimentos em Sociedades Alvo ou, ainda, para atender às necessidades de caixa do Fundo.

As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela chamada de capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador.

Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo.

3.5.5. Inadimplência dos Cotistas

Sem prejuízo do disposto no Compromisso de Investimento, no caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 3 (três) Dias Úteis contados da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança;
- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii) contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administrador e a instituição concedente do empréstimo; e
- (iv) convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente.

Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo.

Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

3.5.6. Emissão de Novas Cotas

O Fundo poderá emitir novas Cotas mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observadas as restrições contidas na Instrução CVM 400/03 ou Instrução CVM 476/09, conforme o caso. A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a emissão das novas cotas definirá as respectivas condições, inclusive o preço de emissão e o preço de subscrição de tais novas Cotas.

3.5.7. Amortização e Resgate de Cotas

A distribuição de recursos para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, findo o Período de Investimentos do Fundo. A amortização, integral ou parcial, será feita pelo Administrador, mediante prévia orientação do Gestor e como resultado de ganhos e rendimentos do Fundo decorrentes dos seus investimentos em Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.

Será considerado, antes da distribuição de recursos, se há recursos suficientes para pagar o valor de todas as exigibilidade e provisões do Fundo.

Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Geral neste sentido.

As Cotas não são resgatáveis.

3.5.8. Distribuição e Negociação das Cotas

No âmbito da Oferta, as Cotas não serão depositadas para distribuição no mercado primário de bolsa ou negociação em mercado secundário de bolsa. Sem prejuízo, as Cotas serão registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos operacionalizados pela B3.

Os adquirentes das Cotas em mercado secundário deverão preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. Em qualquer caso de transferência aqui previsto, o Cotista alienante, ou o administrador do seu espólio ou da sociedade resultante de reestruturação societária, deverá enviar comunicação escrita ao Administrador, juntamente com uma declaração do Cotista adquirente de que este é um Investidor Qualificado. O Administrador terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento de tal comunicação para proceder ao registro do novo Cotista, desde que o requisito de ser Investidor Qualificado tenha sido cumprido.

3.6. Liquidação e Procedimentos para Liquidação do Fundo

O Fundo deverá ser liquidado quando do término de seu Prazo de Duração ou por deliberação em Assembleia Geral por sua liquidação antecipada.

O Administrador, quando da ocorrência da liquidação do Fundo, irá: (i) liquidar todos os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a conta do Fundo; (ii) realizará o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na conta do Fundo; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo.

Após o pagamento das despesas e Encargos do Fundo, será pago aos Cotistas, se o Fundo ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Regulamento. Cabe ao Gestor escolher a opcão para desinvestimento, observadas as hipóteses previstas no Regulamento.

A liquidação dos bens e ativos do Fundo será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

3.7. Exercício Social e Demonstrações Contábeis do Fundo

As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas específicas baixadas pela CVM, devendo ser objeto de auditoria por auditor independente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

O Fundo terá exercício social que se encerrará no último dia de março de cada ano.

3.8. Assembleia Geral de Cotistas

Competirá privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, além das matérias estabelecidas na Instrução CVM 578/16:

- (i) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa, bem como a escolha do respectivo substituto;
- (ii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa, bem como a escolha do respectivo substituto;
- (iii) emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado do Fundo;
- (iv) a alteração da classificação para fins do Código Abvcap/Anbima;
- (v) deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no Artigo 10 do Regulamento;

- (vi) deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos do Fundo aos Cotistas, em caso de distribuição de ativos proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista se não houver recursos suficientes para pagamento ode todas as Cotas no momento da liquidação do Fundo;
- (vii) dispensa a participação do fundo no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero; e
- (viii) aprovação de operações com partes relacionadas.

Nas Assembleias Gerais de Cotistas, que podem ser instaladas com a presença de ao menos um Cotista, as deliberações são tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto, observado, quanto ao quórum específico, o disposto nos parágrafos abaixo.

O quórum de deliberação será tomado pelo critério da maioria simples de Cotas dos presentes, exceto os quóruns dispostos na Instrução CVM 578 e ressalvadas:

- (i) a matéria do incisivo (i) acima, que dependerá de voto afirmativo de Cotistas que representem 90% das Cotas Subscritas; e
- (ii) a matéria dos itens (ii) e (viii), que dependerá de voto afirmativo de Cotistas que representem a maioria do total das Cotas Subscritas.

O Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral nas hipóteses previstas na Instrução CVM 578/16, observadas as regras de comunicação aos Cotistas.

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada pelo Administrador a cada Cotista, por meio de correio, correio eletrônico, e/ou publicação no periódico do Fundo.

Da convocação, realizada por qualquer meio previsto, devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador por iniciativa própria ou por solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

O Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, devem disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Independentemente da convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas à qual comparecerem todos os Cotistas.

As deliberações tomadas pelos Cotistas serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas.

Os Cotistas que não participarem da Assembleia Geral de Cotistas, mas tiverem enviado voto por escrito no formato exigido pelo Administrador, serão considerados para fins do cômputo dos quóruns de instalação e deliberação previstos no Regulamento.

Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não terão direito a voto.

Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o Administrador ou o Gestor;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;
- (iii) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; e
- (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

Não se aplica a vedação prevista acima quando: os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no parágrafo acima; ou houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedilo de exercer seu voto, nos termos do disposto no inciso (v) acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já estabelecido que o Gestor poderá votar nas Assembleias Gerais na qualidade de representante dos fundos de investimento por ele geridos que sejam Cotistas do Fundo.

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal realizada pelo Administrador, por escrito, via carta, fax ou *e-mail*, sem necessidade de reunião, caso em que os Cotistas com direito de voto terão o prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da consulta, para respondê-la ao Administrador.

Da consulta prevista acima deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto dos Cotistas com direito de voto.

A ausência de resposta à consulta formal, no prazo de 15 (quinze) dias estipulado acima será considerada como uma abstenção por parte do Cotista.

Quando utilizado o procedimento de consulta formal, serão observados os quóruns previstos acima.

3.9. Administração e Gestão

3.9.1. Administrador

O Fundo é administrado pela **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23.

3.9.2. Obrigações e Responsabilidades do Administrador

O Administrador tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo for representado pelo Gestor, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto no Regulamento.

São obrigações do Administrador, dentre outras que venham a lhe ser impostas em decorrência do Regulamento, da legislação e regulamentação aplicáveis, aquelas previstas no Artigo 15 do Regulamento.

O Administrador tem poderes para representar o Fundo, em juízo e fora dele, e praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à sua administração, observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao Gestor.

3.10. Gestão

3.10.1. *Gestor*

O Fundo tem sua Carteira gerida pela **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 09.631.542/0001-37.

3.10.2. Obrigações e Responsabilidades do Gestor

Caberá ao Gestor, dentre outras atribuições que lhe sejam incumbidas pelo Regulamento, pelo Administrador ou pela legislação e regulamentação aplicáveis, aquelas previstas nos Artigos 19 e 20 do Regulamento.

3.10.3. Da Substituição do Gestor e do Administrador

O Gestor e o Administrador poderão ser substituídos em caso de: (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçados a cada Cotista, à CVM e ao Administrador ou Gestor, conforme o caso; (ii) destituição ou substituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada, na qual deverá também ser eleito o substituto; ou (iii) descredenciamento pela CVM. Os procedimentos aplicáveis em tais hipóteses de substituição encontram-se previstos no Artigo 21 do Regulamento.

Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa do Gestor, além da parcela devida à título de Taxa de Administração nos termos do Parágrafo Quarto abaixo, será devida ao Gestor remuneração equivalente à integralidade da Taxa de Performance apurada sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo na data em que o Gestor for destituído. O cálculo do Patrimônio Líquido acima será feito a partir de laudo de avaliação elaborado por Auditores Independentes ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela CVM, contratado nos termos do Regulamento.

Para fins de esclarecimento, eventual valorização ou desvalorização do Patrimônio Líquido do Fundo após pagamento previsto acima <u>não</u> ensejará pagamento adicional ao Gestor ou devolução de Taxa de Performance recebida, conforme o caso.

3.10.4. *Custódia e Escrituração*

O serviço de custódia dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria e controladoria será prestado pelo Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45.

O serviço de escrituração de Cotas será prestado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

3.11. Remuneração do Administrador e Demais Despesas do Fundo

3.11.1. Taxa de Administração

Em decorrência da prestação dos serviços de gestão, administração, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo prestados pelo Gestor e pelo Administrador, conforme o caso, o Fundo pagará Taxa de Administração anual de 2,0% (dois por cento) calculada sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Comprometido total; e (ii) após término do Período de Investimento, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, em ambos casos observado o valor mensal mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), anualmente corrigido pelo IGP-M em janeiro de cada ano.

Taxa de Administração será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência, nos termos do Regulamento. Os valores devidos ao Gestor a título de taxa de gestão serão estabelecidos no contrato de gestão e descontados do valor total da Taxa de Administração, pagos diretamente ao Gestor.

3.11.1.1. Taxa de Gestão e Taxa de Performance

O Gestor fará jus a uma Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) dos valores pagos aos Cotistas que vierem a exceder o capital total integralizado no Fundo, corrigido pela variação positiva do Benchmark.

Os valores a serem distribuídos em razão da amortização ou resgate das Cotas serão pagos:

- (i) primeiramente aos Cotistas, até que os valores por eles recebidos, de forma cumulativa, sejam equivalentes ao capital total por eles integralizado no Fundo, corrigido pela variação positiva do Benchmark; e
- (ii) após pagamentos previstos no item (i) acima, (a) 80% (oitenta por cento) para os Cotistas, e (b) 20% (vinte por cento) para o Gestor.

3.11.2. Despesas e encargos do Fundo

Constituem encargos do Fundo, as despesas previstas na Instrução CVM 578/16, observados os limites e demais valores estabelecidos no Artigo 50 do Regulamento.

As despesas previstas nos incisos acima incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data de concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo deverão ser imputadas ao Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

3.12. Política de Divulgação de Informações

O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578/16;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor e do relatório do Administrador, elaborado em conjunto com o Gestor.

A informação semestral de que trata o item (ii) acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

Anualmente, o Administrador também deverá submeter aos Cotistas (i) saldo do Cotista em número de Cotas e valor; e (ii) comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

Além das disposições previstas acima, o Administrador e o Gestor também deverão observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Código Abvcap/Anbima.

O Gestor deverá fornecer aos Cotistas, no mínimo uma vez por ano, atualizações de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pelo Fundo.

O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas, por meio de seu website https://www.btgpactual.com/asset-management/fundos-btg-pactual, ou outro meio eletrônico, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo previstos no Artigo 51 da Instrução CVM 578/16.

Na ocorrência de alteração do valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil desta alteração, caso o Fundo seja qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil aplicável, o Administrador deverá seguir os procedimentos previstos no Artigo 52 da Instrução CVM 578/16.

As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com o Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

Para fins do disposto no Regulamento, correio, correio eletrônico (e-mail) destinados aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador, ou qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a mensagem são considerados como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

3.13. Situações de Conflito de Interesses

Cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflitos de interesse que o envolvam e, na hipótese em que reconhecido o conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas afiliadas do Gestor, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das afiliadas do Gestor estejam em conflito com os interesses do Fundo.

Caso isso ocorra, o Gestor deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse do Fundo e seus Cotistas, que deverão estar sempre informados da situação de conflito, devendo ser respeitado o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.

3.14. Solução de Conflitos

O Administrador, o Gestor, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título ("<u>Partes da Arbitragem</u>"), se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada ao Regulamento.

4. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

4.1. Informações sobre as Partes

Coordenador Líder

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Endereço: Praia de Botafogo, nº 501, 6º Andar

Rio de Janeiro - RJ At.: Carolina Cury Tel.: (11) 3383-2681

E-mail: SH-ADM-FIP-FIDC-FUNCINE@btgpactual.com

Website: www.btgpactual.com.br

Administrador

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Endereço: Praia de Botafogo, nº 501, 6º Andar

Rio de Janeiro - RJ At.: Carolina Cury Tel.: (11) 3383-2681

E-mail: SH-ADM-FIP-FIDC-FUNCINE@btgpactual.com

Website: www.btgpactual.com.br

Gestor

BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda.

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar

São Paulo – SP At.: Renato Mazzola Tel.: (11) 3383-2123

E-mail: OL-RM-MB@btgpactual.com Website: www.btgpactual.com.br

Escriturador

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Endereço: Praia de Botafogo, nº 501, 6º Andar

Rio de Janeiro - RJ At.: Lorena Sapori Tel.: (11) 3383-2513

E-mail: OL-Escrituração-PSF@btqpactual.com

Website: www.btgpactual.com.br

Custodiante

Banco BTG Pactual S.A.

Endereço: Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (parte)

Rio de Janeiro - RJ At.: Carolina Cury Tel.: (11) 3383-2513

E-mail: SH-ADM-FIP-FIDC-FUNCINE@btgpactual.com

Website: www.btgpactual.com.br

Assessor Legal do Fundo

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

Endereço: Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447

São Paulo, SP

At.: Ana Carolina Lima Nomura Telefone: (11) 3147-7823

E-mail: cnomura@mattosfilho.com.br Website: <u>www.mattosfilho.com.br</u>

Auditor Independente

Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte – 8º andar

São Paulo - SP - CEP: 04543-011

At.: Rui Borges

Telefone: (11) 2573-3384 E-mail: rui.borges@br.ey.com

Website: www.ey.com

As declarações do Administrador e do Coordenador Líder relativas ao artigo 56 da Instrução CVM 400/03 encontram-se no ANEXO III e ANEXO IV deste Prospecto.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1. Características Básicas

5.1.1. Autorização

A Oferta foi aprovada pelo Administrador por meio do "*Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf 11 - Multiestratégia*", celebrado em 31 de janeiro de 2020.

5.1.2. Regime da Oferta

A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder sob regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578/16 e na Instrução da CVM 400/03.

5.1.3. Público Alvo da Oferta

A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados.

Além destes investidores, o Administrador, o Gestor, o Coordenador Líder, mediante autorização do diretor responsável, conforme o caso, bem como suas Pessoas Vinculadas, poderão participar da Oferta, mediante autorização do respectivo diretor responsável, quando necessário.

Ressalte-se que a Oferta às Pessoas Vinculadas está limitada a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas.

5.1.4. A Oferta

Montante Total da Oferta é de até 1.700.000.000 (um bilhão e setecentos milhões) de Cotas, perfazendo um montante de até R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de Reais), sem prejuízo da colocação das eventuais Cotas do Lote Adicional, conforme abaixo disposto. O Preço de Subscrição e integralização de cada Cota será de R\$ 1,00 (um real).

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, 300.000.000 (trezentos milhões) de Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de Reais) em até 90 (noventa) dias após o Anúncio de Início. Após atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, a critério do Coordenador Líder.

O montante mínimo a ser subscrito por investidor é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), totalizando 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas.

O Fundo poderá, conforme acordado com o Coordenador Líder, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400/03, distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, ou seja, até 340.000.000 (trezentos e quarenta milhões) de Cotas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas ou registro perante a CVM.

5.1.5. Registro da Oferta

A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 400/03.

5.1.6. Procedimento de Subscrição e Integralização das Cotas, Preço de Subscrição e Prazo de Colocação

As Cotas objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 1º do Regulamento. As Cotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da Oferta, sujeito ao Período de Colocação.

O preço de emissão das Cotas da primeira emissão será de R\$ 1,00 (um real) por Cota, mantendose o referido valor nominal inclusive para os Cotistas que ingressarem no Fundo após a realização de investimentos por parte do Fundo.

No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, e o Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, (ii) assinará o Compromisso de Investimento, e (iii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as cotas por ele subscritas em requerimentos de integralização que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 39 do Regulamento e do Compromisso de Investimento.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva, se for o caso, e no ato de sua adesão ao Boletim de Subscrição.

As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, mediante a realização de chamadas de capital, conforme previsto nos Compromissos de Investimento.

5.1.7. Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas

As Cotas são todas de uma mesma classe, possuindo os mesmos direitos patrimoniais e fazendo jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições. Cada Cota corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições e não são resgatáveis, salvo na hipótese de liquidação do Fundo e nos termos do Regulamento.

5.1.8. Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada

Os investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta (i) somente se houver a colocação do Montante Total da Oferta; ou (ii) de uma proporção ou quantidade de Cotas, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo do Investidor.

No caso da alínea (ii) acima, o investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Cotas por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Cotas por ele subscritas.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados e os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores. Para maiores informações, vide "Suspensão e cancelamento da Oferta" na página 37 deste Prospecto.

OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 44 DESTE PROSPECTO.

5.1.9. Classificação de Risco

A Oferta não conta com classificação de risco.

5.1.10. Divulgação de Informações sobre a Oferta

Todos os anúncios, atos e/ou fatos relevantes relativos à Oferta (incluindo os Prospectos Preliminar e Definitivo, Anúncio de Início, Anúncio de Encerramento e Aviso ao Mercado) serão divulgados na página (i) Coordenador Líder: https://www.btgpactual.com/asset-management/fundos-btg-pactual; (neste website acessar "BTG Pactual Economia Real Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia"); (ii) https://www.btgpactual.com/asset-management/fundos-btg-pactual; (neste website acessar "BTG Pactual Economia Real Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia"); e (iii) da CVM: www.cvm.gov.br (neste website, no "Menu", clicar no link "Informações de Regulados", clicar no link "Fundos de Investimento", clicar no link "Consulta a Informações de Fundos", clicar em "Fundos de Investimento Registrados", digitar no primeiro campo " BTG PACŢUAL ECONOMIA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA", em seguida, digitar o número em evidência ao lado no terceiro campo e clicar em "Continuar >", clicar no link "BTG PACTUAL ECONOMIA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA", em seguida, clicar no link "Documentos Eventuais" no menu "Documentos Associados"), de modo a garantir aos investidores amplo acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir ou não as Cotas.

5.1.11. *Registro*

A Oferta foi registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 400/03, em 14 de abril de 2020, sob o nº CVM/SRE/RFI/2020/006.

5.1.12. Cronograma Indicativo de Etapas da Oferta

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista
Eventos		
1.	Protocolo do Pedido de Registro do Fundo e da Oferta na CVM	31/01/2020
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado e Disponibilização do Prospecto Preliminar	03/02/2020
3.	Início do Período de Reserva	10/02/2020
4.	Ofício de Exigências da Oferta	04/03/2020
5.	Protocolo do Atendimento das Exigências da Oferta e Disponibilização de Prospecto Preliminar ⁽²⁾	12/03/2020
6.	Recebimento de Ofício de Vícios Sanáveis da Oferta	26/03/2020
7.	Protocolo de Atendimento dos Vícios Sanáveis da Oferta e Disponibilização de Prospecto Preliminar (2)	30/03/2020
8.	Início do Período de Desistência Comunicado ao Mercado de Alterações e de Abertura de Prazo de Desistência	31/03/2020
9.	Término do Período de Desistência Comunicado ao Mercado de Alterações e de Abertura de Prazo de Desistência	06/04/2020
10.	Registro da Oferta pela CVM	14/04/2020
11.	Divulgação do Anúncio de Início e	01/06/2020
	Disponibilização do Prospecto Definitivo	
12.	Subscrição das Cotas (a partir de)	02/06/2020
13.	Prazo máximo para Divulgação do Anúncio de Encerramento	30/11/2020

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400/03.

⁽²⁾ O Prospecto Preliminar é documento único, não havendo de se falar em novas versões. Nas datas indicadas para "Protocolo de Atendimento às Exigências da Oferta" e "Protocolo de Atendimento dos Vícios Sanáveis da Oferta", serão disponibilizadas, conforme aplicável, Prospecto Preliminar ajustado em atendimento às exigências que vierem a ser proferidas pela CVM no "Ofício de Exigências da Oferta" e no "Ofício de Vícios Sanáveis da Oferta", respectivamente.

5.1.13. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

O Administrador poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos. Adicionalmente, o Administrador poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400/03. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400/03.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400/03, o Administrador deverá certificar-se de que os investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (a) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e (b) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente os investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

5.1.14. Suspensão e Cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400/03, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400/03 ou do pedido de registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no artigo 20, parágrafo único, da Instrução CVM 400/03, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária. Não haverá dedução de encargos ou tributos, de qualquer natureza, dos valores dados em contrapartida às Cotas pelos investidores na hipótese de devolução acima.

5.1.15. Declaração de Inadequação

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE OS FIP ENCONTRAM POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO. AINDA, NO ÂMBITO DA PRESENTE OFERTA, AS COTAS NÃO SERÃO DEPOSITADAS PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO DE BOLSA OU NEGOCIAÇÃO EM MERCADO SECUNDÁRIO DE BOLSA. SEM PREJUÍZO, AS COTAS SERÃO REGISTRADAS PARA DISTRIBUIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E NEGOCIAÇÃO NO MERCADO DE BALCÃO ADMINISTRADO PELA B3, POR MEIO DO MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS — MDA E PELO SISTEMA FUNDOS21, AMBOS OPERACIONALIZADOS PELA B3. ALÉM DISSO, OS FIP TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO.

Adicionalmente, os Investidores deverão ler atentamente a seção "Fatores de Risco" constante a partir da página 44 deste Prospecto.

5.1.16. Registro das Cotas para Distribuição e Negociação

No âmbito da Oferta, as cotas não serão depositadas para distribuição no mercado primário de bolsa ou negociação em mercado secundário de bolsa. Sem prejuízo, as Cotas serão registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos operacionalizados pela B3.

5.2. Custos da Oferta

A tabela abaixo apresenta uma indicação dos custos relacionados à estruturação do Fundo e ao registro da Oferta:

Custo da Distribuição	Montante (R\$)	% em relação ao valor total da Oferta ¹
Despesas com Cartório ²	30.000,00	0,001%
Despesas ANBIMA	15.123,00	0,001%
Roadshow	100.000,00	0,006%
Despesas de Registro CVM da Oferta	317.314,36	0,019%
Diagramação	17.500,00	0,001%
Remuneração do Coordenador Líder ⁴	340.000,00	0,020%
Assessores Legais ³	200.000,00	0,012%
Total	1.019.937,36	0,060%

¹ Valores aproximados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional;

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à estruturação a serem arcados pelo Fundo. Eventuais tributos que porventura venham a incidir diretamente sobre a remuneração decorrente do serviço de distribuição, bem como quaisquer majorações das respectivas alíquotas dos tributos já existentes, são de responsabilidade do contribuinte desses tributos.

² Valor estimado;

³ Valor estimado;

⁴ Considerando o Montante Total da Oferta.

5.2.1. Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo contratou o Coordenador Líder para prestar os serviços de coordenação, colocação e distribuição de Cotas, as quais serão distribuídas pelas Instituições Participantes da Oferta, sob a liderança do Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas da Primeira Emissão (inclusive as Cotas Adicionais), sem a concessão de garantia de subscrição.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na seção "Identificação do Administrador, do Coordenador Líder e dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo" nas páginas 32 e 33 deste Prospecto.

5.2.2. Remuneração do Coordenador Líder da Oferta

O Fundo pagará diretamente ao Coordenador Líder o equivalente à 0,02% (dois centésimos por cento) do montante efetivamente captado no âmbito da Primeira Oferta, ou, no mínimo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais) como forma de remuneração aos serviços prestados. A remuneração acima descrita será considerada como encargo do Fundo, nos termos do Regulamento.

5.2.3. Procedimento de Distribuição

O Coordenador Líder da Oferta realizará a distribuição das Cotas, em regime de melhores esforços de colocação, para o Montante Total da Oferta devendo ser observado, ainda, o Montante Mínimo da Oferta. OS INVESTIDORES DEVERÃO LER ATENTAMENTE O FATOR DE RISCO "CANCELAMENTO DA PRIMEIRA OFERTA OU DE COLOCAÇÃO PARCIAL DAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DO FUNDO" CONSTANTE NA PÁGINA 46 DESTE PROSPECTO.

5.2.4. Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder da Oferta deverá realizar a distribuição de Cotas, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no § 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400/03, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que o Coordenador Líder da Oferta deverá assegurar: (i) o tratamento justo e equitativo aos investidores; e (ii) que os representantes de venda do Coordenador Líder tenham acesso previamente a exemplar deste Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

5.2.5. Recebimento de Reservas

Assim que iniciado o Período de Reserva, conforme previsto no cronograma tentativo constante deste Prospecto, o Coordenador Líder iniciará o procedimento de coleta de intenção de investimentos junto aos investidores, no âmbito da Oferta. O recebimento de reservas ocorrerá ao longo do Período de Reserva.

Os investidores indicarão, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, a quantidade de Cotas que desejam subscrever.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400/03.

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição, será considerado como "Período de Reserva" o período compreendido entre os dias 10 de fevereiro de 2020 e a data de divulgação do Anúncio de Início (exclusive), estimado para ser publicado em 1º de junho de 2020.

O Coordenador Líder recomenda aos investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Regulamento e as informações constantes deste Prospecto, especialmente na seção "Fatores de Risco" constante a partir da página 42 deste Prospecto, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo e a Oferta estão expostos; (ii) verifiquem com o Coordenador Líder, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrem em contato com o Coordenador Líder para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador Líder, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Líder. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Reserva enviados pelos investidores ser superior à quantidade de Cotas ofertadas, haverá rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder.

Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva e/ou Boletins de Subscrição realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

5.2.6. Início e Encerramento da Distribuição das Cotas no Mercado

A distribuição pública primária das Cotas terá início a partir do Dia Útil imediatamente subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, encerrando-se em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que (a) após a captação do Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; ou (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 90º (nonagésimo) dia contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada.

5.2.7. Destinação de Recursos

Como resultado da Oferta, os recursos arrecadados com a integralização das Cotas serão destinados, primordialmente, a aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários, nos termos Política de Investimento do Fundo descrita nos itens (i) a (iv) deste item 0, observado que o Fundo só poderá começar a investir em Valores Mobiliários após atingido o Montante Mínimo da Oferta:

- (i) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser investido em Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo, sendo que no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar investido em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo;
- (ii) o Fundo poderá investir 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de emissão de uma única Sociedade Alvo;
- (iii) caso o Fundo possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido, limitada a 10% (dez por cento) do total do Patrimônio Líquido do Fundo, poderá estar representada por Ativos Financeiros; e
- (iv) é vedado ao Fundo a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto (a) quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e (b) se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira do Fundo com o propósito de (x) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investida pelo Fundo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Para fins de verificação de enquadramento previsto acima, deverão ser somados aos ativos previstos os valores: (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito; (ii) (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo.

O limite estabelecido acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

Os recursos não investidos na forma acima deverão ser aplicados, exclusivamente, em Ativos Financeiros.

Quando da ocorrência de chamadas de capital para a realização de investimentos, referido investimento deverá ser realizado até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de encerramento da Oferta.

Caso o desenquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto acima, o Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital do Fundo, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

5.3. Outras Informações

5.3.1. Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta Comunicado ao Mercado de Alterações e de Abertura de Prazo de Desistência

Em razão das alterações descritas no Comunicado ao Mercado de Alterações e de Abertura de Prazo de Desistência, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Administrador e Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, nos termos do Comunicado ao Mercado de Alterações e de Abertura de Prazo de Desistência, para que confirmem, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data da respectiva comunicação (inclusive), ao Administrador e Coordenador Líder, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas (por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereço do ao Administrador e Coordenador Líder), o interesse em revogar sua aceitação à Oferta e cancelar seu respectivo Pedido de Reserva, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Cotista ou do Investidor, inclusive aquele que seja considerado Pessoa Vinculada, em não revogar sua

Se o Investidor, inclusive aquele que seja considerado Pessoa Vinculada, que revogar sua aceitação já tiver efetuado o pagamento do Valor da Cota, os valores até então integralizados pelos Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, serão devolvidos, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, calculados pro rata temporis, realizadas no período, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

5.3.2. Informações Adicionais

Para esclarecimentos adicionais a respeito da Oferta, do Fundo e deste Prospecto, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e deste Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à sede do Administrador ou do Coordenador Líder, nos endereços indicados no item "IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVÍÇO DO FUNDO", constante da página 31 deste Prospecto, ou à CVM, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um na rede mundial de computadores, sendo que o Regulamento e este Prospecto do Fundo encontram-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

Comissão de Valores Mobiliários

Rio de Janeiro

aceitação.

Rua Sete de Setembro, 111, 2°, 3°, 5°, 6° (parte), 23°, 26° ao 34° andares

Rio de Janeiro, RJ

Telefone: (21) 3554-8686

São Paulo

Rua Cincinato Braga, 340, 2º ao, 3º e 4º andares

São Paulo, SP

Telefone: (11) 2146-2000 Website: www.cvm.gov.br

5.4. Declarações do Coordenador Líder e do Administrador

O Coordenador Líder e o Administrador, apresentaram declaração nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400/03 (ANEXO III e ANEXO IV deste Prospecto), informando que (i) tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência para assegurar que: (a) este Prospecto contém, na sua respectiva data de publicação as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores, sobre a Oferta, as Cotas, o Fundo, incluindo as suas atividades e riscos e elas relacionados e a sua situação econômica financeira e qualquer outras informações relevantes; e (b) as informações prestadas pelo Administrador e pelo Coordenador Líder, por ocasião do arquivamento deste Prospecto, e fornecidas ao mercado durante a Oferta, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) este Prospecto foi elaborado de acordo com as informações pertinentes, nos termos da Instrução CVM 400/03.

6. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, política de investimento e composição da Carteira e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, do Gestor ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos — FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O Fundo e os ativos que comporão a sua Carteira estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, entre outros:

(i) Fatores macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiguem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de precos, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

- (ii) Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.
- (iii) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária:** alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo disposta na Lei 11.478/07 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.
- (iv) Padrões das demonstrações contábeis: as demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não—residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não—residentes.
- (v) **Morosidade da justiça brasileira:** o Fundo e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

- (vi) Arbitragem: o presente Prospecto e o Regulamento do Fundo preveem a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.
- (vii) **Riscos de cancelamento da Primeira Oferta ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão do Fundo:** na eventualidade do Montante Mínimo da Oferta definido não ser colocado, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e o Fundo liquidado.
- (viii) Possibilidade de Reinvestimento: os recursos obtidos pelo Fundo em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo a critério do Gestor, nos termos do Regulamento. Nesse sentido, as características do Fundo limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) o Fundo poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação do Fundo, observados os termos e condições do Regulamento.
- (ix) Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.
- (x) **Risco de concentração da carteira do Fundo:** a carteira do Fundo poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedade Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição do Fundo e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.
- (xi) Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros: A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.
- (xii) **Inexistência de garantia de eliminação de riscos:** a realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

- (xiii) **Risco de Patrimônio Líquido negativo:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo em caso de Patrimônio Líquido negativo, inclusive em decorrência do passivo contingencial das companhias investidas que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido do Fundo em virtude de obrigações assumidas pelo Fundo ou de sua condição de acionista.
- (xiv) **Risco de Governança:** Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em assembleia geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.
- (xv) Desempenho passado: analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.
- (xvi) Inexistência de garantia de rentabilidade: O Benchmark das Cotas é indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constitui, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no Benchmark, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante ao Benchmark estabelecido neste Regulamento.
- (xvii) **Risco Decorrente de Operações nos Mercados Derivativos:** a utilização de instrumentos de derivativos pelo Fundo pode aumentar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.
- (xviii) **Possibilidade de endividamento do Fundo:** O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma do Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.
- (xix) **Riscos relacionados às Sociedades Alvo:** a carteira do Fundo estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas

de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

Risco de crédito de debêntures da carteira do Fundo: os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de precos e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir o Benchmark. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

- (xxi) Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo: nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.
- (xxii) **Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros:** no âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.
- (xxiii) Risco de diluição de participação no Fundo: na eventualidade de novas emissões de Cotas pelo Fundo, os Cotistas incorrerão no risco de ter sua participação no capital do Fundo diluída. O Cotista que sofrer diluição também poderá ver sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida.
- (xxiv) **Risco de diluição nas Sociedades Alvo**: Caso o Fundo venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e o Fundo não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.
- (xxv) **Risco de aprovações:** investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.
- (xxvi) As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira: as Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

- (xxvii) Risco de Coinvestimento: participação Minoritária nas Sociedades Alvo. O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.
- (xxviii) **Risco de Coinvestimento Coinvestimento por determinados Cotistas:** O Fundo poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.
- (xxix) **Liquidez reduzida:** as aplicações do Fundo em Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Valores Mobiliários. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.
- (xxx) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas: em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira do Fundo ou devido à decisão do Gestor de reinvestir. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários, aos outros ativos integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo. Ainda, o Gestor poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Valores Mobiliários, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.

- (xxxi) **Risco de restrições à negociação:** determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.
- (xxxii) **Liquidez reduzida das Cotas:** a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas do Fundo poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no Artigo 1º, Parágrafo Terceiro do Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- (xxxiii) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado: a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark—to—market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (xxxiv) Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo: o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, as Cotas do Fundo Investido, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às Cotas do Fundo Investido, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo Investido, bem como a rentabilidade de suas cotas, dos Outros Ativos e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Com a publicação da Instrução CVM 578/16, os fundos de investimento em participações ("FIP") poderão investir em cotas de outros FIP, inclusive de forma preponderante. No entanto, a legislação tributária ainda exige que, além de aderente

às regras de diversificação da CVM, o FIP deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Desta forma, não obstante o Fundo, nos termos do Regulamento, estar obrigado a investir 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido Cotas do Fundo Investido, em atenção ao disposto no art. 44, parágrafo 2º, inciso II da Instrução CVM 578/16, por não atender aos requisitos da legislação tributária para aplicação do tratamento tributário próprio de um FIP, os Cotistas estarão sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas regressiva do imposto de renda ("IR"), que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do artigo 1º, § 5º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, ambos refletidos no artigo 32, § 5º, a no artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.585 de 31 de agosto de 2015.

- (xxxv) **Risco Ambiental:** o Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo.
- (xxxvi) **Risco Geológico:** consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades do Fundo.
- (xxxvii) **Risco Arqueológico:** risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou, até, exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades do Fundo.
- (xxxviii) **Risco de** *Completion*: as Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (cost overruns); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo.
- (xxxix) **Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção:** Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo. Ademais, as Sociedades Alvo assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Alvo, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Sociedade Alvo o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira do Fundo.

- (xl) Risco relacionado à extinção dos contratos das Sociedades Alvo: os contratos das Sociedades Alvo estarão sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, por meio da instauração de processo administrativo, no qual deverá ser garantido o contraditório e ampla defesa. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao Poder Concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o Poder Concedente extinguir o contrato da Sociedade Alvo em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.
- (xli) **Risco relacionado à renovação dos contratos:** os instrumentos contratuais das Sociedades Alvo disporão sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o Poder Concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Alvo poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das Sociedades Alvo serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.
 - (xlii) Risco de conflito de interesses em decorrência do relacionamento existente entre Coordenador Líder, Administrador, Escriturador, Gestor e Custodiante. No âmbito da Oferta, o Administrador, Escriturador e Custodiante assumiu também a posição de Coordenador Líder da Oferta, bem como contratou o Gestor, entidade pertencente ao mesmo conglomerado financeiro do Administrador, para a prestação dos serviços de gestão profissional da carteira do Fundo. Não é possível assegurar que a acumulação de funções pelo Administrador não caracterizarão situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.
 - (xliii) Risco de pandemia. O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas Sociedades Alvo investidas pelo Fundo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global do Covid-190 podem impactar a captação de recursos ao Fundo no âmbito da Oferta, influenciando na capacidade de o Fundo investir em Sociedades Alvo monitoradas pelo Gestor, havendo até mesmo risco de não se atingir o Montante Mínimo, o que poderá impactar a própria viabilidade de realização da Oferta.

7. BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS E RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES DA OFERTA

7.1. Breve Histórico do Administrador e do Escriturador

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ou simplesmente "<u>BTG PSF</u>", controlada integral do Banco BTG Pactual, é a empresa do grupo dedicada à prestação de serviços de administração fiduciária e controladoria de ativos para terceiros.

A BTG PSF administra R\$ 150 bilhões (dados Anbima, outubro/2019), e ocupa posição entre os maiores administradores de recursos do Brasil, com aproximadamente 1.800 fundos dentre Fundos de Investimento Multimercado, Fundos de Investimento em Ações, Fundos de Renda Fixa, Fundos Imobiliários, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Participações.

É líder em administradores de recursos de fundos imobiliários do Brasil, com aproximadamente R\$ 25,2 bilhões e 69 fundos sob Administração, detendo 21% do total do mercado, considerando os dados disponíveis em outubro de 2019. A empresa consolidou seu crescimento no mercado de fundos unindo investimentos em tecnologia com a expertise da sua equipe de funcionários, de alta qualificação técnica e acadêmica. O desenvolvimento de produtos customizados às demandas dos clientes se tornou um fator chave da estratégia da empresa.

Diferenciais da estrutura na administração de fundos:

- (a) Grupo BTG: total interação com a plataforma do maior Banco de Investimentos da América Latina;
- (b) Atendimento: estrutura consolidada com pontos de contato definidos, facilitando o dia a dia;
- (c) Qualificação da Equipe: equipe experiente com alta qualificação técnica e acadêmica;
- (d) Tecnologia: investimento em tecnologia é um fator chave de nossa estratégia; e
- (e) Produtos customizados: desenvolvimento de produtos customizados para diversas necessidades dos clientes.

7.2. Breve Histórico do Gestor

O Fundo é gerido pela BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar - parte, inscrita no CNPJ/ME nº 09.631.542/0001-37, que é uma sociedade validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável e devidamente autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a participar do mercado de capitais brasileiro.

A BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda. oferece serviços de gestão de ativos a partir de um amplo portfólio de produtos nas maiores classes de ativos brasileiros e internacionais a clientes brasileiros e estrangeiros. A Gestora está dividida em seis áreas de investimento.

O Fundo será gerido pelo time de Economia Real da Gestora, que é liderado pelo Renato Mazzola, o qual tem mais de 20 anos de experiência, e conta com mais 13 profissionais responsáveis pela gestão de 29 ativos desde 2005 em diversos países e setores.



7.3. O Corpo Técnico do Gestor

O Corpo Técnico do Gestor é composto por: Renato Mazzola; Pedro Henrique Fragoso; Felipe Gottlieb; Rodrigo Alves; Ricardo Lobo; Daniel Epstein e João Moreno.

7.4. Breve Histórico do Coordenador Líder e Custodiante

O BTG Pactual é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações de capital aberto, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26.

O BTG Pactual foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, tornando-se um banco completo, com foco principal as áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, wealth management (gestão de patrimônio), asset management (gestão de recursos) e sales and trading (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A., associaramse para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. Em dezembro de 2010, o banco emitiu US\$ 1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores e sócios, representando 18,65% do BTG Pactual.

Nos anos 2011 e 2012, o BTG Pactual adquiriu uma participação de 37,64% no Banco Pan Americano, Celfin, corretora de valores no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, a maior corretora em volume de transações em ações na Colômbia, de acordo com a Superintendência Financeira.

7.5. Relacionamento entre as Partes envolvidas com o Fundo e a Oferta

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na Oferta mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, com o Administrador, com o Gestor, com o Coordenador Líder e/ou com sociedades de seu conglomerado econômico, podendo, no futuro, serem contratados pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

7.5.1. Relacionamentos do Administrador e Coordenador Líder

7.5.1.1. Relacionamento do Administrador, Escriturador e Coordenador Líder com o Gestor

O Administrador, Escriturador e Coordenador Líder e o Gestor pertencem ao mesmo grupo econômico, sendo que o Gestor é o responsável pela seleção dos ativos adquiridos pelo Fundo. O relacionamento acima pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses.

7.5.1.2. Relacionamento do Administrador, Escriturador e Coordenador Líder com o Custodiante

O Administrador, Escriturador e Coordenador Líder e o Custodiante pertencem ao mesmo grupo econômico. O relacionamento acima pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses.

7.5.2. Relacionamentos do Gestor

7.5.2.1. Relacionamento do Gestor com o Administrador, Escriturador e Coordenador Líder

O Gestor e o Administrador, Escriturador e Coordenador Líder pertencem ao mesmo grupo econômico, sendo que o Gestor é o responsável pela seleção dos ativos adquiridos pelo Fundo. O relacionamento acima pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses.

7.5.2.2. Relacionamento do Gestor com o Custodiante

O Gestor e o Custodiante pertencem ao mesmo grupo econômico, sendo que o Gestor é o responsável pela seleção dos ativos adquiridos pelo Fundo. O relacionamento acima pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses.

8. REGRAS DE TRIBUTAÇÃO

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a Carteira irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

A aplicação do tratamento tributário descrito abaixo está, portanto, condicionada ao cumprimento dos requisitos de composição de portfólio previstos na Lei nº 11.312/06, os quais devem ser atendidos de forma cumulativa com aqueles previstos na Instrução CVM 578/16, entre os quais o requisito de investimento mínimo de 67% em ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis.

O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.312/06 e na Instrução CVM nº 578/16 podem implicar a alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas. De modo geral, no caso de descumprimento o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável e, para os Cotistas residentes no País, passará a ser aplicável o regime de alíquotas do Imposto de Renda ("IR") sujeito à sistemática de retenção na fonte ("IRRF") previsto no artigo 1º, da Lei nº 11.033/04, que varia de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias).

As regras de tributação aplicáveis ao Fundo são as seguintes:

- (a) Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da Carteira do Fundo não estão sujeitos ao IR.
- (b) As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") envolvendo títulos ou valores mobiliários ("IOF/Títulos") à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco) para transações realizadas após este eventual aumento.

As regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

(a) Cotista Pessoa Física: Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15%, sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa;

- (b) Cotista Pessoa Jurídica: Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15%, sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa.
- (c) Cotistas INR: Aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Cotista INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("JTF").
- (d) Cotistas INR não residentes em JTF: Como regra geral, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15%. Os Cotistas INR não residentes em JTF podem ser elegíveis à alíquota zero do IRRF para os mesmos eventos caso tais Cotistas e o Fundo cumpram com os requisitos e condições previstos no artigo 3º da Lei nº 11.312/06, entre eles o Cotista não poderá deter, isoladamente ou com pessoas a ele ligadas conforme definição legal, 40% ou mais das Cotas ou Cotas que lhe deem o direito de receber 40% ou mais dos rendimentos distribuídos pelo Fundo.

As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- (a) IOF/Câmbio: As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF ("IOF/Câmbio") à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
- **IOF/Títulos**: O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306/2007, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. Recomenda-se que os Cotistas, sobretudo Cotistas INR potencialmente sujeitos ao tratamento beneficiado acima descrito, procurem os seus assessores legais para dirimir questões específicas sobre o tratamento aplicável. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES

9.1. Esclarecimentos a respeito do Fundo e da Oferta

Maiores esclarecimentos a respeito do Fundo e da Oferta, bem como cópias do Regulamento, deste Prospecto e do Prospecto Definitivo, poderão ser obtidos junto ao Administrador, ao Coordenador Líder da Oferta e à CVM, nos endereços a seguir indicados:

Coordenador Líder

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Endereço: Praia de Botafogo, nº 501, 6º Andar

Rio de Janeiro - RJ At.: Sra. Carolina Cury Tel.: (11) 3383-2681

E-mail: SH-ADM-FIP-FIDC-FUNCINE@btgpactual.com

Website: www.btgpactual.com

Administrador

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Endereço: Praia de Botafogo, nº 501, 6º Andar

Rio de Janeiro - RJ At.: Sra. Carolina Cury Tel.: (11) 3383-2681

E-mail: SH-ADM-FIP-FIDC-FUNCINE@btgpactual.com

Website: www.btgpactual.com

CVM

Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar Rio de Janeiro, RJ

São Paulo

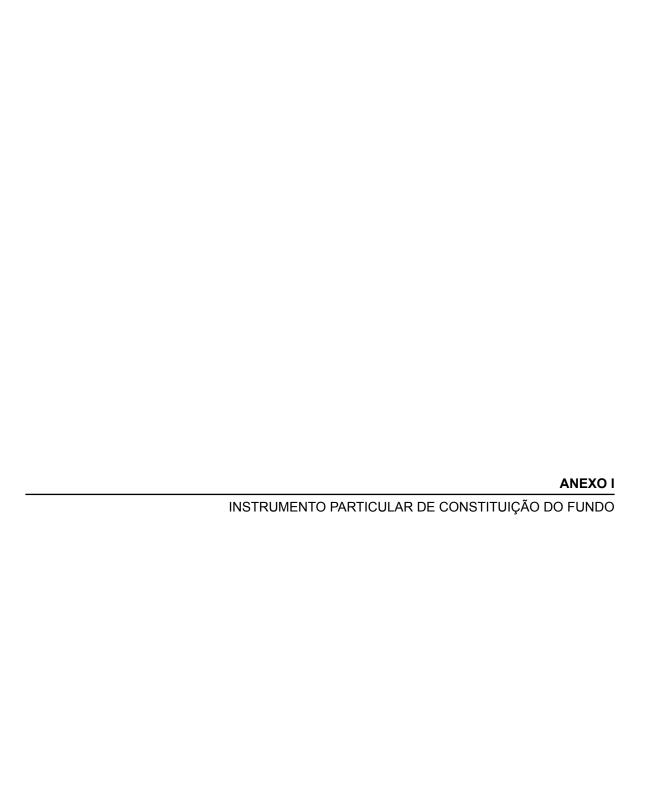
Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares Edifício Delta Plaza São Paulo, SP

Website: www.cvm.gov.br (neste website, no "Menu", clicar no link "Informações de Regulados", clicar no link "Fundos de Investimento", clicar no link "Consulta a Informações de Fundos", clicar em "Fundos de Investimento Registrados", digitar no primeiro campo "BTG PACTUAL ECONOMIA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA", em seguida, digitar o número em evidência ao lado no terceiro campo e clicar em "Continuar >", clicar no link "BTG PACTUAL ECONOMIA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA", em seguida, clicar no link "Documentos Eventuais" no menu "Documentos Associados").

ANEXOS

ANEXO I	-	INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO
ANEXO II	-	INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO E APROVAÇÃO DA OFERTA
ANEXO III	-	DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER REFERENTE ÀS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO PROSPECTO
ANEXO IV	-	DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO ADMINISTRADOR REFERENTE ÀS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO PROSPECTO
ANEXO V	-	PEDIDO DE RESERVA, COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM CNPJ/MF n.º 59.281.253/0001-23

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF 11 - MULTIESTRATÉGIA

Por este instrumento particular ("<u>Instrumento de Constituição</u>"), **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("<u>CNPJ/MF</u>") sob o n.º 59.281.253/0001-23, na qualidade de instituição administradora ("Administrador"), resolve:

- (i) Constituir um fundo de investimento em participações, nos termos da Instrução da CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016 ("<u>Instrução CVM 578</u>"), em regime de condomínio fechado, que será denominado FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF 11 - MULTIESTRATÉGIA ("<u>Fundo</u>");
- (ii) Aprovar o regulamento do Fundo ("<u>Regulamento</u>"), que segue consolidado na forma de anexo ao presente Instrumento de Constituição;
- (iii) Designar o Sr. ALLAN HADID, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG-IFP/RJ n.º 102179165 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 071.913.047-66, com endereço residencial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 12º andar, como diretor do Administrador responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;
- (iv) Assumir a função de administração do Fundo;
- (v) Designar o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0001-45, como prestador de serviços de custódia do Fundo;
- (vi) Designar a BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.631.542/0001-37, devidamente credenciada pela CVM

para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 9.975, de 04 de agosto de 2008, como prestadora do serviço de gestão da carteira de investimentos do Fundo;

(vii) Designar a BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, acima qualificada, como prestador dos serviços de controladoria e escrituração das cotas do Fundo.

Estando assim deliberado este Instrumento de Constituição, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2019.

ANA CRISTINA FERREIRA DIgitally signed by ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785 Date: 2019.11.06 11:00:19 -03'00'

DIANA FALCAO

Digitally signed by DIANA FALCAO CAZES:09826047775 CAZES:09826047775 Date: 2019.11.06 11:00:34 -03'00'

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administrador

Evidência de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: 147c58406e9d63b9da1cc8212cad9b67

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi registrado em conformidade com a Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001 e que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do registro



5o Ofício do Registro de Títulos e Documentos Cidade do Rio de Janeiro Documento apresentado hoje e registrado sob o no de protocolo 990477

CUSTAS: Emolumentos: R\$ 136,52 Distribuidor: R\$ 0,41 Lei 3217/99: R\$ 30,88 Lei 4.664/05: R\$ 7,71 Lei 111/06: R\$ 7,71 Lei 6281/12: R\$ 6,17 ISSQN: R\$ 8,28 Total: R\$ 218,26

> Poder Judiciário - TJERJ Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico EDEB90332-WTL Consulte a validade do selo em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Dou fé, Rio de Janeiro 06/11/2019 FABIANO ALVES BARBOSA:02351938798



Características do documento original

Arquivo: IPA - Shelf 11.pdf

Páginas: 2 Nomes:

Descrição: Instrumento de Constituição

Assinaturas digitais do documento original



Certificado: CN=ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785, OU=AR INFORMBANK, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida Validade: 13/02/2019 à 13/02/2020

Data/Hora computador local: 06/11/2019 06:00:19

Carimbo do tempo: Não

Certificado:

CH-DIANA FALCAO CAZES:09826047775, OU=AR INFORMBANK,
OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida Validade: 13/02/2019 à 13/02/2020

Data/Hora computador local: 06/11/2019 06:00:34

Carimbo do tempo: Não

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO E APROVAÇÃO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF 11 — MULTIESTRATÉGIA

Pelo presente "Instrumento Particular de Primeira Alteração de Fundo De Investimento Em Participações Shelf 11 – Multiestratégia" ("Instrumento de Alteração"):

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 59.281.253/0001-23, ("Administrador"), na qualidade de administradora de **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF 11 — MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.640.811/0001-31 ("Fundo");

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 6 de novembro de 2019, o Administrador, por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Shelf 11 – Multiestratégia" aprovou (i) a constituição do Fundo; (ii) o regulamento do Fundo ("Regulamento"); (iii) a eleição do Sr. Allan Hadid, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 102179165, expedida pelo Instituto Felix Pacheco do Rio de Janeiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o nº 071.913.047-66, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar ("Diretor"), como diretor do Administrador responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo; (iv) assumir a administração do Fundo; (v) designar o Banco BTG Pactual S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, como custodiante do Fundo ("Custodiante"); (vi) designar o BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14° andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 09.631.542/0001-37, como gestor do Fundo ("Gestor"), e (vii) assumir as atividades de controladoria e escrituração das cotas do Fundo ("Cotas").
- (B) o Fundo, desde a sua constituição, não foi operacionalizado e encontra-se inativo, ficando entendido, a esse respeito, que o Fundo não possui quaisquer cotistas nesta data; e

SP - 27231052v6

(C) o Administrador deseja (i) alterar a denominação do Fundo para BTG Economia Real Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; (ii) reformar e consolidar o Regulamento; (iii) aprovar a primeira distribuição pública de Cotas e (iv) aprovar a contratação do Administrador como coordenador líder da Oferta, nos termos do contrato de distribuição a ser celebrado entre o Fundo e o Administrador, com a interveniência do Gestor (definido abaixo);

RESOLVE:

- 1. Alterar a denominação do Fundo para **BTG ECONOMIA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**;
- 2. Reformar e consolidar o Regulamento na forma constante do Anexo I deste Instrumento de Alteração;
- 3. Aprovar a primeira distribuição pública primária de Cotas do Fundo ("<u>Primeira Emissão</u>") com as seguintes características:
- a) <u>Espécie de Distribuição</u>: Emissão, pelo valor unitário de R\$1,00 (um real) ("<u>Preço de Subscrição"</u>) de, no mínimo, 300.000.000 (trezentas milhões) de Cotas, equivalente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("<u>Volume Mínimo da Oferta"</u>), e, no máximo, 1.700.000.000 (um bilhão e setecentas milhões de reais), equivalente a R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentas milhões de reais) ("<u>Volume Total da Oferta"</u>). As Cotas da Primeira Emissão serão objeto de oferta pública registrada perante a CVM, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("<u>Instrução CVM 400/03"</u> e "<u>Oferta"</u>), sendo permitida a colocação parcial das Cotas da Primeira Emissão do Fundo, desde que seja colocado, pelo menos, o Volume Mínimo da Oferta;
- b) <u>Público-Alvo da Oferta</u>: A Oferta é destinada a investidores qualificados, tal como definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, sejam elas pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior. Além destes investidores, poderão participar da Oferta, o Administrador, o Gestor e a instituição responsável pela oferta das Cotas do Fundo, bem como seus empregados, agentes autônomos, operadores e demais prepostos das instituições diretamente envolvidas na emissão, suporte operacional e distribuição das Cotas, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, mediante autorização do respectivo diretor responsável, quando necessário;
- Lotes Adicional e Suplementar: Adicionalmente, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Primeira Emissão poderá ser acrescida de um lote adicional, a ser emitido na forma prevista no artigo 14, parágrafo 2º,

da Instrução CVM 400/03, de até 340.000.000 (trezentas e quarenta milhões) de Cotas, perfazendo o montante de até R\$340.000.000,00 (trezentas e quarenta milhões de reais). Não haverá possibilidade de exercício de lote suplementar de Cotas;

- d) <u>Investimento Mínimo ou Máximo</u>: No Âmbito da oferta, cada investidor deverá subscrever o montante mínimo de 5.000.000,00 (cinco milhões) de Cotas, totalizando montante mínimo de investimento por investidor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Não haverá investimento máximo no âmbito da Oferta;
- e) Condições de subscrição e integralização: As Cotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da Oferta, conforme prazo indicado nos documentos da Oferta. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura de Boletins de Subscrição, cuja validade está condicionada a sua autenticação por parte do Administrador. Durante todo o prazo de duração do Fundo, o Administrador poderá realizar chamadas de capital, mediante as quais cada Cotista será convocado a realizar integralizações de Cotas para que tais recursos sejam dirigidos à realização de investimentos pelo Fundo ou, ainda, para atender às necessidades de caixa do Fundo. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela chamada de capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo; e
- f) <u>Custos de distribuição</u>: os custos de distribuição serão arcados pelo Fundo, nos termos a serem definidos nos documentos da Oferta.
- 4. Aprovar a contratação do Administrador como coordenador líder da Oferta, nos termos do contrato de distribuição a ser celebrado entre o Fundo e o Administra, com a interveniência do Gestor;
- Ratificar (a) a contratação do Custodiante; (b) a contratação do Gestor; (c) a eleição do Diretor como como diretor do Administrador responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo; e (d) a designação do Administrador como responsável pelas atividades de administração do Fundo, bem como a controladoria e escrituração do Fundo; e

6. Autorizar os diretores do Administrador a tomarem todas as medidas necessários, incluindo a celebração de todos os documentos pertinentes à (a) atualização dos dados cadastrais do Fundo perante as autoridades governamentais e órgãos públicos competentes; (b) concretização da Primeira Emissão; e (c) operacionalização do Fundo.

São Paulo, 31 de janeiro de 2020

(restante desta página intencionalmente deixada em branco) (as assinaturas seguem na página seguinte) Instrumento Particular de Primeira Alteração de Fundo de Investimento em Participações Shelf 11 - Multiestratégia datado 31 de janeiro de 2020. Página de Assinaturas 1 de 1.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785 Digitally signed by ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785 Date: 2020.01.31 16:54:47 -03'00'	DIANA FALCAO Digitally signed by DIANA FALCAO CAZES:09826047775 CAZES:09826047775 Date: 2020.01.31 16:55:12 -03'00'
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF 11 — MULTIESTRATÉGIA

ANEXO I REGULAMENTO DE BTG ECONOMIA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

(restante desta página intencionalmente deixada em branco) (o Anexo I segue nas páginas seguintes)



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO DO BTG ECONOMIA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 35.640.811/0001-31

31 de janeiro de 2020.

<u>ÍNDICE</u>

SEÇAO I. O FUNDO	4
SEÇÃO II. OBJETIVO DO FUNDO	4
SEÇÃO III. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	4
Capítulo I. Critérios de Composição de Carteira	4
Capítulo II. Critérios Mínimos de Governança Corporativa	6
Capítulo III. Custódia dos Ativos do Fundo	7
Capítulo IV. Relação com Partes Relacionadas	7
Capítulo V. Política de Coinvestimento	8
Capítulo VI. Período de Investimento do Fundo	8
SEÇÃO IV. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO	9
Capítulo VII. Identificação do Administrador do Fundo	9
Capítulo VIII. Atribuições do Administrador	9
Capítulo IX. Identificação do Gestor	11
Capítulo X. Atribuições do Gestor	11
Capítulo XI. Substituição do Administrador e do Gestor	14
Capítulo XII. Remuneração do Administrador e do Gestor	15
Capítulo XIII. Vedações aplicáveis ao Administrador e ao Gestor	15
SEÇÃO V. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE ATIVOS	16
SEÇÃO VI. EMPRESA DE AUDITORIA	18
SEÇÃO VII. FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE	18
Capítulo XIV. Fatores de Risco	18
Capítulo XV. Conflitos de Interesse	18
SEÇÃO VIII. PATRIMÔNIO DO FUNDO	
SEÇÃO IX. AS COTAS	19
Capítulo XVI. Características gerais	19
Capítulo XVII. Resgate das Cotas	19
Capítulo XVIII. Valor das Cotas	19
SEÇÃO X. EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS	19
Capítulo XIX. Subscrição de Cotas	19
Capítulo XX. Integralização das Cotas	20
Capítulo XXI. Transferência das Cotas	22
SEÇÃO XI. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS	22
SECÃO XII. ASSEMBI FIA GERAI	23

SP - 27231052v6

Capítulo XXII. Competência da Assembleia Geral	23
Capítulo XXIII. Condições da Convocação da Assembleia Geral de Co	
Capítulo XXIV. Quórum de Deliberação	
Capítulo XXV. Comparecimento à Assembleia Geral de Cotistas	27
Capítulo XXVI. Efeito Vinculante das Assembleias Gerais de Cotistas	27
SEÇÃO XIII. ENCARGOS DO FUNDO	27
SEÇÃO XIV. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	28
SEÇÃO XV. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO	29
SEÇÃO XVI. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	31
SEÇÃO XII. TRIBUTAÇÃO	33
SEÇÃO XVIII. DISPOSIÇÕES GERAIS	35
ANEXO I – DEFINIÇÕES	
ANEXO II – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	43
ANEXO III – FATORES DE RISCO	44
Capítulo I. Risco de Mercado	
Capítulo II. Outros Riscos	
Capítulo III. Riscos Relacionados ao Fundo	45
Capítulo IV. Riscos relacionados às Sociedades Alvo	
Capítulo V. Riscos de Liquidez	
Capítulo VI. Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Socied Alvo	
ANEXO V - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS	54

REGULAMENTO DO BTG ECONOMIA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

SEÇÃO I. O FUNDO

Artigo 1º. O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, é um fundo de investimento em participações da categoria "Multiestratégia" regido por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578/16 da CVM, bem como o Código ABVCAP/ANBIMA.

Parágrafo Primeiro — Os termos e expressões utilizados neste Regulamento com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos no **Anexo I** ao presente Regulamento, que dele constitui parte integrante e inseparável.

Parágrafo Segundo — O Fundo terá Prazo de Duração de 7 (sete) anos contados da data do comunicado de encerramento da Primeira Oferta. O Prazo de Duração poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, que deverá ser convocada especialmente para esse fim. Eventuais prorrogações adicionais estarão sujeitas à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro — O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados que: (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo, (ii) busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; e (iii) estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez.

Parágrafo Quarto — As entidades que desempenhem as atividades de administração, gestão e distribuição das Cotas poderão participar como Cotistas do Fundo.

Parágrafo Quinto — Nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como Diversificado Tipo 3.

SEÇÃO II. OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 2º. O Fundo é uma comunhão de recursos cujo objetivo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas nos médio e longo prazos decorrentes dos investimentos pelo Fundo em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo.

Parágrafo Único — Em caráter suplementar, o Fundo também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Regulamento, nos termos da Política de Investimentos.

Artigo 3º. O objetivo de investimento do Fundo, bem como seus resultados passados, não caracteriza garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

SEÇÃO III. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Capítulo I. Critérios de Composição de Carteira

Artigo 4º. Observado o disposto no Artigo 2º deste Regulamento, o Fundo investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários, sempre de acordo com a Política de Investimentos constante do **Anexo II** a este Regulamento. O Fundo deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.

Parágrafo Primeiro — Observado o Artigo 7º deste Regulamento, o Fundo poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, mas desde que: (i) seja assegurado ao Fundo a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e (ii) seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Instrução CVM 578/16.

Parágrafo Segundo – O investimento realizado em Ativos Financeiros e Valores Mobiliários emitidos por sociedades por ações está sujeito à limitação de concentração, conforme previsto no artigo 8º, parágrafo 5º, alínea "b", da Resolução CMN nº 3.922.

Parágrafo Terceiro — Adicionalmente, o Fundo poderá investir em Ativos Financeiros e Valores Mobiliários de emissores privados, desde que sejam (i) emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central; (ii) emitidos por companhia aberta; ou (iii) cotas de fundos de investimentos cujos ativos que compõem sua carteira observem as condições indicadas nos itens "(i)" e ("ii") deste Parágrafo Terceiro. Para os fins deste Parágrafo Terceiro, não são considerados Ativos Financeiros as ações, os bônus de subscrição, os certificados de depósitos de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações.

Artigo 5º. Os limites previstos na Política de Investimentos constante do **Anexo II** não serão aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital.

Parágrafo Primeiro — O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo Terceiro do Artigo 39º deste Regulamento, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Segundo – Para o fim de verificação de enquadramento de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

- destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo.

Parágrafo Terceiro — Caso o desenquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, o Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital do Fundo, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Artigo 6º. Observada a Política de Investimentos disposta neste Regulamento, o Fundo:

- (i) poderá realizar: (a) AFAC das Sociedades Alvo, observados os requisitos do Parágrafo Único deste Artigo 6º; e (b) investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os termos do artigo 13 da Instrução CVM 578/16, desde que compatíveis com a Política de Investimento do Fundo; e
- (ii) não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

Parágrafo Único — O Fundo pode realizar AFAC nas Sociedades Alvo que compõem a sua carteira, desde que:

- o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do referido adiantamento;
- (ii) que o AFAC represente, no máximo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do Fundo;
- (iii) que o valor agregado dos Ativos Financeiros, somado o AFAC, represente menos de 33% (trinta e três por cento) do capital subscrito do Fundo.
- (iv) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Capítulo II. Critérios Mínimos de Governança Corporativa

Artigo 7º. O Fundo participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de cotistas, de escritura de debêntures, ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo Primeiro — A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- o investimento do Fundo na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida;
- o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas por Cotistas votantes presentes; ou
- (iii) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

Parágrafo Segundo — O limite de que trata o item "(iii)" do Parágrafo Primeiro deste Artigo 6º será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pelo Fundo.

Parágrafo Terceiro — Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no item "(iii)" do Parágrafo Primeiro deste Artigo 7º por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá:

- comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento;
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Artigo 8º. As Sociedades Alvo nas quais o Fundo invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, obrigarse, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Capítulo III. Custódia dos Ativos do Fundo

Artigo 9º. Os Valores Mobiliários serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa na forma do artigo 37 da Instrução CVM 578/16, a critério do Gestor. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM.

Capítulo IV. Relação com Partes Relacionadas

Artigo 10º. Nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 578/16, salvo por aprovação em Assembleia Geral por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo

ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Primeiro — Salvo por aprovação em Assembleia Geral por maioria das Cotas subscritas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item "(i)" acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

Parágrafo Segundo — Conforme disposto no artigo 44, parágrafo segundo, da Instrução CVM 578/16, o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 10º deste Regulamento não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Capítulo V. Política de Coinvestimento

Artigo 11º. Para fins do disposto no artigo 13, inciso II, do Código ABVCAP/ANBIMA e, observado o disposto nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro abaixo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto o Fundo detiver Valores Mobiliários de emissão da respectiva Sociedade Alvo.

Parágrafo Primeiro — O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

Parágrafo Segundo – Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que o Fundo deterá nas Sociedades Alvo por ele investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos o Fundo poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo o Fundo, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.

Parágrafo Terceiro — O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pelo Fundo nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

Capítulo VI. Período de Investimento do Fundo

Artigo 12º. O Fundo poderá realizar investimentos durante o Período de Investimento, que será de 3 (três) anos contados a partir da primeira integralização de Cotas distribuídas na Primeira Oferta, sendo certo que o Período de Investimento poderá ser encerrado a qualquer momento antes do prazo acima referido, a critério do Gestor.

Parágrafo Primeiro — Os recursos decorrentes de operações de desinvestimento e demais recursos atribuídos ao Fundo em decorrência da titularidade dos Valores Mobiliários

e Ativos Financeiros poderão ser, a critério do Gestor, distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo durante o Período de Investimento, observado o prazo de reinvestimento previsto na Instrução CVM 578/16. Após o encerramento do Período de Investimento, e salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral de Cotistas, os recursos decorrentes de operações de desinvestimento serão distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas.

Parágrafo Segundo — Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que esses investimentos.

- sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- tenham sido anteriormente aprovados pelo Gestor e cujos termos e condições estavam sendo negociados, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de Valores Mobiliários adquiridos pelo Fundo durante o Período de Investimento; ou
- (iv) sejam representados por Valores Mobiliários adicionais emitidos por Sociedades Alvo que já integrem a Carteira antes do término do Período de Investimento, incluindo com fins de preservar ou expandir o investimento do Fundo, em tais Sociedades Alvo.

SEÇÃO IV. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Capítulo VII. Identificação do Administrador do Fundo

Artigo 13º. O Fundo será administrado pelo Administrador.

Capítulo VIII. Atribuições do Administrador

Artigo 14º. Para buscar a plena realização dos objetivos do Fundo, o Administrador assume a obrigação de aplicar na sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, atento à conjuntura geral e respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, bem como as obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento. O Administrador deverá administrar o Fundo em inteira consonância com as políticas previstas neste Regulamento, com as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas e com as decisões de investimento tomadas pelo Gestor, respeitados os limites estabelecidos nas legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 15º. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluemse entre as obrigações do Administrador:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas; (b) livro de atas das assembleias gerais; (c) o livro de presença de Cotistas em assembleias gerais; (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e (f) a documentação relativa às operações do Fundo;

- receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16;
- (iv) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições previstas na Instrução CVM 578/16 e no presente Regulamento;
- (v) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item "(i)" deste Artigo 15°, até o término de tal procedimento;
- (vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condicão de Administrador do Fundo;
- (viii) manter os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (ix) elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578/16;
- (x) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento;
- (xii) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seu negócios, exceto por aquelas (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em efeito adverso significativo sobre o Fundo;
- (xiii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xiv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xv) proteger e promover os interesses do Fundo;
- (xvi) empregar, na defesa do direito do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-lo, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (xvii) promover a efetiva gestão de caixa e carteira diária do Fundo; e
- (xviii) divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo.

Parágrafo Primeiro — Observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao Gestor nos termos deste Regulamento, o Administrador tem poderes para representar o Fundo, em juízo e fora dele, e praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração do Fundo em observância estrita às limitações deste Regulamento e à legislação aplicável.

Parágrafo Segundo — As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pelo Fundo, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

Artigo 16º. O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão seguir todas e quaisquer determinações da Assembleia Geral de Cotistas que não sejam contrárias à legislação em vigor.

Artigo 17º. O Administrador poderá contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços para o Fundo: (i) gestão da carteira do Fundo; (ii) consultoria de investimentos; (iii) atividades de tesouraria; (iv) atividades de controle e processamento dos ativos; (v) distribuição de cotas; (vi) escrituração da emissão e resgate de cotas; (vii) custódia dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros, conforme o caso; e (viii) formador de mercado para o Fundo.

Parágrafo Primeiro — Compete ao Administrador, na qualidade de representante do Fundo, efetuar as contratações dos prestadores de serviço mencionados no *caput* deste Artigo 17º, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

Parágrafo Segundo – Previamente à contratação dos prestadores de serviços pelo Administrador nos termos acima, o Administrador deverá consultar o Gestor na forma estabelecida no contrato de gestão.

Parágrafo Terceiro — Os contratos referentes aos prestadores de serviço contratados pelo Fundo referente aos itens "(iii)", "(iv)" e "(vi)" deste Artigo 17º, devem conter cláusula que estipule responsabilidade solidária entre o Administrador e os terceiros contratados pelo Fundo por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

Parágrafo Quarto — Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Terceiro acima, o Administrador e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Capítulo IX. Identificação do Gestor

Artigo 18º. A gestão da carteira do Fundo será realizada pelo Gestor.

Capítulo X. Atribuições do Gestor

Artigo 19°. O Gestor tem poderes para, em nome do Fundo:

- prospectar, selecionar e negociar, em nome do Fundo, os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros, bem como contratar em nome do Fundo os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, incluindo, sem limitação serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, conforme estabelecido neste Regulamento;

- representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Alvo, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Alvo; e
- (iv) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor.

Artigo 20º. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluemse entre as obrigações do Gestor:

- investir, em nome do Fundo, a seu critério, em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo;
- administrar os recursos do Fundo n\u00e3o investidos em Valores Mobili\u00e1rios investindo em Ativos Financeiros;
- (iii) avaliar, prospectar, selecionar potenciais Sociedades Alvo nas quais o Fundo possa vir a investir, observados o objetivo e a Política de Investimentos do Fundo dispostos no presente Regulamento, incluindo, sem limitação, os requisitos previstos na Política de Investimentos para fins de cumprimento da legislação ambiental e combate à corrupção e lavagem de dinheiro aplicáveis;
- (iv) apoiar as Sociedades Alvo, em defesa dos interesses do Fundo e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, e assegurando as práticas de governança referidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor;
- (v) preparar e fornecer ao Administrador e aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (vi) celebrar e executar, a seu critério, as operações de investimento e desinvestimento de acordo com a Política de Investimentos disposta neste Regulamento;
- (vii) elaborar, junto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578/16 e deste Regulamento;
- (viii) divulgar aos Cotistas (a) imediatamente, fatos relevantes divulgados pelas Sociedades Alvo investidas, e (b) no mínimo semestralmente, relatórios e informações disponibilizadas publicamente pelas Sociedades Alvo investidas que o Gestor tenha conhecimento;
- (ix) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- fornecer aos Cotistas, semestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (xi) custear as despesas de propaganda do Fundo, assim entendidas as despesas com promoção mercadológica do Fundo e excluídas as despesas atreladas à impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;

- (xii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (xiii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor da carteira do Fundo;
- (xiv) representar o fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Alvo e monitorar os investimentos do Fundo, inclusive firmando, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das Sociedades Alvo de que o Fundo participe, quando aplicável;
- (xv) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xvi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira do Fundo;
- (xvii) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre o Fundo;
- (xviii) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria, consultoria e avaliação (*valuation*) relativos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo;
- (xix) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579/16; (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Alvo, quando aplicável; e (c) quando aplicável, o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo, preparado por auditores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;
- (xx) fornecer ao Administrador, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira do Fundo, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações; e
- (xxi) realizar recomendações para a Assembleia Geral de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas em valor superior ao Capital Autorizado, conforme previsto no Artigo 37º, Parágrafo Segundo, deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro — Para fins do disposto no Artigo 33, § 3º, do Código ABVCAP/ANBIMA, o Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo do Fundo. A equipe-chave será composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo ao Fundo, porém deverão cumprir os Requisitos Mínimos da Equipe Chave.

Parágrafo Segundo — O Gestor deverá assegurar que o valor justo dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio do Fundo para

integralização de Cotas, estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por Auditores Independentes ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela CVM.

Parágrafo Terceiro — Tendo em vista que o Fundo terá determinados investidores institucionais como Cotistas (incluindo, sem limitação, eventuais entidades de previdência complementar e regimes próprios de previdência social), o Gestor deverá subscrever, por meio de pessoas e/ou entidades indicados Parágrafo Quarto deste Artigo 20°, pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas do Fundo, conforme disposto na alínea (d) do §5° e o §6° do artigo 8° da Resolução CMN 3.922 e do §2° do artigo 23 da Resolução CMN 4.661. Tais Cotas não conferirão ao Gestor (ou quaisquer outras pessoas e/ou entidades nos termos do Parágrafo Quarto abaixo) quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas do Fundo.

Parágrafo Quarto — O Gestor poderá subscrever as Cotas para fins de composição do investimento mencionado no Parágrafo Terceiro deste Artigo 20º por meio de (individualmente ou em conjunto): (i) pessoa jurídica do próprio Gestor, diretamente ou por meio de fundos de investimentos exclusivos; (ii) sócios, diretores ou membros da equipe-chave da gestão do Fundo, desde que vinculados ao Gestor e que sejam pessoas naturais domiciliadas no Brasil; ou (iii) pessoa jurídica, sediada no Brasil ou no exterior, que estejam ligadas ao mesmo grupo econômico do Gestor, excetuadas as empresas coligadas.

Capítulo XI. Substituição do Administrador e do Gestor

Artigo 21º. A substituição do Administrador e/ou Gestor do Fundo somente se dará nas seguintes hipóteses:

- renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçados a cada Cotista,
 à CVM e ao Administrador ou Gestor, conforme o caso;
- destituição ou substituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro — Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

Parágrafo Segundo — Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação: (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens "(i)" e "(ii)" deste Parágrafo Segundo.

Parágrafo Terceiro — No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

Parágrafo Quarto — Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa do Gestor, além da parcela devida à título de Taxa de Administração nos termos do Parágrafo Quarto abaixo, será devida ao Gestor remuneração equivalente à integralidade da Taxa de Performance apurada sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo na data em que o Gestor for destituído. O cálculo do Patrimônio Líquido acima será feito a partir de laudo de avaliação elaborado por Auditores Independentes

ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela CVM, contratado nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Quinto – Para fins de esclarecimento, eventual valorização ou desvalorização do Patrimônio Líquido do Fundo após pagamento previsto no Parágrafo Quarto acima <u>não</u> ensejará pagamento adicional ao Gestor ou devolução de Taxa de Performance recebida, conforme o caso.

Parágrafo Sexto — Nos casos de renúncia ou destituição, com ou sem Justa Causa, do Gestor e/ou do Administrador, estes continuarão recebendo, conforme o caso, até a sua efetiva substituição, as parcelas da Taxa Administração estipulada neste Regulamento devidas a cada um, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Parágrafo Sétimo – Em qualquer das hipóteses de substituição, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador ou ao novo gestor todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestador de serviços do Fundo.

Capítulo XII. Remuneração do Administrador e do Gestor

Artigo 22º. Em decorrência da prestação dos serviços de gestão, administração, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo prestados pelo Gestor e pelo Administrador, conforme o caso, o Fundo pagará Taxa de Administração anual de 2,0% (dois por cento) calculada sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Comprometido total; e (ii) após término do Período de Investimento, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, em ambos casos observado o valor mensal mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), anualmente corrigido pelo IGP-M em janeiro de cada ano.

Parágrafo Primeiro – A Taxa de Administração será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência, nos termos do presente Regulamento.

Parágrafo Único – Os valores devidos ao Gestor a título de taxa de gestão serão estabelecidos no contrato de gestão e descontados do valor total da Taxa de Administração, pagos diretamente ao Gestor nos termos do Artigo 23 deste Regulamento.

Artigo 23º. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Artigo 24º. O Gestor fará jus a uma Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) dos valores pagos aos Cotistas que vierem a exceder o capital total integralizado no Fundo, corrigido pela variação positiva do Benchmark.

Parágrafo Único — Os valores a serem distribuídos em razão da amortização ou resgate das Cotas serão pagos:

- primeiramente aos Cotistas, até que os valores por eles recebidos, de forma cumulativa, sejam equivalentes ao capital total por eles integralizado no Fundo, corrigido pela variação positiva do Benchmark; e
- (ii) após pagamentos previstos no item (i) acima, (a) 80% (oitenta por cento) para os Cotistas, e (b) 20% (vinte por cento) para o Gestor.

Capítulo XIII. Vedações aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

Artigo 25º. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado ao Administrador e ao Gestor, direta e/ou indiretamente, em nome do Fundo:

(i) receber depósitos em conta corrente;

- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) caso o Fundo obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizado a contrair empréstimos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas;
- prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, exceto mediante aprovação dos Cotistas que presentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
- (iv) vender Cotas do Fundo à prestação, salvo o disposto no Artigo 20, § 1º da Instrução CVM 578/16;
- realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- (vi) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 2º deste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Alvo investidas pelo Fundo; ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (viii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único — Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no item "(iii)" do Artigo 25°, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

SEÇÃO V. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE ATIVOS

Artigo 26º. O Administrador também prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas do Fundo. O serviço de tesouraria das Cotas do Fundo e custódia dos ativos do Fundo será prestado pelo Custodiante.

Parágrafo Primeiro — Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Custodiante será responsável por:

- providenciar a abertura de conta corrente de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional na Conta do Fundo e nas contas de custódia individualizadas dos Cotistas;
- (ii) movimentar a Conta do Fundo;
- efetuar o recebimento de recursos quando da integralização de Cotas e depositá-los, conforme o caso, diretamente na Conta do Fundo;
- fazer controle das entradas e saídas da Conta do Fundo, para apuração dos saldos a serem informados através de relatórios ao Gestor;

- registrar as operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação, os Valores Mobiliários) integrantes do ativo do Fundo, para apuração do valor da Cota e sua rentabilidade;
- (vi) processar o passivo do Fundo;
- (vii) fornecer as informações trimestrais, semestrais e anuais obrigatórias aos órgãos competentes;
- (viii) manter atualizados e em perfeita ordem (a) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; (b) a documentação relativa às operações do Fundo; e (c) os balanços e demonstrativos exigidos pela lei;
- (ix) informar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o valor dos Ativos Financeiros componentes da carteira de investimentos do Fundo, discriminando o valor atualizado e a composição da carteira do Fundo, contendo quantidade, espécie e cotação dos Ativos Financeiros que a integram, com os respectivos valores a pagar e receber, bem como o valor de cada aplicação;
- enviar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o relatório de movimentação de recursos do Fundo (contas a receber e contas a pagar);
- (xi) remeter ao Administrador, ao Gestor e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras informações que sejam ou venham a ser exigidas, as seguintes informações: (a) o valor líquido das Cotas; (b) o Patrimônio Líquido do Fundo; (c) a relação das emissões e amortizações de Cotas efetuadas no mês, bem como das distribuições de resultados aos Cotistas; e (d) demonstrações financeiras do Fundo com os demonstrativos da composição e diversificação da carteira do Fundo, de acordo com as informações enviadas pelo Administrador;
- (xii) efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações do Fundo;
- (xiii) manter custodiados junto à B3 ou ao SELIC, conforme o caso e se aplicável, os Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo, observado o disposto no Artigo 15º, item "(viii)", acima, e que: (a) somente poderão ser acatadas pelo Custodiante as ordens enviadas pelo Gestor, por seu(s) representante(s) legal(is), ou por mandatário(s) devidamente credenciado(s); e (b) o Custodiante está proibido de executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações de administração da carteira do Fundo;
- (xiv) emitir relatórios sobre os Ativos Financeiros em custódia, disponibilizando-os para o Administrador e o Gestor;
- receber pagamentos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos Ativos Financeiros, depositando os valores recebidos na respectiva Conta do Fundo;
- (xvi) debitar da respectiva Conta do Fundo os valores correspondentes às despesas devidas pelo Fundo;
- (xvii) efetuar, por conta do Administrador, do Gestor ou do Fundo, o pagamento de taxas, honorários de agentes e outros profissionais especialmente contratados e despesas operacionais necessárias, observado o disposto no Artigo 50º deste Regulamento;
- (xviii) fazer retenção, para recolhimento de taxas e impostos, nas operações realizadas, quando cabível;
- (xix) fornecer qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requisitada por Cotistas, a exclusivo critério do Custodiante;

- (xx) executar os serviços relacionados à subscrição de Cotas; e
- (xxi) processar as informações dos Cotistas para fins de imposto de renda.

Parágrafo Único — A taxa de custódia anual máxima será de até 0% (zero por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido.

SEÇÃO VI. EMPRESA DE AUDITORIA

Artigo 27º. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador.

Parágrafo Único — Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pelo Fundo.

SEÇÃO VII. FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE

Capítulo XIV. Fatores de Risco

Artigo 28º. A carteira do Fundo, e por consequência seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os riscos dispostos no **Anexo III** a este Regulamento.

Capítulo XV. Conflitos de Interesse

Artigo 29º. No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflitos de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Geral de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflitos de interesse nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

Artigo 30º. O Gestor e as Afiliadas do Gestor atuam em vários segmentos. As Afiliadas do Gestor desenvolvem atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas do Fundo no âmbito da Primeira Oferta e eventuais distribuições subsequentes), assessoria financeira, banco de investimentos, entre outras.

Parágrafo Primeiro — Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas Afiliadas do Gestor, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Afiliadas do Gestor estejam em conflito com os interesses do Fundo. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas e o Fundo e/ou as Sociedades Alvo, o Gestor deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse do Fundo e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.

Parágrafo Segundo – O Fundo poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Valores Mobiliários, nos termos deste Regulamento, em Ativos Financeiros de emissão do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas partes relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses.

SEÇÃO VIII. PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 31º. O Patrimônio Líquido do Fundo é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros, contabilizado na forma do Artigo 32º deste Regulamento; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.

Artigo 32º. A avaliação do valor da carteira do Fundo será feita utilizando-se para cada Valor Mobiliário integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579/16.

SEÇÃO IX. AS COTAS

Capítulo XVI. Características gerais

Artigo 33º. As Cotas do Fundo corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural e pertencem a uma única classe, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 578/16, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às assembleias gerais, sendo atribuído a cada Cota, independente da classe, o direito a um voto nas assembleias gerais.

Artigo 34º. A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

Capítulo XVII. Resgate das Cotas

Artigo 35º. Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação do Fundo e segundo os procedimentos previstos neste Regulamento.

Capítulo XVIII. Valor das Cotas

Artigo 36º. As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

SEÇÃO X. EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

Capítulo XIX. Subscrição de Cotas

Artigo 37º. O Fundo emitirá Cotas, em uma ou mais distribuições. No âmbito da Primeira Oferta, serão emitidas, no mínimo, 300.000.000 (trezentas milhões) e no máximo 1.700.000.000 (um bilhão e setecentos milhões) Cotas com preço de unitário de emissão de R\$ 1,00 (um real), totalizando o montante mínimo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e máximo de R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais). O Fundo iniciará suas atividades mediante a subscrição de, no mínimo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a critério do Gestor.

Parágrafo Primeiro - Para a Primeira Oferta, o preço de integralização de cada Cota subscrita será equivalente ao seu preço de emissão, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento a ato de aprovação da Primeira Oferta. Após o encerramento da Primeira Oferta, os novos Cotistas que vierem a subscrever Cotas pagarão um preço de integralização definido no respectivo Suplemento.

Parágrafo Segundo - Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor; ou (ii) mediante simples deliberação do Administrador, conforme instruções do Gestor e a seu exclusivo critério, desde que limitado ao Capital Autorizado para emissão de Cotas. Adicionalmente, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro − Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo Suplemento, elaborado conforme modelo previsto no **Anexo V** a este

Regulamento. As novas Cotas poderão ser distribuídas mediante oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto — O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão deverá ser fixado tendo-se em vista: (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado do Fundo e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) as perspectivas de rentabilidade do Fundo; ou (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as três alternativas acima. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral, conforme recomendação do Gestor.

Parágrafo Quinto — Os Cotistas já integrantes do Fundo no momento de novas emissões de Cotas terão direito de preferência para a subscrição de tais Cotas, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá ser comunicado ao Administrador em até 10 (dez) dias corridos contados do comunicado de início da nova emissão de Cotas, seja por ato único do Administrador por meio do Capital Autorizado, seja pela divulgação da ata da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela nova emissão.

Parágrafo Sexto – O Fundo não possui taxa de saída e taxa de ingresso.

Artigo 38º. As Cotas somente poderão ser subscritas por pessoas que sejam consideradas Investidores Qualificados.

Parágrafo Primeiro — No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a condição de Investidor Qualificado do subscritor das Cotas.

Parágrafo Segundo — As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e negociação no Fundos21 — Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

Capítulo XX. Integralização das Cotas

Artigo 39º. No ato de subscrição das Cotas e adesão ao Fundo, o investidor deverá assinar o respectivo Compromisso de Investimento e o Termo de Adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

Parágrafo Primeiro — Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Segundo — As Cotas serão integralizadas pelo respectivo preço de integralização definido no respectivo Suplemento, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor e de acordo com este Regulamento.

Parágrafo Terceiro — Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Valores Mobiliários e/ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, o Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Quarto — As Chamadas de Capital para a realização de investimentos em Valores Mobiliários serão realizadas a qualquer momento durante o Período de Investimento e estarão

limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista, conforme Compromisso de Investimento. As Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração, mas não estarão limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista.

Parágrafo Quinto — Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador, em observância às instruções do Gestor, e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Sexto — A integralização de Cotas será realizada: (i) em moeda corrente nacional (a) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Parágrafo Sexto — Até que os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo deverão ser aplicados nos termos do Artigo 20º, itens "(i)" e "(ii)", deste Regulamento.

Parágrafo Sétimo – As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador.

Artigo 40º. No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 3 (três) Dias Úteis contados da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança;
- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii) contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administrador e a instituição concedente do empréstimo; e
- (iv) convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente.

Parágrafo Primeiro — O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo.

Parágrafo Segundo — Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro — Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

Parágrafo Quarto — Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Capítulo XXI. Transferência das Cotas

Artigo 41º. No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá manifestar sua intenção mediante notificação ao Administrador e ao Gestor, os quais informarão aos demais Cotistas, observado que os demais Cotistas terão direito de preferência para adquirir as Cotas ofertadas pelo Cotista alienante, em igualdade de condições, na proporção das Cotas subscritas por cada Cotista (excetuadas da base de cálculo as Cotas detidas pelo Cotista alienante) especificando o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. Os procedimentos para exercício do direito de preferência serão detalhados nos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Primeiro — Fica desde já estabelecido que os Cotistas poderão alienar voluntariamente as Cotas por eles subscritas e não integralizadas, hipótese na qual o direito de preferência aqui previsto também se aplicará, observado o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo Segundo — A validade e eficácia de qualquer transferência de Cotas a quaisquer terceiros estarão sujeitas à: (i) observância ao disposto neste Regulamento; (ii) comprovação, ao intermediário das operações de aquisição de Cotas no mercado secundário, de que o adquirente das Cotas se qualifica para ser investidor do Fundo, nos termos do Regulamento; e (iii) aprovação do Gestor. Caso quaisquer Cotas a serem alienadas não sejam adquiridas pelos demais Cotistas em razão do exercício do direito de preferência descrito acima, o Gestor e/ou suas afiliadas terão direito de preferência para tal aquisição, nos mesmos termos e condições de potencial adquirente para tais Cotas.

Parágrafo Terceiro — No caso das Cotas a serem cedidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante o Fundo no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

Parágrafo Quarto — Não haverá direito de preferência nas hipóteses de: (i) sucessão de Cotista (causa mortis ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão), ou (ii) em se tratando de Cotista pessoa física, em caso de transferência a seu cônjuge e/ou filho/a(s), ou (iii) transferência pelo Cotista para suas Partes Relacionadas e/ou veículos ou fundos de investimento detidos exclusivamente pelo Cotista, observado que, para seja realizada uma transferência nos termos deste item, o Administrador e o Gestor deverão ser notificados sobre a operação com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, podendo recusar a referida transferência mediante justificativa por escrito.

SEÇÃO XI. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 42º. Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos do Fundo para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, findo o período de Investimentos do Fundo, observadas as disposições deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de

recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma $pro\ rata$ para todos os Cotistas, sem prejuízo ao disposto no Artigo 41º deste Regulamento.

Parágrafo Único — Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, findo o Período de Investimento do Fundo, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo decorrentes dos seus investimentos em Valores Mobiliários e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

Artigo 43º. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

Parágrafo Único — Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

Artigo 44º. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Geral neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Parágrafo Único — Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Valores Mobiliários.

SEÇÃO XII. ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo XXII. Competência da Assembleia Geral

Artigo 45°. Caberá privativamente à Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, observados os respectivos quóruns de deliberação definidos no presente Regulamento:

- tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social do Fundo, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador relativas ao exercício social encerrado;
- (ii) alterar o presente Regulamento;
- deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Custodiante, bem como a escolha do respectivo substituto;
- deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa, bem como a escolha do respectivo substituto;
- (v) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa, bem como a escolha do respectivo substituto;
- (vi) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;

- (vii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado do Fundo;
- (viii) deliberar sobre eventual aumento na Taxa de Administração ou na Taxa de Performance;
- (ix) deliberar sobre a prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração do Fundo;
- deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo, se aplicável;
- (xii) deliberar sobre requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Parágrafo Segundo do Artigo 20º deste Regulamento e o parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578/16;
- (xiii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do Fundo;
- (xiv) deliberar a respeito de eventuais conflitos de interesse entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas;
- (xv) deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no Artigo 50°1 deste Regulamento ou o aumento dos limites máximos previstos neste Regulamento;
- (xvi) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas do Fundo, se aplicável, conforme Artigo 20, § 7º, da Instrução CVM 578/16;
- (xvii) alterar a classificação do Fundo definida no Parágrafo Quinto do Artigo 1º deste Regulamento, conforme disposições do Código ABVCAP/ANBIMA;
- (xviii) deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no Artigo 10º deste Regulamento;
- (xix) em caso de liquidação do Fundo nos termos do Artigo 61º, item "(iii)", deste Regulamento, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos do Fundo aos Cotistas;
- (xx) deliberar sobre a dispensa a participação do fundo no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero; e
- (xxi) deliberar sobre a aprovação de operações com partes relacionadas indicadas no Artigo 10º deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro — Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas sempre que: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance. As alterações referidas nos itens "(i)" e "(ii)" acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30

(trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, enquanto a alteração referida no item "(iii)" acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

Parágrafo Segundo — As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista.

Parágrafo Terceiro — A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias, admitida assinatura física ou eletrônica. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando—se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

Parágrafo Quarto – Serão excluídos do cômputo dos quóruns de presença e deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.

Capítulo XXIII. Condições da Convocação da Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 46°. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo: (i) Administrador; (ii) pelo Gestor; ou (iii) por Cotistas, através do Administrador, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo. A convocação da Assembleia Geral por Cotista deverá: (a) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas do requerente, salvo se Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será considerada devidamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo Segundo — A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita, a critério do Administrador: (i) mediante envio de correio eletrônico (e-mail); (ii) por correspondência; e/ou (iii) publicação no periódico do Fundo, em qualquer dos casos devendo constar dia, hora e local (conforme aplicável) de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem discutidos e votados. Os Cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada neste Parágrafo.

Parágrafo Terceiro — A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto — Será admitida a realização de assembleias gerais por meio de conferências telefônicas, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura, física ou eletrônica, de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados.

Parágrafo Quinto — As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no mesmo dia de sua realização, por correio eletrônico (e-mail), ou carta endereçado a cada Cotista. A ata da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser disponibilizada aos Cotistas em até 8 (oito) dias de sua ocorrência.

Parágrafo Sexto — As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão registradas em ata lavrada no livro próprio.

Parágrafo Sétimo — Independentemente das formalidades descritas no caput e demais parágrafos deste Artigo, a Assembleia Geral será considerada regular se todos os Cotistas estiverem presentes.

Capítulo XXIV. Quórum de Deliberação

Artigo 47º. As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria simples de Cotas dos presentes, ressalvados: (i) os quóruns dispostos no artigo 29, §2º e §3º, da Instrução CVM 578/16; (ii) o quórum para aprovação da matéria do item "(iv)" do Artigo 45º deste Regulamento o qual dependerá de voto afirmativo de Cotistas representando 90% (noventa por cento) do total das Cotas subscritas; (iii) o quórum para aprovação da matéria dos itens "(v)" e "(xxi)" do Artigo 45º, que dependerá do voto afirmativo de Cotistas representando a maioria do total das Cotas subscritas.

Parágrafo Primeiro — Cada Cota subscrita terá direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de Cotistas.

Parágrafo Segundo — Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que, na data da convocação, estiverem registrados como Cotistas do Fundo.

Parágrafo Terceiro — Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral, ou para votar no processo de deliberação por consulta, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quarto — Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até à data da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Quinto — Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o Parágrafo Sexto deste Artigo 47°.

Parágrafo Sexto — O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo, observado o disposto abaixo:

- (i) não podem votar nas assembleias gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (a) o Administrador ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (c) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo;
- (ii) não se aplica a vedação prevista no item "(i)" acima quando: (a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item "(i)" acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto;
- (iii) o Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do item "(i)" acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Parágrafo Sétimo — Situações de potencial conflito de interesse deverão ser submetidas para análise e deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Oitavo — Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já estabelecido que o Gestor poderá votar nas Assembleias Gerais na qualidade de representante dos fundos de investimento por ele geridos que sejam Cotistas do Fundo.

Capítulo XXV. Comparecimento à Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 48°. Qualquer Cotista poderá comparecer às assembleias gerais de Cotistas do Fundo.

Capítulo XXVI. Efeito Vinculante das Assembleias Gerais de Cotistas

Artigo 49º. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no presente Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão os titulares das Cotas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral, do voto proferido ou da exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação.

SEÇÃO XIII. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 50º. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance:

- emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo, inclusive operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;
- taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos;
- (iv) despesas com correspondências do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço do Fundo no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos:
- quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação de valores;
- despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, conforme o caso, sem limitação de valores;
- despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros;
- (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões

e qualificação do Fundo e/ou sociedades por ele investidas como proponentes de tais leilões, (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potencial operações de investimento e/ou desinvestimento pelo Fundo, em qualquer caso, sem limitação de valores;

- (xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo:
- (xiv) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;
- (xvi) despesas relacionadas a oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sio necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Oferta ou das Ofertas Subsequentes, conforme o caso;
- (xvii) despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao presente Regulamento ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo do Fundo, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração e na Taxa de Performance;
- (xviii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; e
- (xix) despesas inerentes à constituição do Fundo, incluindo registros em cartório, se aplicável, e despesas para registo do Fundo no CNPJ/ME, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo, limitadas até 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido do Fundo.

Parágrafo Primeiro — O Administrador e/ou o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo Segundo — Quaisquer das despesas não listadas acima correrão por conta do Administrador ou do Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro — Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, as despesas previstas neste Artigo incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes das despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

SEÇÃO XIV. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 51º. O Fundo é considerado, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

Parágrafo Primeiro — O exercício social do Fundo tem duração de um ano, com início em 1º de abril e término em 31 de março.

Parágrafo Segundo – Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579/16, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo Terceiro – Além do disposto no Parágrafo anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (i) os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de renda variável serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por terceiros independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579/16 e deste Regulamento;
- (ii) os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (iii) os demais Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em https://static.btgpactual.com/media/manualmarcacao-a-mercado-final-btg-nov-17-vf.pdf.

Parágrafo Quarto – As demonstrações financeiras do Fundo, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observado o Parágrafo Terceiro deste Artigo 51º e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste Parágrafo, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) do Fundo em Sociedade(s) Alvo(s) quando o auditor independente, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno ao Fundo, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Quinto – O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por terceiros independentes de que trata o inciso (i) do Parágrafo Segundo deste Artigo 51º e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Sexto – O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do Gestor ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo Sétimo – Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do Parágrafo Sexto deste Artigo 51º, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Artigo 52º. As demonstrações contábeis do Fundo serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579/16 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

SEÇÃO XV. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO

Artigo 53º. O Administrador disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável:

- o edital de convocação e outros documentos relativos às assembleias gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização;
- (iii) a ata de Assembleia Geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e
- (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas.

Artigo 54º. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, o Administrador deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil: (a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (a) sejam emitidas novas Cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (b) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Primeiro — As demonstrações contábeis referidas no item "(ii)" do Artigo 54º deste Regulamento devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo — Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro deste Artigo 54º quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral , nos termos do disposto do item "(ii)", subitem "(c)" do Artigo 54º deste Regulamento.

Artigo 55º. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (i) a todos os Cotistas, por meio de carta ou correspondência eletrônica (e-mail) endereçada a cada Cotista e através do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das Cotas do Fundo, assim como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro — Considera—se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político, administrativo, técnico, negocial ou econômico—financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

 (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo — Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador ou Gestor entenderem que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Alvo, ou ainda, caso as informações sejam sigilosas e tenham sido obtidas pelo Administrador ou Gestor sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das Sociedades Alvo.

Parágrafo Terceiro — O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

Parágrafo Quarto — Caso alguma informação do Fundo seja divulgada com incorreções ou improbidades que possam induzir os Cotistas a erro de avaliação, deverá ser usado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

Artigo 56º. A publicação de informações referidas nesta SEÇÃO XV. **DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO** deve ser feita na página do Administrador na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Artigo 57º. O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas estão admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na internet, conforme modelo disponível na referida página, as seguintes informações:

- trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes do Anexo 46–I da Instrução CVM 578/16;
- semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do período a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer da Empresa de Auditoria e do relatório do Administrador e do Gestor a que se referem o Artigo 15º, item "(iv)" e o Artigo 20º, item "(vi)" deste Regulamento.

Artigo 58º. O Administrador deverá remeter anualmente aos Cotistas:

- (i) saldo do Cotista em número de Cotas e valor; e
- (ii) comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

SEÇÃO XVI. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 59º. O Fundo será liquidado quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração do Fundo.

Artigo 60º. Na ocorrência da liquidação do Fundo, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; (ii) realizará o pagamento dos Encargos do

Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo.

Parágrafo Único — No caso de Liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação do Fundo. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Artigo 61º. Caso o Fundo não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que o Fundo possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- a critério do Gestor, vender os Valores Mobiliários e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos do Fundo, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578/16 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

Parágrafo Primeiro — Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos do Fundo, conforme mencionadas no caput do Artigo 61º deste Regulamento, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Segundo — Após a divisão dos ativos do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar o Fundo, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro — Para fins da distribuição de ativos de que trata o item "(iii)" do *caput* do deste Artigo 61º, no caso de: (i) entrega de Valores Mobiliários aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Valores Mobiliários, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

Parágrafo Quarto — Caso a liquidação do Fundo seja realizada de acordo com o item "(iii)" do caput deste Artigo 61º e: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Quinto — O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no Parágrafo Quarto deste Artigo 61º para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Valores Mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo Sexto — Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

Parágrafo Sétimo — O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira do Fundo pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no Parágrafo Quinto deste Artigo 61º, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Valores Mobiliários da carteira do Fundo na forma do artigo 334 do Código Civil.

Parágrafo Oitavo — Para os fins do presente Artigo, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Valores Mobiliários poderão optar por não integrar o condomínio previsto no Parágrafo Quarto acima.

Artigo 62º. Em qualquer das hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam—se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

Parágrafo Primeiro — Após o pagamento das despesas e Encargos do Fundo, será pago aos Cotistas, se o Fundo ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Regulamento.

Parágrafo Segundo — A liquidação do Fundo será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 63º. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo.

Parágrafo Único — Quando do encerramento e liquidação do Fundo, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

SEÇÃO XII. TRIBUTAÇÃO

Artigo 64º. As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo caso cumpridas todas as condições e requisitos, inclusive aqueles relativos à composição de carteira do Fundo, previstos na Instrução CVM nº 578/16 e na Lei nº 11.312/06.

Parágrafo Primeiro – A aplicação do tratamento tributário descrito abaixo está, portanto, condicionada ao cumprimento dos requisitos de composição de portfólio previstos na Lei nº 11.312/06, os quais devem ser atendidos de forma cumulativa com aqueles previstos na Instrução CVM 578/16, entre os quais o requisito de investimento mínimo de 67% em ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis.

Parágrafo Segundo – O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.312/06 e na Instrução CVM nº 578/16 podem implicar a alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas. De modo geral, no caso de descumprimento o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável e, para os Cotistas residentes no País, passará a ser aplicável o regime de alíquotas do Imposto de Renda ("IR") sujeito à sistemática de retenção na fonte ("IRRF") previsto no artigo 1º, da Lei nº 11.033/04, que varia de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias).

Artigo 65º. As regras de tributação aplicáveis ao Fundo são as seguintes:

- a) Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos ao IR.
- As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras ("<u>IOF</u>") envolvendo títulos ou valores mobiliários ("<u>IOF/Títulos</u>") à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco) para transações realizadas após este eventual aumento.

Artigo 66º. As regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- a) Cotista Pessoa Física: Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15%, sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa;
- b) Cotista Pessoa Jurídica: Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15%, sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa.
- c) Cotistas INR: Aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Cotista INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("JTF").
- d) Cotistas INR não residentes em JTF: Como regra geral, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15%. Os Cotistas INR não residentes em JTF podem ser elegíveis à alíquota zero do IRRF para os mesmos eventos caso tais Cotistas e o Fundo cumpram com os requisitos e condições previstos no artigo 3º da Lei nº 11.312/06, entre eles o Cotista não poderá deter, isoladamente ou com pessoas a ele ligadas conforme definição legal, 40% ou mais das Cotas ou Cotas que lhe deem o direito de receber 40% ou mais dos rendimentos distribuídos pelo Fundo.

Artigo 67º. As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

a) IOF/Câmbio: As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às

aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF ("<u>IOF/Câmbio</u>") à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

b) IOF/Títulos: O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306/2007, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Artigo 68º. As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. Recomenda-se que os Cotistas, sobretudo Cotistas INR potencialmente sujeitos ao tratamento beneficiado acima descrito, procurem os seus assessores legais para dirimir questões específicas sobre o tratamento aplicável. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.

SEÇÃO XVIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 69º. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os Artigos, Parágrafos e itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 70º. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 71º. As Disputas serão resolvidas por arbitragem, administrada pela CCBC, nos termos do Regulamento de Arbitragem e da Lei de Arbitragem.

Parágrafo Primeiro — O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último coárbitro, deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro dentro de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação para fazê-lo e nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

Parágrafo Segundo — Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação da CCBC nesse sentido. O presidente do Tribunal Arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela CCBC, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pela CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem, que designará um deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

Parágrafo Terceiro — Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

Parágrafo Quarto – A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida.

Parágrafo Quinto — Antes da instituição da arbitragem, os Cotistas e os prestadores de serviço do Fundo poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário ou ao Árbitro de Emergência, na forma do Regulamento de Arbitragem. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso.

Parágrafo Sexto — O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

Parágrafo Sétimo — As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo—se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.

Parágrafo Oitavo — Os Cotistas, mediante assinatura de termo de adesão ao presente Regulamento, declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Regulamento no que lhe for aplicável.

Parágrafo Nono – O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Décimo — A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando—se, ainda, exercício de boa—fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

Parágrafo Décimo Primeiro — Os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do IPCA, calculado pro rata die para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

Parágrafo Décimo Segundo — Os Cotistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele

relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil — quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral, título executivo extrajudicial ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral, na forma do Parágrafo Quinto acima; ou (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.

Parágrafo Décimo Terceiro — Nos casos mencionados nos itens "(ii)" e "(iii)" do Parágrafo Décimo Segundo deste Artigo 71º, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir—se—á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada.

Parágrafo Décimo Quarto — O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos no Parágrafo Décimo deste Artigo 71º não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdicão do Tribunal Arbitral.

Artigo 72º. Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 73º. O presente Regulamento está baseado na Instrução CVM 578/16, na Instrução CVM 579/16, no Código ABVCAP/ANBIMA e nos demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimentos em participações, que passam a fazer parte do presente Regulamento.

Artigo 74º. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

DIANA FALCAO CAZES:09826047775 Digitally signed by DIANA FALCAO CAZES:09826047775 Date: 2020.01.31 16:55:42 -03'00'

ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785

Digitally signed by ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785 Date: 2020.01.31 16:55:56 -03'00'

São Paulo, 30 de janeiro de 2020.

BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

ANEXO I – DEFINIÇÕES

"Administrador"

Significa o BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23.

"AFAC"

Significa adiantamentos para futuro aumento de capital.

"Ativos Financeiros"

Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nas Sociedades Investidas, nos termos deste Regulamento: (i) cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, observado ainda que a Assembleia Geral, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso; (iv) outros ativos permitidos pela Instrução CVM 578/16.

"B3"

Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

"Banco Central"

Significa o Banco Central do Brasil.

"Benchmark"

Significa o equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acrescido de 6,5% (seis e meio por cento) ao ano.

"<u>br gaap</u>"

Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.

"Capital Autorizado"

Significa o valor total de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para emissão de novas Cotas independente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 37º. Adicionalmente, o Gestor, também a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

"Capital Comprometido"

Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento.

"CCBC"

Significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

"Chamada de Capital"

Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo para: (i) a realização de investimentos em Valores Mobiliários durante o Período de

Investimento, nos termos deste Regulamento; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos do Fundo, durante todo o Prazo de Duração.

"<u>CNPJ/ME</u>"

Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

"Código ABVCAP/ANBIMA"

Significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

"Código Civil"

Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Compromisso de Investimento"

Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.

"Conta do Fundo"

Significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional.

"Cotas"

Significa as Cotas representativas do patrimônio do Fundo.

"Cotista Inadimplente"

Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas, observado o disposto no Artigo 40º deste Regulamento.

"Cotistas"

Significa os condôminos do Fundo, titulares das Cotas representativas do patrimônio do Fundo, independente da sua classe.

"Custodiante"

Significa o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45.

"<u>CVM</u>"

Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Primeira Integralização"

Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Oferta, a ser confirmada pelo Administrador aos Cotistas do Fundo.

"Dia Útil"

Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil

 $imediatamente\ seguinte.$

"<u>Disputa</u>" Significa toda e qualquer disputa oriunda ou relacionada ao

Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção envolvendo quaisquer dos Cotistas e quaisquer prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

"Empresa de Auditoria" Significa uma empresa de auditoria independente

registrada na CVM.

"Encargos" Significam os encargos descritos no Artigo 50º deste

Regulamento.

"<u>Fundo</u>" Significa o BTG ECONOMIA REAL FUNDO DE

INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA.

"<u>FIP</u>" Significa fundo de investimento em participações,

constituídos nos termos da Instrução CVM 578.

"Gestor" Significa o BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS

LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o

nº 09.631.542/0001-37.

"IBGE" Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"Instrução CVM 400/03" Significa a Instrução nº 400, emitida pela CVM em 29 de

dezembro de 2003, conforme alterada.

"<u>Instrução CVM 476/09</u>" Significa a Instrução nº 476, emitida pela CVM em 16 de

janeiro de 2009, conforme alterada.

"Instrução CVM 539/13" Significa a Instrução nº 539, emitida pela CVM em 13 de

novembro de 2013, conforme alterada.

"Instrução CVM 558/15" Significa a Instrução nº 558, emitida pela CVM em 26 de

março de 2015, conforme alterada.

"Instrução CVM 578/16" Significa a Instrução nº 578, emitida pela CVM em 30 de

agosto de 2016, conforme alterada.

"<u>Instrução CVM 579/16</u>" Significa a Instrução nº 579, emitida pela CVM em 30 de

agosto de 2016.

"Investidores Qualificados" Tem o significado previsto, conforme o caso, nos artigos

9º-B e 9º-C da Instrução da CVM nº 539, de 14 de novembro de 2013, e no artigo 6-A da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de

2011 conforme alterada.

"IPCA" Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor ao

Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo IBGE.

"<u>IGP-M</u>" Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado

pela Fundação Getúlio Vargas.

"Justa Causa"

Significa, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, confirmada por decisão judicial de mérito em primeira instância; ou (iii) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.

"Lei Anticorrupção Brasileira"

Significa a Lei $n^{\rm o}$ 12.846, de $1^{\rm o}$ de agosto de 2013, conforme alterada.

"Lei das S.A."

Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei de Arbitragem"

Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.

"MDA"

Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.

"Patrimônio Líquido"

Significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.

"Período de Investimento"

Significa o período em que o Fundo poderá investir em Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, nos termos do Artigo 12º deste Regulamento, será de 3 (três) anos contados a partir da primeira integralização de Cotas distribuídas na Primeira Oferta.

"Política de Investimentos"

Significa a política de investimentos do Fundo, conforme disposta no **Anexo II** e demais disposições do presente Regulamento.

"<u>Prazo de Duração</u>"

É o prazo de duração do Fundo estabelecido no Parágrafo Segundo do Artigo 1º, que é de 7 (sete) anos contados da dato do comunicado de encerramento da Primeira Oferta.

"Primeira Oferta"

Significa a primeira oferta pública de Cotas do Fundo, realizada nos termos da Instrução CVM 400/09, conforme as condições estabelecidas no Artigo 37º do Regulamento e no respectivo instrumento de aprovação da emissão.

"Regulamento de Arbitragem"

Significa o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC, em sua versão em vigor.

"Regulamento"

Significa o regulamento do Fundo.

"Requisitos Mínimos da Equipe Chave"

Significam os requisitos mínimos que eventuais profissionais que compõe a equipe chave de gestão deverão cumprir, a saber: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de, gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas; (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.

Resolução CMN 3.922

Significa a Resolução CMN 3.922, de 25 de novembro de 2010, conforme alterada.

Resolução CMN 4.661

Significa a Resolução CMN 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada.

"SELIC"

Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.

"Sociedades Alvo"

Significam (i) sociedades por ações, constituídas nos termos da Lei das S.A.; e (ii) fundos de investimento em participações, constituídos nos termos da ICVM 578/16.

"Suplemento"

Significa o suplemento das Cotas, conforme modelo previsto no **Anexo IV** deste Regulamento, o qual, após a Primeira Oferta, deverá ser preenchido com as condições e características da respectiva emissão de cotas.

"<u>Taxa de Administração</u>"

Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do Artigo 22º deste Regulamento.

"Termo de Adesão"

Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir ao Fundo.

"Tribunal Arbitral"

Significa o tribunal arbitral disposto no Artigo 71º, Parágrafo Primeiro, deste Regulamento.

"Valores Mobiliários"

Significa (i) ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), bônus de subscrição e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedade Alvo; (ii) debêntures simples emitidas por Sociedades Alvo de capital aberto; e (iii) cotas emitidas por FIP.

ANEXO II – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

O Fundo terá a seguinte Política de Investimentos, a ser observada pelo Gestor, conforme aplicável:

- até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser investido em Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo, sendo que no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar investido em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo;
- (ii) o Fundo poderá investir 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de emissão de uma única Sociedade Alvo;
- (iii) caso o Fundo possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido, limitada a 10% (dez por cento) do total do Patrimônio Líquido do Fundo, poderá estar representada por Ativos Financeiros; e
- (iv) é vedado ao Fundo a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto (a) quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e (b) se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira do Fundo com o propósito de (x) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investida pelo Fundo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento

ANEXO III - FATORES DE RISCO

Capítulo I. Risco de Mercado

1) Fatores macroeconômicos relevantes.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Capítulo II. Outros Riscos

2) Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

3) Riscos de Alterações da Legislação Tributária.

Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo disposta na Lei 11.478/07 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos

benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

4) Padrões das demonstrações contábeis.

As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não—residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não—residentes.

5) Morosidade da justiça brasileira.

O Fundo e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

6) Arbitragem.

O Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

Capítulo III. Riscos Relacionados ao Fundo

7) Riscos de cancelamento da Primeira Oferta ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão do Fundo.

Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Oferta definido no Parágrafo Primeiro do Artigo 37º do Regulamento não ser colocado, a Primeira Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e o Fundo liquidado. Na eventualidade de o montante mínimo definido no Parágrafo Primeiro do Artigo 37º do Regulamento ser colocado no âmbito da Primeira Oferta, a Primeira Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

8) Possibilidade de Reinvestimento.

Os recursos obtidos pelo Fundo em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo a critério do Gestor, nos termos deste Regulamento. Nesse sentido, as características do Fundo limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) o Fundo poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação do Fundo, observados os termos e condições do Regulamento.

9) Risco de não realização de investimentos.

Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

10) Risco de concentração da carteira do Fundo.

A carteira do Fundo poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedade Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição do Fundo e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

11) Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

12) Inexistência de garantia de eliminação de riscos.

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

13) Risco de Patrimônio Líquido negativo.

As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo em caso de Patrimônio Líquido negativo, inclusive em decorrência do passivo contingencial das companhias investidas que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido do Fundo em virtude de obrigações assumidas pelo Fundo ou de sua condição de acionista.

14) Risco de Governança.

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em assembleia geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

15) Desempenho passado.

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

16) Inexistência de garantia de rentabilidade.

O Benchmark das Cotas é indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constitui, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no Benchmark, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante ao Benchmark estabelecido neste Regulamento.

17) Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos.

A utilização de instrumentos de derivativos pelo Fundo pode aumentar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

18) Possibilidade de endividamento pelo Fundo.

O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

19) Demais Riscos.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Capítulo IV. Riscos relacionados às Sociedades Alvo

20) Riscos relacionados às Sociedades Alvo.

A carteira do Fundo estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais

direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

21) Risco de crédito de debêntures da carteira do Fundo.

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir o Benchmark. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

22) Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo.

Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

23) Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros.

No âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

24) Risco de diluição.

Caso o Fundo venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e o Fundo não participe de tais

aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

25) Risco de aprovações.

Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

26) As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira.

As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

27) Risco de Coinvestimento.

Participação Minoritária nas Sociedades Alvo. O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

28) Risco de Coinvestimento - Coinvestimento por determinados Cotistas.

O Fundo poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Capítulo V. Riscos de Liquidez

29) Liquidez reduzida.

As aplicações do Fundo em Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Valores Mobiliários. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

30) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas.

Em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira do Fundo ou devido à decisão do Gestor de reinvestir. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários, aos outros ativos integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo.

Ainda, o Gestor poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Valores Mobiliários, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.

31) Risco de restrições à negociação.

Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

32) Liquidez reduzida das Cotas.

A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas do Fundo poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no Artigo 1º, Parágrafo Terceiro do Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

33) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado

(mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Capítulo VI. Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo

34) Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo.

O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, as Cotas do Fundo Investido, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às Cotas do Fundo Investido, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo Investido, bem como a rentabilidade de suas cotas, dos Outros Ativos e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Com a publicação da Instrução CVM 578/16, os fundos de investimento em participações ("FIP") poderão investir em cotas de outros FIP, inclusive de forma preponderante. No entanto, a legislação tributária ainda exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o FIP deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Desta forma, não obstante o Fundo, nos termos do Regulamento, estar obrigado a investir 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido Cotas do Fundo Investido, em atenção ao disposto no art. 44, parágrafo 2º, inciso II da Instrução CVM 578/16, por não atender aos requisitos da legislação tributária para aplicação do tratamento tributário próprio de um FIP, os Cotistas estarão sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas regressiva do imposto de renda ("IR"), que variam de 22,5% a 15%, conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do artigo 1º, § 5º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, ambos refletidos no artigo 32, § 5º, a no artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.585 de 31 de agosto de 2015

35) Risco Ambiental.

O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo.

36) Risco Geológico.

Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos

equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

37) Risco Arqueológico.

O risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou, até, exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades do Fundo.

38) Risco de Completion.

As Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (*cost overruns*); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo.

39) Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção.

Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo. Ademais, as Sociedades Alvo assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Alvo, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Sociedade Alvo o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira do Fundo.

40) Risco relacionado à extinção dos contratos das Sociedades Alvo.

Os contratos das Sociedades Alvo estarão sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, por meio da instauração de processo administrativo, no qual deverá ser garantido o contraditório e ampla defesa. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao Poder Concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o Poder Concedente extinguir o contrato da Sociedade Alvo em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.

41) Risco relacionado à renovação dos contratos.

Os instrumentos contratuais das Sociedades Alvo disporão sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o Poder Concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Alvo poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das Sociedades Alvo serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

ANEXO V - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam—se a este suplemento da [•]ª ([•]) emissão de Cotas os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Montante Inicial da Emissão: R\$ [•] ([•]).

Quantidade de Cotas: [•] ([•]) Cotas.

Valor Unitário da Cota: R\$ [•] ([•] reais).

Preço de Subscrição: R\$ [•] ([•] reais).

[Distribuição Parcial e Montante [•].

Mínimo da Emissão]:

Aplicação mínima por investidor: R\$ [•] ([•] reais).

Forma de Distribuição: [•].

Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas:

As Cotas deverão ser totalmente subscritas durante o Período de Colocação (conforme definido abaixo), sendo que as Cotas que não forem subscritas até o

fim do Período de Colocação serão canceladas pelo Administrador. A integralização deverá ocorrer à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição.

Público Alvo: [•].

Período de Colocação: [•].

Coordenador Líder: [•].

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO DE BTG PACTUAL ECONOMIA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Pelo presente "Instrumento Particular de Segunda Alteração de BTG Pactual Economia Real Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" ("Instrumento de Alteração"):

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 59.281.253/0001-23, ("Administrador"), na qualidade de administradora de BTG PACTUAL ECONOMIA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.640.811/0001-31 ("Fundo");

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 6 de novembro de 2019, o Administrador, por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Shelf 11 – Multiestratégia" aprovou (i) a constituição do Fundo; (ii) o regulamento do Fundo ("Regulamento"); (iii) a eleição do Sr. Allan Hadid, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 102179165, expedida pelo Instituto Felix Pacheco do Rio de Janeiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o nº 071.913.047-66, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar ("Diretor"), como diretor do Administrador responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo; (iv) assumir a administração do Fundo; (v) designar o Banco BTG Pactual S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, como custodiante do Fundo ("Custodiante"); (vi) designar o BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 09.631.542/0001-37, como gestor do Fundo ("Gestor"), e (vii) assumir as atividades de controladoria e escrituração das cotas do Fundo ("Cotas");
- (B) em 31 de janeiro de 2020, o Administrador, por meio do "Instrumento Particular de Primeira Alteração de Fundo de Investimento em Participações

- Shelf 11 Multiestratégia" ("IPA") aprovou (i) alterar a denominação do Fundo; (ii) reformar e consolidar o Regulamento; (iii) realizar a primeira distribuição pública de Cotas ("Oferta"); e (iv) contratar o Administrador como coordenador líder da Oferta, nos termos do "Contrato de Distribuição de Cotas da Primeira Emissão do BTG Pactual Economia Real Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" celebrado em 31 de janeiro de 2020 entre o Fundo e o Administrador, com a interveniência do Gestor, conforme aditado; e
- (C) o Administrador deseja (i) rerratificar a deliberação constante do item 1 e o Anexo I do IPA; e (ii) alterar o Artigo 4º, Parágrafo Segundo, do Regulamento;

RESOLVE:

- 1. Rerratificar a deliberação 1 e o Anexo I do IPA onde constou erroneamente que a denominação do Fundo era "BTG Economia Real Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", sendo que a denominação correta do Fundo é "BTG PACTUAL ECONOMIA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA".
- 2. Alterar o Artigo 4º, Parágrafo Segundo, do Regulamento, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Parágrafo Segundo O investimento realizado em Ativos Financeiros e Valores Mobiliários emitidos por sociedades por ações está sujeito à limitação de concentração de 25% (vinte e cinco) por cento do total do capital subscrito do Fundo."
- 3. Reformar e consolidar o Regulamento na forma constante do Anexo I deste Instrumento de Alteração para refletir as deliberações tomadas nos itens 1 e 2 acima.

São Paulo, 9 de março de 2020

(restante desta página intencionalmente deixada em branco) (as assinaturas sequem na página sequinte) 1° RTD-RJ Protocolo1932515 Selo EDID15190-GBF. RJ,10/03/2020 N° de controle: 66a5ca5348761618dbb528ca945a46b8

Instrumento Particular de Segunda Alteração de BTG Pactual Economia Real Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia datado 9 de março de 2020. Página de Assinaturas 1 de 1.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785	(= 1 1 = 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	DIANA FALCAO CAZES:098260477 75	Digitally signed by DIANA FALCAO CAZES:09826047775 Date: 2020.03.10 15:07:58 -03'00'
Por:		Por:	
Cargo:		Cargo:	

1º RTD-RJ Protocolo1932515 Selo EDID15190-GBF. RJ,10/03/2020 Nº de controle: 66a5ca5348761618dbb528ca945a46b8

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO DE BTG PACTUAL ECONOMIA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ANEXO I REGULAMENTO DE BTG PACTUAL ECONOMIA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

(restante desta página intencionalmente deixada em branco) (o Anexo I segue nas páginas seguintes)





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO DO BTG PACTUAL ECONOMIA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 35.640.811/0001-31

9 de março de 2020.

ÍNDICE

SEÇÃO I. O FUNDO	4
SEÇÃO II. OBJETIVO DO FUNDO	4
SEÇÃO III. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	4
Capítulo I. Critérios de Composição de Carteira	4
Capítulo II. Critérios Mínimos de Governança Corporativa	6
Capítulo III. Custódia dos Ativos do Fundo	7
Capítulo IV. Relação com Partes Relacionadas	7
Capítulo V. Política de Coinvestimento	8
Capítulo VI. Período de Investimento do Fundo	8
SEÇÃO IV. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO	9
Capítulo VII. Identificação do Administrador do Fundo	9
Capítulo VIII. Atribuições do Administrador	9
Capítulo IX. Identificação do Gestor	11
Capítulo X. Atribuições do Gestor	11
Capítulo XI. Substituição do Administrador e do Gestor	14
Capítulo XII. Remuneração do Administrador e do Gestor	15
Capítulo XIII. Vedações aplicáveis ao Administrador e ao Gestor	16
SEÇÃO V. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE ATIVOS .	16
SEÇÃO VI. EMPRESA DE AUDITORIA	18
SEÇÃO VII. FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE	18
Capítulo XIV. Fatores de Risco	18
Capítulo XV. Conflitos de Interesse	18
SEÇÃO VIII. PATRIMÔNIO DO FUNDO	19
SEÇÃO IX. AS COTAS	19
Capítulo XVI. Características gerais	19
Capítulo XVII. Resgate das Cotas	19
Capítulo XVIII. Valor das Cotas	19
SEÇÃO X. EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS	19
Capítulo XIX. Subscrição de Cotas	19
Capítulo XX. Integralização das Cotas	20
Capítulo XXI. Transferência das Cotas	22
SEÇÃO XI. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS	23
SEÇÃO XII. ASSEMBLEIA GERAL	23

Capítulo XXII. Competência da Assembleia Geral	23
Capítulo XXIII. Condições da Convocação da Assembleia Geral de Cot	
Capítulo XXIV. Quórum de Deliberação	
Capítulo XXV. Comparecimento à Assembleia Geral de Cotistas	
Capítulo XXVI. Efeito Vinculante das Assembleias Gerais de Cotistas	27
SEÇÃO XIII. ENCARGOS DO FUNDO	27
SEÇÃO XIV. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	29
SEÇÃO XV. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO	30
SEÇÃO XVI. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	32
SEÇÃO XII. TRIBUTAÇÃO	34
SEÇÃO XVIII. DISPOSIÇÕES GERAIS	35
ANEXO I – DEFINIÇÕES	39
ANEXO II – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	44
ANEXO III – FATORES DE RISCO	45
Capítulo I. Risco de Mercado	45
Capítulo II. Outros Riscos	45
Capítulo III. Riscos Relacionados ao Fundo	46
Capítulo IV. Riscos relacionados às Sociedades Alvo	48
Capítulo V. Riscos de Liquidez	51
Capítulo VI. Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Socied	
ANEXO V. MODELO DE CUDI EMENTO DE COTAC	
ANEXO V – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS	55

REGULAMENTO DO BTG PACTUAL ECONOMIA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

SEÇÃO I. O FUNDO

Artigo 1º. O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, é um fundo de investimento em participações da categoria "Multiestratégia" regido por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578/16 da CVM, bem como o Código ABVCAP/ANBIMA.

Parágrafo Primeiro — Os termos e expressões utilizados neste Regulamento com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos no **Anexo I** ao presente Regulamento, que dele constitui parte integrante e inseparável.

Parágrafo Segundo — O Fundo terá Prazo de Duração de 7 (sete) anos contados da data do comunicado de encerramento da Primeira Oferta. O Prazo de Duração poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, que deverá ser convocada especialmente para esse fim. Eventuais prorrogações adicionais estarão sujeitas à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro — O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados que: (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo, (ii) busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; e (iii) estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez.

Parágrafo Quarto — As entidades que desempenhem as atividades de administração, gestão e distribuição das Cotas poderão participar como Cotistas do Fundo.

Parágrafo Quinto — Nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como Diversificado Tipo 3.

SEÇÃO II. OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 2º. O Fundo é uma comunhão de recursos cujo objetivo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas nos médio e longo prazos decorrentes dos investimentos pelo Fundo em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo.

Parágrafo Único — Em caráter suplementar, o Fundo também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Regulamento, nos termos da Política de Investimentos.

Artigo 3º. O objetivo de investimento do Fundo, bem como seus resultados passados, não caracteriza garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

SEÇÃO III. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Capítulo I. Critérios de Composição de Carteira

Artigo 4º. Observado o disposto no Artigo 2º deste Regulamento, o Fundo investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários, sempre de acordo com a Política de Investimentos constante do **Anexo II** a este Regulamento. O Fundo deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.

Parágrafo Primeiro — Observado o Artigo 7º deste Regulamento, o Fundo poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, mas desde que: (i) seja assegurado ao Fundo a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e (ii) seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Instrução CVM 578/16.

Parágrafo Segundo — O investimento realizado em Ativos Financeiros e Valores Mobiliários emitidos por sociedades por ações está sujeito à limitação de concentração de 25% (vinte e cinco) por cento do total do capital subscrito do Fundo.

Parágrafo Terceiro — Adicionalmente, o Fundo poderá investir em Ativos Financeiros e Valores Mobiliários de emissores privados, desde que sejam (i) emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central; (ii) emitidos por companhia aberta; ou (iii) cotas de fundos de investimentos cujos ativos que compõem sua carteira observem as condições indicadas nos itens "(i)" e ("ii") deste Parágrafo Terceiro. Para os fins deste Parágrafo Terceiro, não são considerados Ativos Financeiros as ações, os bônus de subscrição, os certificados de depósitos de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de acões.

Artigo 5º. Os limites previstos na Política de Investimentos constante do **Anexo II** não serão aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital.

Parágrafo Primeiro — O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo Terceiro do Artigo 39º deste Regulamento, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Segundo — Para o fim de verificação de enquadramento de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

- destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo.

Parágrafo Terceiro — Caso o desenquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, o Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital do Fundo, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Artigo 6º. Observada a Política de Investimentos disposta neste Regulamento, o Fundo:

- (i) poderá realizar: (a) AFAC das Sociedades Alvo, observados os requisitos do Parágrafo Único deste Artigo 6º; e (b) investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os termos do artigo 13 da Instrução CVM 578/16, desde que compatíveis com a Política de Investimento do Fundo; e
- (ii) não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

Parágrafo Único — O Fundo pode realizar AFAC nas Sociedades Alvo que compõem a sua carteira, desde que:

- o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do referido adiantamento;
- (ii) que o AFAC represente, no máximo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do Fundo;
- (iii) que o valor agregado dos Ativos Financeiros, somado o AFAC, represente menos de 33% (trinta e três por cento) do capital subscrito do Fundo.
- seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- (v) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Capítulo II. Critérios Mínimos de Governança Corporativa

Artigo 7º. O Fundo participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de cotistas, de escritura de debêntures, ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo Primeiro — A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- o investimento do Fundo na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida;
- o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas por Cotistas votantes presentes; ou
- (iii) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

Parágrafo Segundo — O limite de que trata o item "(iii)" do Parágrafo Primeiro deste Artigo 6º será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pelo Fundo.

Parágrafo Terceiro — Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no item "(iii)" do Parágrafo Primeiro deste Artigo 7º por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá:

- comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento;
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Artigo 8º. As Sociedades Alvo nas quais o Fundo invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, obrigar—se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Capítulo III. Custódia dos Ativos do Fundo

Artigo 9º. Os Valores Mobiliários serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa na forma do artigo 37 da Instrução CVM 578/16, a critério do Gestor. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM.

Capítulo IV. Relação com Partes Relacionadas

Artigo 10°. Nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 578/16, salvo por aprovação em Assembleia Geral por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem:

- o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores

mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Primeiro — Salvo por aprovação em Assembleia Geral por maioria das Cotas subscritas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item "(i)" acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

Parágrafo Segundo — Conforme disposto no artigo 44, parágrafo segundo, da Instrução CVM 578/16, o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 10º deste Regulamento não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Capítulo V. Política de Coinvestimento

Artigo 11º. Para fins do disposto no artigo 13, inciso II, do Código ABVCAP/ANBIMA e, observado o disposto nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro abaixo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto o Fundo detiver Valores Mobiliários de emissão da respectiva Sociedade Alvo.

Parágrafo Primeiro — O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

Parágrafo Segundo — Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que o Fundo deterá nas Sociedades Alvo por ele investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos o Fundo poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo o Fundo, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.

Parágrafo Terceiro — O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pelo Fundo nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

Capítulo VI. Período de Investimento do Fundo

Artigo 12º. O Fundo poderá realizar investimentos durante o Período de Investimento, que será de 3 (três) anos contados a partir da primeira integralização de Cotas distribuídas na Primeira Oferta, sendo certo que o Período de Investimento poderá ser encerrado a qualquer momento antes do prazo acima referido, a critério do Gestor.

Parágrafo Primeiro — Os recursos decorrentes de operações de desinvestimento e demais recursos atribuídos ao Fundo em decorrência da titularidade dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros poderão ser, a critério do Gestor, distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo durante o Período de Investimento, observado o prazo de reinvestimento previsto na Instrução CVM 578/16. Após o encerramento do Período de Investimento, e salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral de Cotistas, os recursos decorrentes de operações de desinvestimento serão distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas.

Parágrafo Segundo — Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que esses investimentos.

- sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Gestor e cujos termos e condições estavam sendo negociados, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de Valores Mobiliários adquiridos pelo Fundo durante o Período de Investimento; ou
- (iv) sejam representados por Valores Mobiliários adicionais emitidos por Sociedades Alvo que já integrem a Carteira antes do término do Período de Investimento, incluindo com fins de preservar ou expandir o investimento do Fundo, em tais Sociedades Alvo.

SEÇÃO IV. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Capítulo VII. Identificação do Administrador do Fundo

Artigo 13º. O Fundo será administrado pelo Administrador.

Capítulo VIII. Atribuições do Administrador

Artigo 14º. Para buscar a plena realização dos objetivos do Fundo, o Administrador assume a obrigação de aplicar na sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, atento à conjuntura geral e respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, bem como as obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento. O Administrador deverá administrar o Fundo em inteira consonância com as políticas previstas neste Regulamento, com as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas e com as decisões de investimento tomadas pelo Gestor, respeitados os limites estabelecidos nas legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 15°. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

 (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 (b) livro de atas das assembleias gerais;
 (c) o livro de presença de Cotistas em assembleias gerais;
 (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 (e) os

- registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e (f) a documentação relativa às operações do Fundo;
- receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16;
- (iv) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições previstas na Instrução CVM 578/16 e no presente Regulamento;
- (v) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item "(i)" deste Artigo 15º, até o término de tal procedimento;
- (vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo;
- (viii) manter os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (ix) elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578/16;
- (x) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento;
- (xii) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seu negócios, exceto por aquelas (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em efeito adverso significativo sobre o Fundo;
- (xiii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xiv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xv) proteger e promover os interesses do Fundo;
- (xvi) empregar, na defesa do direito do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-lo, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (xvii) promover a efetiva gestão de caixa e carteira diária do Fundo; e
- (xviii) divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo.

Parágrafo Primeiro — Observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao Gestor nos termos deste Regulamento, o Administrador tem poderes para representar o Fundo, em juízo e fora dele, e praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à sua administração,

a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração do Fundo em observância estrita às limitações deste Regulamento e à legislação aplicável.

Parágrafo Segundo — As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pelo Fundo, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

Artigo 16º. O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão seguir todas e quaisquer determinações da Assembleia Geral de Cotistas que não sejam contrárias à legislação em vigor.

Artigo 17º. O Administrador poderá contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços para o Fundo: (i) gestão da carteira do Fundo; (ii) consultoria de investimentos; (iii) atividades de tesouraria; (iv) atividades de controle e processamento dos ativos; (v) distribuição de cotas; (vi) escrituração da emissão e resgate de cotas; (vii) custódia dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros, conforme o caso; e (viii) formador de mercado para o Fundo.

Parágrafo Primeiro — Compete ao Administrador, na qualidade de representante do Fundo, efetuar as contratações dos prestadores de serviço mencionados no *caput* deste Artigo 17º, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

Parágrafo Segundo – Previamente à contratação dos prestadores de serviços pelo Administrador nos termos acima, o Administrador deverá consultar o Gestor na forma estabelecida no contrato de gestão.

Parágrafo Terceiro — Os contratos referentes aos prestadores de serviço contratados pelo Fundo referente aos itens "(iii)", "(iv)" e "(vi)" deste Artigo 17º, devem conter cláusula que estipule responsabilidade solidária entre o Administrador e os terceiros contratados pelo Fundo por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

Parágrafo Quarto — Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Terceiro acima, o Administrador e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Capítulo IX. Identificação do Gestor

Artigo 18º. A gestão da carteira do Fundo será realizada pelo Gestor.

Capítulo X. Atribuições do Gestor

Artigo 19°. O Gestor tem poderes para, em nome do Fundo:

- prospectar, selecionar e negociar, em nome do Fundo, os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros, bem como contratar em nome do Fundo os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, incluindo, sem limitação serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, relacionados diretamente com o investimento ou o

- desinvestimento nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, conforme estabelecido neste Regulamento;
- representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Alvo, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Alvo; e
- (iv) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor.

Artigo 20°. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

- investir, em nome do Fundo, a seu critério, em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo;
- (ii) administrar os recursos do Fundo n\u00e3o investidos em Valores Mobili\u00e1rios investindo em Ativos Financeiros;
- (iii) avaliar, prospectar, selecionar potenciais Sociedades Alvo nas quais o Fundo possa vir a investir, observados o objetivo e a Política de Investimentos do Fundo dispostos no presente Regulamento, incluindo, sem limitação, os requisitos previstos na Política de Investimentos para fins de cumprimento da legislação ambiental e combate à corrupção e lavagem de dinheiro aplicáveis;
- (iv) apoiar as Sociedades Alvo, em defesa dos interesses do Fundo e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, e assegurando as práticas de governança referidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor;
- (v) preparar e fornecer ao Administrador e aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (vi) celebrar e executar, a seu critério, as operações de investimento e desinvestimento de acordo com a Política de Investimentos disposta neste Regulamento;
- (vii) elaborar, junto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578/16 e deste Regulamento;
- (viii) divulgar aos Cotistas (a) imediatamente, fatos relevantes divulgados pelas Sociedades Alvo investidas, e (b) no mínimo semestralmente, relatórios e informações disponibilizadas publicamente pelas Sociedades Alvo investidas que o Gestor tenha conhecimento;
- (ix) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- fornecer aos Cotistas, semestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

- (xi) custear as despesas de propaganda do Fundo, assim entendidas as despesas com promoção mercadológica do Fundo e excluídas as despesas atreladas à impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;
- (xii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (xiii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor da carteira do Fundo;
- (xiv) representar o fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Alvo e monitorar os investimentos do Fundo, inclusive firmando, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das Sociedades Alvo de que o Fundo participe, quando aplicável;
- (xv) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xvi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira do Fundo;
- (xvii) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre o Fundo;
- (xviii) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria, consultoria e avaliação (valuation) relativos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo;
- (xix) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579/16; (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Alvo, quando aplicável; e (c) quando aplicável, o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo, preparado por auditores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;
- (xx) fornecer ao Administrador, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira do Fundo, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações; e
- (xxi) realizar recomendações para a Assembleia Geral de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas em valor superior ao Capital Autorizado, conforme previsto no Artigo 37º, Parágrafo Segundo, deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro — Para fins do disposto no Artigo 33, § 3º, do Código ABVCAP/ANBIMA, o Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo do Fundo. A equipe-chave será composta por, no

mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo ao Fundo, porém deverão cumprir os Requisitos Mínimos da Equipe Chave.

Parágrafo Segundo — O Gestor deverá assegurar que o valor justo dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio do Fundo para integralização de Cotas, estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por Auditores Independentes ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela CVM.

Parágrafo Terceiro — Tendo em vista que o Fundo terá determinados investidores institucionais como Cotistas (incluindo, sem limitação, eventuais entidades de previdência complementar e regimes próprios de previdência social), o Gestor deverá subscrever, por meio de pessoas e/ou entidades indicados Parágrafo Quarto deste Artigo 20º, pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas do Fundo, conforme disposto na alínea (d) do §5º e o §6º do artigo 8º da Resolução CMN 3.922 e do §2º do artigo 23 da Resolução CMN 4.661. Tais Cotas não conferirão ao Gestor (ou quaisquer outras pessoas e/ou entidades nos termos do Parágrafo Quarto abaixo) quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas do Fundo.

Parágrafo Quarto — O Gestor poderá subscrever as Cotas para fins de composição do investimento mencionado no Parágrafo Terceiro deste Artigo 20º por meio de (individualmente ou em conjunto): (i) pessoa jurídica do próprio Gestor, diretamente ou por meio de fundos de investimentos exclusivos; (ii) sócios, diretores ou membros da equipe-chave da gestão do Fundo, desde que vinculados ao Gestor e que sejam pessoas naturais domiciliadas no Brasil; ou (iii) pessoa jurídica, sediada no Brasil ou no exterior, que estejam ligadas ao mesmo grupo econômico do Gestor, excetuadas as empresas coligadas.

Capítulo XI. Substituição do Administrador e do Gestor

Artigo 21º. A substituição do Administrador e/ou Gestor do Fundo somente se dará nas seguintes hipóteses:

- renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçados a cada Cotista, à CVM e ao Administrador ou Gestor, conforme o caso;
- destituição ou substituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro — Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

Parágrafo Segundo — Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação: (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens "(i)" e "(ii)" deste Parágrafo Segundo.

Parágrafo Terceiro — No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

Parágrafo Quarto — Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa do Gestor, além da parcela devida à título de Taxa de Administração nos termos do Parágrafo Quarto abaixo, será devida ao Gestor remuneração equivalente à integralidade da Taxa de Performance apurada sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo na data em que o Gestor for destituído. O cálculo do Patrimônio Líquido acima será feito a partir de laudo de avaliação elaborado por Auditores Independentes ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela CVM, contratado nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Quinto – Para fins de esclarecimento, eventual valorização ou desvalorização do Patrimônio Líquido do Fundo após pagamento previsto no Parágrafo Quarto acima <u>não</u> ensejará pagamento adicional ao Gestor ou devolução de Taxa de Performance recebida, conforme o caso.

Parágrafo Sexto — Nos casos de renúncia ou destituição, com ou sem Justa Causa, do Gestor e/ou do Administrador, estes continuarão recebendo, conforme o caso, até a sua efetiva substituição, as parcelas da Taxa Administração estipulada neste Regulamento devidas a cada um, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Parágrafo Sétimo – Em qualquer das hipóteses de substituição, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador ou ao novo gestor todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestador de serviços do Fundo.

Capítulo XII. Remuneração do Administrador e do Gestor

Artigo 22º. Em decorrência da prestação dos serviços de gestão, administração, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo prestados pelo Gestor e pelo Administrador, conforme o caso, o Fundo pagará Taxa de Administração anual de 2,0% (dois por cento) calculada sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Comprometido total; e (ii) após término do Período de Investimento, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, em ambos casos observado o valor mensal mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), anualmente corrigido pelo IGP-M em janeiro de cada ano.

Parágrafo Primeiro – A Taxa de Administração será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência, nos termos do presente Regulamento.

Parágrafo Único – Os valores devidos ao Gestor a título de taxa de gestão serão estabelecidos no contrato de gestão e descontados do valor total da Taxa de Administração, pagos diretamente ao Gestor nos termos do Artigo 23 deste Regulamento.

Artigo 23º. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Artigo 24º. O Gestor fará jus a uma Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) dos valores pagos aos Cotistas que vierem a exceder o capital total integralizado no Fundo, corrigido pela variação positiva do Benchmark.

Parágrafo Único – Os valores a serem distribuídos em razão da amortização ou resgate das Cotas serão pagos:

- primeiramente aos Cotistas, até que os valores por eles recebidos, de forma cumulativa, sejam equivalentes ao capital total por eles integralizado no Fundo, corrigido pela variação positiva do Benchmark; e
- (ii) após pagamentos previstos no item (i) acima, (a) 80% (oitenta por cento) para os Cotistas, e (b) 20% (vinte por cento) para o Gestor.

Capítulo XIII. Vedações aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

Artigo 25°. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado ao Administrador e ao Gestor, direta e/ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósitos em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) caso o Fundo obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizado a contrair empréstimos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, exceto mediante aprovação dos Cotistas que presentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
- (iv) vender Cotas do Fundo à prestação, salvo o disposto no Artigo 20, § 1º da Instrução CVM 578/16;
- realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- (vi) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 2º deste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Alvo investidas pelo Fundo; ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (viii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único — Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no item "(iii)" do Artigo 25°, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

SEÇÃO V. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE ATIVOS

Artigo 26º. O Administrador também prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas do Fundo. O serviço de tesouraria das Cotas do Fundo e custódia dos ativos do Fundo será prestado pelo Custodiante.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Custodiante será responsável por:

- providenciar a abertura de conta corrente de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional na Conta do Fundo e nas contas de custódia individualizadas dos Cotistas;
- (ii) movimentar a Conta do Fundo;

- (iii) efetuar o recebimento de recursos quando da integralização de Cotas e depositá-los, conforme o caso, diretamente na Conta do Fundo;
- (iv) fazer controle das entradas e saídas da Conta do Fundo, para apuração dos saldos a serem informados através de relatórios ao Gestor;
- registrar as operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação, os Valores Mobiliários) integrantes do ativo do Fundo, para apuração do valor da Cota e sua rentabilidade;
- (vi) processar o passivo do Fundo;
- (vii) fornecer as informações trimestrais, semestrais e anuais obrigatórias aos órgãos competentes;
- (viii) manter atualizados e em perfeita ordem (a) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; (b) a documentação relativa às operações do Fundo; e (c) os balanços e demonstrativos exigidos pela lei;
- (ix) informar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o valor dos Ativos Financeiros componentes da carteira de investimentos do Fundo, discriminando o valor atualizado e a composição da carteira do Fundo, contendo quantidade, espécie e cotação dos Ativos Financeiros que a integram, com os respectivos valores a pagar e receber, bem como o valor de cada aplicação;
- enviar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o relatório de movimentação de recursos do Fundo (contas a receber e contas a pagar);
- (xi) remeter ao Administrador, ao Gestor e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras informações que sejam ou venham a ser exigidas, as seguintes informações: (a) o valor líquido das Cotas; (b) o Patrimônio Líquido do Fundo; (c) a relação das emissões e amortizações de Cotas efetuadas no mês, bem como das distribuições de resultados aos Cotistas; e (d) demonstrações financeiras do Fundo com os demonstrativos da composição e diversificação da carteira do Fundo, de acordo com as informações enviadas pelo Administrador;
- (xii) efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações do Fundo;
- (xiii) manter custodiados junto à B3 ou ao SELIC, conforme o caso e se aplicável, os Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo, observado o disposto no Artigo 15º, item "(viii)", acima, e que: (a) somente poderão ser acatadas pelo Custodiante as ordens enviadas pelo Gestor, por seu(s) representante(s) legal(is), ou por mandatário(s) devidamente credenciado(s); e (b) o Custodiante está proibido de executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações de administração da carteira do Fundo;
- (xiv) emitir relatórios sobre os Ativos Financeiros em custódia, disponibilizando-os para o Administrador e o Gestor;
- (xv) receber pagamentos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos Ativos Financeiros, depositando os valores recebidos na respectiva Conta do Fundo;
- (xvi) debitar da respectiva Conta do Fundo os valores correspondentes às despesas devidas pelo Fundo;
- (xvii) efetuar, por conta do Administrador, do Gestor ou do Fundo, o pagamento de taxas, honorários de agentes e outros profissionais especialmente contratados e despesas operacionais necessárias, observado o disposto no Artigo 50º deste Regulamento;

- (xviii) fazer retenção, para recolhimento de taxas e impostos, nas operações realizadas, quando cabível;
- (xix) fornecer qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requisitada por Cotistas, a exclusivo critério do Custodiante;
- (xx) executar os serviços relacionados à subscrição de Cotas; e
- (xxi) processar as informações dos Cotistas para fins de imposto de renda.

Parágrafo Único – A taxa de custódia anual máxima será de até 0% (zero por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido.

SEÇÃO VI. EMPRESA DE AUDITORIA

Artigo 27º. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador.

Parágrafo Único — Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pelo Fundo.

SEÇÃO VII. FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE

Capítulo XIV. Fatores de Risco

Artigo 28º. A carteira do Fundo, e por consequência seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os riscos dispostos no **Anexo III** a este Regulamento.

Capítulo XV. Conflitos de Interesse

Artigo 29°. No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflitos de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Geral de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflitos de interesse nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

Artigo 30°. O Gestor e as Afiliadas do Gestor atuam em vários segmentos. As Afiliadas do Gestor desenvolvem atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas do Fundo no âmbito da Primeira Oferta e eventuais distribuições subsequentes), assessoria financeira, banco de investimentos, entre outras.

Parágrafo Primeiro — Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas Afiliadas do Gestor, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Afiliadas do Gestor estejam em conflito com os interesses do Fundo. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas e o Fundo e/ou as Sociedades Alvo, o Gestor deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse do Fundo e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.

Parágrafo Segundo – O Fundo poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Valores Mobiliários, nos termos deste Regulamento, em Ativos Financeiros de emissão do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas partes relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já

estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses.

SEÇÃO VIII. PATRIMÔNIO DO FUNDO

- **Artigo 31º.** O Patrimônio Líquido do Fundo é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros, contabilizado na forma do Artigo 32º deste Regulamento; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.
- **Artigo 32º.** A avaliação do valor da carteira do Fundo será feita utilizando-se para cada Valor Mobiliário integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579/16.

SEÇÃO IX. AS COTAS

Capítulo XVI. Características gerais

- **Artigo 33º.** As Cotas do Fundo corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural e pertencem a uma única classe, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 578/16, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às assembleias gerais, sendo atribuído a cada Cota, independente da classe, o direito a um voto nas assembleias gerais.
- **Artigo 34º.** A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

Capítulo XVII. Resgate das Cotas

Artigo 35°. Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação do Fundo e segundo os procedimentos previstos neste Regulamento.

Capítulo XVIII. Valor das Cotas

Artigo 36º. As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

SEÇÃO X. EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

Capítulo XIX. Subscrição de Cotas

Artigo 37º. O Fundo emitirá Cotas, em uma ou mais distribuições. No âmbito da Primeira Oferta, serão emitidas, no mínimo, 300.000.000 (trezentas milhões) e no máximo 1.700.000.000 (um bilhão e setecentos milhões) Cotas com preço de unitário de emissão de R\$ 1,00 (um real), totalizando o montante mínimo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e máximo de R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais). O Fundo iniciará suas atividades mediante a subscrição de, no mínimo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a critério do Gestor.

Parágrafo Primeiro - Para a Primeira Oferta, o preço de integralização de cada Cota subscrita será equivalente ao seu preço de emissão, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento a ato de aprovação da Primeira Oferta. Após o encerramento da Primeira Oferta, os novos Cotistas que vierem a subscrever Cotas pagarão um preço de integralização definido no respectivo Suplemento.

Parágrafo Segundo - Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor; ou (ii) mediante simples deliberação do Administrador, conforme instruções do Gestor e a seu exclusivo critério, desde que limitado ao Capital Autorizado para emissão de Cotas. Adicionalmente, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro — Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo Suplemento, elaborado conforme modelo previsto no **Anexo V** a este Regulamento. As novas Cotas poderão ser distribuídas mediante oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto — O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão deverá ser fixado tendo-se em vista: (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado do Fundo e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) as perspectivas de rentabilidade do Fundo; ou (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as três alternativas acima. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral, conforme recomendação do Gestor.

Parágrafo Quinto — Os Cotistas já integrantes do Fundo no momento de novas emissões de Cotas terão direito de preferência para a subscrição de tais Cotas, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá ser comunicado ao Administrador em até 10 (dez) dias corridos contados do comunicado de início da nova emissão de Cotas, seja por ato único do Administrador por meio do Capital Autorizado, seja pela divulgação da ata da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela nova emissão.

Parágrafo Sexto – O Fundo não possui taxa de saída e taxa de ingresso.

Artigo 38°. As Cotas somente poderão ser subscritas por pessoas que sejam consideradas Investidores Qualificados.

Parágrafo Primeiro — No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a condição de Investidor Qualificado do subscritor das Cotas.

Parágrafo Segundo — As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e negociação no Fundos21 — Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

Capítulo XX. Integralização das Cotas

Artigo 39º. No ato de subscrição das Cotas e adesão ao Fundo, o investidor deverá assinar o respectivo Compromisso de Investimento e o Termo de Adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

Parágrafo Primeiro — Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Segundo — As Cotas serão integralizadas pelo respectivo preço de integralização definido no respectivo Suplemento, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor e de acordo com este Regulamento.

Parágrafo Terceiro — Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Valores Mobiliários e/ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, o Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Quarto — As Chamadas de Capital para a realização de investimentos em Valores Mobiliários serão realizadas a qualquer momento durante o Período de Investimento e estarão limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista, conforme Compromisso de Investimento. As Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração, mas não estarão limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista.

Parágrafo Quinto — Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador, em observância às instruções do Gestor, e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Sexto — A integralização de Cotas será realizada: (i) em moeda corrente nacional (a) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Parágrafo Sexto — Até que os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo deverão ser aplicados nos termos do Artigo 20°, itens "(i)" e "(ii)", deste Regulamento.

Parágrafo Sétimo — As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador.

Artigo 40°. No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 3 (três) Dias Úteis contados da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança;
- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii) contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais

Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administrador e a instituição concedente do empréstimo; e

(iv) convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente.

Parágrafo Primeiro — O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo.

Parágrafo Segundo — Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro — Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

Parágrafo Quarto — Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Capítulo XXI. Transferência das Cotas

Artigo 41º. No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá manifestar sua intenção mediante notificação ao Administrador e ao Gestor, os quais informarão aos demais Cotistas, observado que os demais Cotistas terão direito de preferência para adquirir as Cotas ofertadas pelo Cotista alienante, em igualdade de condições, na proporção das Cotas subscritas por cada Cotista (excetuadas da base de cálculo as Cotas detidas pelo Cotista alienante) especificando o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. Os procedimentos para exercício do direito de preferência serão detalhados nos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Primeiro — Fica desde já estabelecido que os Cotistas poderão alienar voluntariamente as Cotas por eles subscritas e não integralizadas, hipótese na qual o direito de preferência aqui previsto também se aplicará, observado o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo Segundo — A validade e eficácia de qualquer transferência de Cotas a quaisquer terceiros estarão sujeitas à: (i) observância ao disposto neste Regulamento; (ii) comprovação, ao intermediário das operações de aquisição de Cotas no mercado secundário, de que o adquirente das Cotas se qualifica para ser investidor do Fundo, nos termos do Regulamento; e (iii) aprovação do Gestor. Caso quaisquer Cotas a serem alienadas não sejam adquiridas pelos demais Cotistas em razão do exercício do direito de preferência descrito acima, o Gestor e/ou suas afiliadas terão direito de preferência para tal aquisição, nos mesmos termos e condições de potencial adquirente para tais Cotas.

Parágrafo Terceiro — No caso das Cotas a serem cedidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante o Fundo no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

Parágrafo Quarto — Não haverá direito de preferência nas hipóteses de: (i) sucessão de Cotista (causa mortis ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão), ou (ii) em se tratando de Cotista pessoa física, em caso de transferência a seu cônjuge e/ou filho/a(s), ou (iii) transferência pelo Cotista para suas Partes Relacionadas e/ou veículos ou fundos de investimento detidos exclusivamente pelo Cotista, observado que, para seja realizada uma transferência nos termos deste item, o Administrador e o Gestor deverão ser notificados sobre a operação com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, podendo recusar a referida transferência mediante justificativa por escrito.

SEÇÃO XI. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 42º. Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos do Fundo para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, findo o período de Investimentos do Fundo, observadas as disposições deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, sem prejuízo ao disposto no Artigo 41º deste Regulamento.

Parágrafo Único — Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, findo o Período de Investimento do Fundo, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo decorrentes dos seus investimentos em Valores Mobiliários e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

Artigo 43º. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

Parágrafo Único — Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

Artigo 44º. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Geral neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Parágrafo Único — Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Valores Mobiliários.

SEÇÃO XII. ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo XXII. Competência da Assembleia Geral

Artigo 45°. Caberá privativamente à Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, observados os respectivos quóruns de deliberação definidos no presente Regulamento:

- tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social do Fundo, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador relativas ao exercício social encerrado;
- (ii) alterar o presente Regulamento;
- (iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Custodiante, bem como a escolha do respectivo substituto;
- (iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa, bem como a escolha do respectivo substituto;
- (v) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa, bem como a escolha do respectivo substituto;
- (vi) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;
- (vii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado do Fundo;
- (viii) deliberar sobre eventual aumento na Taxa de Administração ou na Taxa de Performance;
- (ix) deliberar sobre a prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração do Fundo;
- (x) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xi) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo, se aplicável;
- (xii) deliberar sobre requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Parágrafo Segundo do Artigo 20º deste Regulamento e o parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578/16;
- (xiii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do Fundo;
- (xiv) deliberar a respeito de eventuais conflitos de interesse entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas;
- (xv) deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no Artigo 50º1 deste Regulamento ou o aumento dos limites máximos previstos neste Regulamento;
- (xvi) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas do Fundo, se aplicável, conforme Artigo 20, § 7º, da Instrução CVM 578/16;
- (xvii) alterar a classificação do Fundo definida no Parágrafo Quinto do Artigo 1º deste Regulamento, conforme disposições do Código ABVCAP/ANBIMA;
- (xviii) deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no Artigo 10º deste Regulamento;
- (xix) em caso de liquidação do Fundo nos termos do Artigo 61º, item "(iii)", deste Regulamento, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos do Fundo aos Cotistas;

- (xx) deliberar sobre a dispensa a participação do fundo no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero; e
- (xxi) deliberar sobre a aprovação de operações com partes relacionadas indicadas no Artigo 10º deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro — Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas sempre que: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance. As alterações referidas nos itens "(i)" e "(ii)" acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, enquanto a alteração referida no item "(iii)" acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

Parágrafo Segundo — As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista.

Parágrafo Terceiro — A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias, admitida assinatura física ou eletrônica. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando—se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

Parágrafo Quarto – Serão excluídos do cômputo dos quóruns de presença e deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.

Capítulo XXIII. Condições da Convocação da Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 46°. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo: (i) Administrador; (ii) pelo Gestor; ou (iii) por Cotistas, através do Administrador, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo. A convocação da Assembleia Geral por Cotista deverá: (a) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas do requerente, salvo se Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Primeiro — A Assembleia Geral será considerada devidamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo Segundo — A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita, a critério do Administrador: (i) mediante envio de correio eletrônico (e-mail); (ii) por correspondência; e/ou (iii) publicação no periódico do Fundo, em qualquer dos casos devendo constar dia, hora e local (conforme aplicável) de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem discutidos e votados. Os Cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada neste Parágrafo.

Parágrafo Terceiro — A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas todas

as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto — Será admitida a realização de assembleias gerais por meio de conferências telefônicas, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura, física ou eletrônica, de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados.

Parágrafo Quinto — As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no mesmo dia de sua realização, por correio eletrônico (e–mail), ou carta endereçado a cada Cotista. A ata da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser disponibilizada aos Cotistas em até 8 (oito) dias de sua ocorrência.

Parágrafo Sexto — As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão registradas em ata lavrada no livro próprio.

Parágrafo Sétimo — Independentemente das formalidades descritas no caput e demais parágrafos deste Artigo, a Assembleia Geral será considerada regular se todos os Cotistas estiverem presentes.

Capítulo XXIV. Quórum de Deliberação

Artigo 47º. As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria simples de Cotas dos presentes, ressalvados: (i) os quóruns dispostos no artigo 29, §2º e §3º, da Instrução CVM 578/16; (ii) o quórum para aprovação da matéria do item "(iv)" do Artigo 45º deste Regulamento o qual dependerá de voto afirmativo de Cotistas representando 90% (noventa por cento) do total das Cotas subscritas; (iii) o quórum para aprovação da matéria dos itens "(v)" e "(xxi)" do Artigo 45º, que dependerá do voto afirmativo de Cotistas representando a maioria do total das Cotas subscritas.

Parágrafo Primeiro — Cada Cota subscrita terá direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de Cotistas.

Parágrafo Segundo — Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que, na data da convocação, estiverem registrados como Cotistas do Fundo.

Parágrafo Terceiro — Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral, ou para votar no processo de deliberação por consulta, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quarto — Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até à data da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Quinto — Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o Parágrafo Sexto deste Artigo 47°.

Parágrafo Sexto — O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo, observado o disposto abaixo:

(i) não podem votar nas assembleias gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (a) o Administrador ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (c) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (f) o

- Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo;
- (ii) não se aplica a vedação prevista no item "(i)" acima quando: (a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item "(i)" acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto;
- (iii) o Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi—lo de exercer seu voto, nos termos do item "(i)" acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Parágrafo Sétimo – Situações de potencial conflito de interesse deverão ser submetidas para análise e deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Oitavo — Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já estabelecido que o Gestor poderá votar nas Assembleias Gerais na qualidade de representante dos fundos de investimento por ele geridos que sejam Cotistas do Fundo.

Capítulo XXV. Comparecimento à Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 48°. Qualquer Cotista poderá comparecer às assembleias gerais de Cotistas do Fundo.

Capítulo XXVI. Efeito Vinculante das Assembleias Gerais de Cotistas

Artigo 49º. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no presente Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão os titulares das Cotas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral, do voto proferido ou da exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação.

SEÇÃO XIII. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 50°. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance:

- emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo, inclusive operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;
- taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos;
- (iv) despesas com correspondências do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, caso o mesmo venha a ser vencido;

- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço do Fundo no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação de valores;
- despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, conforme o caso, sem limitação de valores;
- (xi) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros;
- (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação do Fundo e/ou sociedades por ele investidas como proponentes de tais leilões, (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potencial operações de investimento e/ou desinvestimento pelo Fundo, em qualquer caso, sem limitação de valores;
- (xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;
- (xvi) despesas relacionadas a oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sio necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Oferta ou das Ofertas Subsequentes, conforme o caso;
- (xvii) despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao presente Regulamento ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo do Fundo, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração e na Taxa de Performance;
- (xviii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; e
- (xix) despesas inerentes à constituição do Fundo, incluindo registros em cartório, se aplicável, e despesas para registo do Fundo no CNPJ/ME, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo, limitadas até 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido do Fundo.

Parágrafo Primeiro — O Administrador e/ou o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo Segundo — Quaisquer das despesas não listadas acima correrão por conta do Administrador ou do Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro — Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, as despesas previstas neste Artigo incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes das despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

SEÇÃO XIV. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 51º. O Fundo é considerado, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

Parágrafo Primeiro — O exercício social do Fundo tem duração de um ano, com início em 1º de abril e término em 31 de março.

Parágrafo Segundo – Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579/16, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo Terceiro – Além do disposto no Parágrafo anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (i) os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de renda variável serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por terceiros independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579/16 e deste Regulamento;
- (ii) os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (iii) os demais Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em https://static.btgpactual.com/media/manualmarcacao-a-mercado-final-btg-nov-17vf.pdf.

Parágrafo Quarto – As demonstrações financeiras do Fundo, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observado o Parágrafo Terceiro deste Artigo 51º e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste Parágrafo, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) do Fundo em Sociedade(s) Alvo(s) quando o auditor independente, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno ao Fundo, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Quinto – O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por terceiros independentes de que trata o inciso (i) do Parágrafo Segundo deste Artigo 51º e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar

o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Sexto – O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do Gestor ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo Sétimo – Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do Parágrafo Sexto deste Artigo 51º, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Artigo 52º. As demonstrações contábeis do Fundo serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579/16 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

SEÇÃO XV. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO

Artigo 53º. O Administrador disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável:

- o edital de convocação e outros documentos relativos às assembleias gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização;
- (iii) a ata de Assembleia Geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e
- (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas.

Artigo 54º. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, o Administrador deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil: (a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (a) sejam emitidas novas Cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (b) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Primeiro — As demonstrações contábeis referidas no item "(ii)" do Artigo 54º deste Regulamento devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo – Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro deste Artigo 54º quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas

reunidos em Assembleia Geral , nos termos do disposto do item "(ii)", subitem "(c)" do Artigo $54^{\rm o}$ deste Regulamento.

Artigo 55º. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (i) a todos os Cotistas, por meio de carta ou correspondência eletrônica (e-mail) endereçada a cada Cotista e através do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das Cotas do Fundo, assim como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro — Considera—se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político, administrativo, técnico, negocial ou econômico—financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo — Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador ou Gestor entenderem que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Alvo, ou ainda, caso as informações sejam sigilosas e tenham sido obtidas pelo Administrador ou Gestor sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das Sociedades Alvo.

Parágrafo Terceiro — O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

Parágrafo Quarto — Caso alguma informação do Fundo seja divulgada com incorreções ou improbidades que possam induzir os Cotistas a erro de avaliação, deverá ser usado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

Artigo 56º. A publicação de informações referidas nesta SEÇÃO XV. **DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO** deve ser feita na página do Administrador na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Artigo 57º. O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas estão admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na internet, conforme modelo disponível na referida página, as seguintes informações:

 trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes do Anexo 46–I da Instrução CVM 578/16;

- semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do período a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer da Empresa de Auditoria e do relatório do Administrador e do Gestor a que se referem o Artigo 15°, item "(iv)" e o Artigo 20°, item "(vi)" deste Regulamento.

Artigo 58º. O Administrador deverá remeter anualmente aos Cotistas:

- (i) saldo do Cotista em número de Cotas e valor; e
- (ii) comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

SEÇÃO XVI. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 59°. O Fundo será liquidado quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração do Fundo.

Artigo 60°. Na ocorrência da liquidação do Fundo, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; (ii) realizará o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo.

Parágrafo Único — No caso de Liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação do Fundo. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Artigo 61º. Caso o Fundo não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que o Fundo possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- a critério do Gestor, vender os Valores Mobiliários e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos do Fundo, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578/16 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

Parágrafo Primeiro — Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos do Fundo, conforme mencionadas no caput do Artigo 61º deste Regulamento, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Segundo — Após a divisão dos ativos do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar o Fundo, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro — Para fins da distribuição de ativos de que trata o item "(iii)" do *caput* do deste Artigo 61º, no caso de: (i) entrega de Valores Mobiliários aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Valores Mobiliários, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

Parágrafo Quarto — Caso a liquidação do Fundo seja realizada de acordo com o item "(iii)" do caput deste Artigo 61º e: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Quinto — O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no Parágrafo Quarto deste Artigo 61º para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Valores Mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo Sexto — Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

Parágrafo Sétimo — O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira do Fundo pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no Parágrafo Quinto deste Artigo 61º, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Valores Mobiliários da carteira do Fundo na forma do artigo 334 do Código Civil.

Parágrafo Oitavo — Para os fins do presente Artigo, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Valores Mobiliários poderão optar por não integrar o condomínio previsto no Parágrafo Quarto acima.

Artigo 62º. Em qualquer das hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam—se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

Parágrafo Primeiro — Após o pagamento das despesas e Encargos do Fundo, será pago aos Cotistas, se o Fundo ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Regulamento.

Parágrafo Segundo — A liquidação do Fundo será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 63º. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo.

Parágrafo Único — Quando do encerramento e liquidação do Fundo, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

SEÇÃO XII. TRIBUTAÇÃO

Artigo 64º. As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo caso cumpridas todas as condições e requisitos, inclusive aqueles relativos à composição de carteira do Fundo, previstos na Instrução CVM nº 578/16 e na Lei nº 11.312/06.

Parágrafo Primeiro – A aplicação do tratamento tributário descrito abaixo está, portanto, condicionada ao cumprimento dos requisitos de composição de portfólio previstos na Lei nº 11.312/06, os quais devem ser atendidos de forma cumulativa com aqueles previstos na Instrução CVM 578/16, entre os quais o requisito de investimento mínimo de 67% em ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis.

Parágrafo Segundo – O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.312/06 e na Instrução CVM nº 578/16 podem implicar a alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas. De modo geral, no caso de descumprimento o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável e, para os Cotistas residentes no País, passará a ser aplicável o regime de alíquotas do Imposto de Renda ("IR") sujeito à sistemática de retenção na fonte ("IRRF") previsto no artigo 1º, da Lei nº 11.033/04, que varia de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias).

Artigo 65º. As regras de tributação aplicáveis ao Fundo são as seguintes:

- **a)** Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos ao IR.
- As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") envolvendo títulos ou valores mobiliários ("IOF/Títulos") à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco) para transações realizadas após este eventual aumento.

Artigo 66º. As regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- a) Cotista Pessoa Física: Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15%, sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa;
- b) Cotista Pessoa Jurídica: Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na

- alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15%, sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa.
- c) Cotistas INR: Aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Cotista INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("JTF").
- d) Cotistas INR não residentes em JTF: Como regra geral, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15%. Os Cotistas INR não residentes em JTF podem ser elegíveis à alíquota zero do IRRF para os mesmos eventos caso tais Cotistas e o Fundo cumpram com os requisitos e condições previstos no artigo 3º da Lei nº 11.312/06, entre eles o Cotista não poderá deter, isoladamente ou com pessoas a ele ligadas conforme definição legal, 40% ou mais das Cotas ou Cotas que lhe deem o direito de receber 40% ou mais dos rendimentos distribuídos pelo Fundo.

Artigo 67º. As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- a) IOF/Câmbio: As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF ("IOF/Câmbio") à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
- **b) IOF/Títulos**: O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306/2007, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
- **Artigo 68º.** As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. Recomenda-se que os Cotistas, sobretudo Cotistas INR potencialmente sujeitos ao tratamento beneficiado acima descrito, procurem os seus assessores legais para dirimir questões específicas sobre o tratamento aplicável. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.

SEÇÃO XVIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Artigo 69°.** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os Artigos, Parágrafos e itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- **Artigo 70º.** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- **Artigo 71º.** As Disputas serão resolvidas por arbitragem, administrada pela CCBC, nos termos do Regulamento de Arbitragem e da Lei de Arbitragem.

Parágrafo Primeiro — O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último coárbitro, deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro dentro de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação para fazê-lo e nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

Parágrafo Segundo — Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação da CCBC nesse sentido. O presidente do Tribunal Arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela CCBC, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pela CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem, que designará um deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

Parágrafo Terceiro — Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

Parágrafo Quarto — A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida.

Parágrafo Quinto — Antes da instituição da arbitragem, os Cotistas e os prestadores de serviço do Fundo poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário ou ao Árbitro de Emergência, na forma do Regulamento de Arbitragem. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso.

Parágrafo Sexto — O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

Parágrafo Sétimo – As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo—se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.

Parágrafo Oitavo — Os Cotistas, mediante assinatura de termo de adesão ao presente Regulamento, declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Regulamento no que lhe for aplicável.

Parágrafo Nono – O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Décimo — A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando—se, ainda, exercício de boa—fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

Parágrafo Décimo Primeiro — Os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do IPCA, calculado pro rata die para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

Parágrafo Décimo Segundo — Os Cotistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil — quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral, título executivo extrajudicial ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral, na forma do Parágrafo Quinto acima; ou (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.

Parágrafo Décimo Terceiro — Nos casos mencionados nos itens "(ii)" e "(iii)" do Parágrafo Décimo Segundo deste Artigo 71º, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir—se—á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada.

Parágrafo Décimo Quarto — O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos no Parágrafo Décimo deste Artigo 71º não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

Artigo 72º. Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 73°. O presente Regulamento está baseado na Instrução CVM 578/16, na Instrução CVM 579/16, no Código ABVCAP/ANBIMA e nos demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimentos em participações, que passam a fazer parte do presente Regulamento.

Artigo 74º. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

DIANA FALCAO Digitally signed by DIANA FALCAO CAZES:09826047775 Date: 2020.03.10 15:08:26-03'00'

ANA CRISTINA FERREIRA Digitally signed by ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785

DA COSTA:04293386785

Date: 2020.03.10 15:08:38-03'00'

São Paulo, 9 de março de 2020.

BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

ANEXO I – DEFINIÇÕES

"Administrador"

Significa o BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23.

"AFAC"

Significa adiantamentos para futuro aumento de capital.

"Ativos Financeiros"

Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nas Sociedades Investidas, nos termos deste Regulamento: (i) cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, observado ainda que a Assembleia Geral, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso; (iv) outros ativos permitidos pela Instrução CVM 578/16.

"B3"

Significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

"Banco Central"

Significa o Banco Central do Brasil.

"Benchmark"

Significa o equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acrescido de 6,5% (seis e meio por cento) ao ano.

"BR GAAP"

Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.

"Capital Autorizado"

Significa o valor total de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para emissão de novas Cotas independente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 37º. Adicionalmente, o Gestor, também a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

"Capital Comprometido"

Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento.

"CCBC"

Significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

"Chamada de Capital"

Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo para: (i) a realização de

investimentos em Valores Mobiliários durante o Período de Investimento, nos termos deste Regulamento; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos do Fundo, durante todo o Prazo de Duração.

"CNPJ/ME" Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do

Ministério da Economia.

Significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e "Código ABVCAP/ANBIMA"

Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento

em Empresas Emergentes.

"Código Civil" Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002,

conforme alterada.

Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de "Compromisso de Investimento"

Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo

respectivo Cotista.

"Conta do Fundo" Significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de

titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos

financeiros em moeda corrente nacional.

Significa as Cotas representativas do patrimônio do "Cotas"

Fundo.

Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir "Cotista Inadimplente"

integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas, observado o disposto no Artigo 40º deste Regulamento.

"Cotistas" Significa os condôminos do Fundo, titulares das Cotas

representativas do patrimônio do Fundo, independente da

sua classe.

"Custodiante" Significa o BANCO BTG PACTUAL S.A., sociedade por

> ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/ME sob o no 30.306.294/0001-

"CVM" Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Primeira "<u>Data</u>

Significa a data da primeira integralização de Cotas da Integralização" Primeira Oferta, a ser confirmada pelo Administrador aos

Cotistas do Fundo.

"<u>Dia Ú</u>til" Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou

feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição,

considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

"<u>Disputa"</u> Significa toda e qualquer disputa oriunda ou relacionada

ao Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção envolvendo quaisquer dos Cotistas e quaisquer prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus

sucessores a qualquer título.

"Empresa de Auditoria" Significa uma empresa de auditoria independente

registrada na CVM.

"Encargos" Significam os encargos descritos no Artigo 50º deste

Regulamento.

"Fundo" Significa o BTG PACTUAL ECONOMIA REAL FUNDO DE

INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA.

"<u>FIP</u>" Significa fundo de investimento em participações,

constituídos nos termos da Instrução CVM 578.

"Gestor" Significa o BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS

LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o

nº 09.631.542/0001-37.

"<u>IBGE</u>" Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"Instrução CVM 400/03" Significa a Instrução nº 400, emitida pela CVM em 29 de

dezembro de 2003, conforme alterada.

"Instrução CVM 476/09" Significa a Instrução nº 476, emitida pela CVM em 16 de

janeiro de 2009, conforme alterada.

"<u>Instrução CVM 539/13</u>" Significa a Instrução nº 539, emitida pela CVM em 13 de

novembro de 2013, conforme alterada.

"Instrução CVM 558/15" Significa a Instrução nº 558, emitida pela CVM em 26 de

março de 2015, conforme alterada.

"<u>Instrução CVM 578/16</u>" Significa a Instrução nº 578, emitida pela CVM em 30 de

agosto de 2016, conforme alterada.

"Instrução CVM 579/16" Significa a Instrução nº 579, emitida pela CVM em 30 de

agosto de 2016.

"Investidores Qualificados" Tem o significado previsto, conforme o caso, nos artigos

9º-B e 9º-C da Instrução da CVM nº 539, de 14 de novembro de 2013, e no artigo 6-A da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto

de 2011 conforme alterada.

"IPCA" Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor ao

Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo IBGE.

"IGP-M"

Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

"Justa Causa"

Significa, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, confirmada por decisão judicial de mérito em primeira instância; ou (iii) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.

"Lei Anticorrupção Brasileira"

Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.

"Lei das S.A."

Significa a Lei $n^{\rm o}$ 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei de Arbitragem"

Significa a Lei $n^{\rm o}$ 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.

"MDA"

Módulo de Distribuição de Ativos — MDA, administrado e operacionalizado pela B3.

"Patrimônio Líquido"

Significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.

"Período de Investimento"

Significa o período em que o Fundo poderá investir em Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, nos termos do Artigo 12º deste Regulamento, será de 3 (três) anos contados a partir da primeira integralização de Cotas distribuídas na Primeira Oferta.

"Política de Investimentos"

Significa a política de investimentos do Fundo, conforme disposta no **Anexo II** e demais disposições do presente Regulamento.

"Prazo de Duração"

É o prazo de duração do Fundo estabelecido no Parágrafo Segundo do Artigo 1º, que é de 7 (sete) anos contados da dato do comunicado de encerramento da Primeira Oferta.

"Primeira Oferta"

Significa a primeira oferta pública de Cotas do Fundo, realizada nos termos da Instrução CVM 400/09, conforme as condições estabelecidas no Artigo 37º do Regulamento e no respectivo instrumento de aprovação da emissão.

"Regulamento de Arbitragem"

Significa o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC, em sua versão em vigor.

42

SP - 27231052v8

"Regulamento"

Significa o regulamento do Fundo.

"Requisitos Mínimos da Equipe Chave" Significam os requisitos mínimos que eventuais profissionais que compõe a equipe chave de gestão deverão cumprir, a saber: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de, gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas; (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.

Resolução CMN 3.922

Significa a Resolução CMN 3.922, de 25 de novembro de 2010, conforme alterada.

Resolução CMN 4.661

Significa a Resolução CMN 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada.

"SELIC"

Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.

"Sociedades Alvo"

Significam (i) sociedades por ações, constituídas nos termos da Lei das S.A.; e (ii) fundos de investimento em participações, constituídos nos termos da ICVM 578/16.

"Suplemento"

Significa o suplemento das Cotas, conforme modelo previsto no **Anexo IV** deste Regulamento, o qual, após a Primeira Oferta, deverá ser preenchido com as condições e características da respectiva emissão de cotas.

"Taxa de Administração"

Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do Artigo 22º deste Regulamento.

"<u>Termo de Adesão</u>"

Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir ao Fundo.

"Tribunal Arbitral"

Significa o tribunal arbitral disposto no Artigo 71º, Parágrafo Primeiro, deste Regulamento.

"Valores Mobiliários"

Significa (i) ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), bônus de subscrição e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedade Alvo; (ii) debêntures simples emitidas por Sociedades Alvo de capital aberto; e (iii) cotas emitidas por FIP.

ANEXO II – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

O Fundo terá a seguinte Política de Investimentos, a ser observada pelo Gestor, conforme aplicável:

- até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser investido em Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo, sendo que no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar investido em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo;
- o Fundo poderá investir 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de emissão de uma única Sociedade Alvo;
- (iii) caso o Fundo possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido, limitada a 10% (dez por cento) do total do Patrimônio Líquido do Fundo, poderá estar representada por Ativos Financeiros; e
- (iv) é vedado ao Fundo a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto (a) quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e (b) se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira do Fundo com o propósito de (x) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investida pelo Fundo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento

ANEXO III - FATORES DE RISCO

Capítulo I. Risco de Mercado

1) Fatores macroeconômicos relevantes.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os precos dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preco de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Capítulo II. Outros Riscos

2) Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

3) Riscos de Alterações da Legislação Tributária.

Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo disposta na Lei

11.478/07 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

4) Padrões das demonstrações contábeis.

As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não—residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não—residentes.

5) Morosidade da justiça brasileira.

O Fundo e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

6) Arbitragem.

O Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

Capítulo III. Riscos Relacionados ao Fundo

7) Riscos de cancelamento da Primeira Oferta ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão do Fundo.

Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Oferta definido no Parágrafo Primeiro do Artigo 37º do Regulamento não ser colocado, a Primeira Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e o Fundo liquidado. Na eventualidade de o montante mínimo definido no Parágrafo Primeiro do Artigo 37º do Regulamento ser colocado no âmbito da Primeira Oferta, a Primeira Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

8) Possibilidade de Reinvestimento.

Os recursos obtidos pelo Fundo em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo a critério do Gestor, nos termos deste Regulamento. Nesse sentido, as características do Fundo limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) o Fundo poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas;

e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação do Fundo, observados os termos e condições do Regulamento.

9) Risco de não realização de investimentos.

Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

10) Risco de concentração da carteira do Fundo.

A carteira do Fundo poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedade Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição do Fundo e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

11) Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

12) Inexistência de garantia de eliminação de riscos.

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

13) Risco de Patrimônio Líquido negativo.

As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo em caso de Patrimônio Líquido negativo, inclusive em decorrência do passivo contingencial das companhias investidas que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido do Fundo em virtude de obrigações assumidas pelo Fundo ou de sua condição de acionista.

14) Risco de Governança.

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em assembleia geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

15) Desempenho passado.

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma

participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

16) Inexistência de garantia de rentabilidade.

O Benchmark das Cotas é indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constitui, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no Benchmark, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante ao Benchmark estabelecido neste Regulamento.

17) Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos.

A utilização de instrumentos de derivativos pelo Fundo pode aumentar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

18) Possibilidade de endividamento pelo Fundo.

O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

19) Demais Riscos.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Capítulo IV. Riscos relacionados às Sociedades Alvo

20) Riscos relacionados às Sociedades Alvo.

A carteira do Fundo estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a

depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

21) Risco de crédito de debêntures da carteira do Fundo.

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir o Benchmark. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

22) Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo.

Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

23) Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros.

No âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

24) Risco de diluição.

Caso o Fundo venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e o Fundo não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

25) Risco de aprovações.

Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

26) As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira.

As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

27) Risco de Coinvestimento.

Participação Minoritária nas Sociedades Alvo. O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

28) Risco de Coinvestimento - Coinvestimento por determinados Cotistas.

O Fundo poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Capítulo V. Riscos de Liquidez

29) Liquidez reduzida.

As aplicações do Fundo em Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Valores Mobiliários. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

30) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas.

Em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira do Fundo ou devido à decisão do Gestor de reinvestir. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários, aos outros ativos integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo.

Ainda, o Gestor poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Valores Mobiliários, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.

31) Risco de restrições à negociação.

Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

32) Liquidez reduzida das Cotas.

A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas do Fundo poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no Artigo 1º, Parágrafo Terceiro do Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

33) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor.

Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark—to—market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Capítulo VI. Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo

34) Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo.

O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, as Cotas do Fundo Investido, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às Cotas do Fundo Investido, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo Investido, bem como a rentabilidade de suas cotas, dos Outros Ativos e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Com a publicação da Instrução CVM 578/16, os fundos de investimento em participações ("FIP") poderão investir em cotas de outros FIP, inclusive de forma preponderante. No entanto, a legislação tributária ainda exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o FIP deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Desta forma, não obstante o Fundo, nos termos do Regulamento, estar obrigado a investir 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido Cotas do Fundo Investido, em atenção ao disposto no art. 44, parágrafo 2º, inciso II da Instrução CVM 578/16, por não atender aos requisitos da legislação tributária para aplicação do tratamento tributário próprio de um FIP, os Cotistas estarão sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas regressiva do imposto de renda ("IR"), que variam de 22,5% a 15%, conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do artigo 1º, § 5º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, ambos refletidos no artigo 32, § 5º, a no artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.585 de 31 de agosto de 2015

35) Risco Ambiental.

O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo.

36) Risco Geológico.

Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que

encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

37) Risco Arqueológico.

O risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou, até, exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades do Fundo.

38) Risco de Completion.

As Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (*cost overruns*); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo.

39) Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção.

Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo. Ademais, as Sociedades Alvo assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Alvo, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Sociedade Alvo o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira do Fundo.

40) Risco relacionado à extinção dos contratos das Sociedades Alvo.

Os contratos das Sociedades Alvo estarão sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, por meio da instauração de processo administrativo, no qual deverá ser garantido o contraditório e ampla defesa. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao Poder Concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o Poder Concedente extinguir o contrato da Sociedade Alvo em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.

41) Risco relacionado à renovação dos contratos.

Os instrumentos contratuais das Sociedades Alvo disporão sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o Poder Concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Alvo poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as

atuais outorgas das Sociedades Alvo serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

ANEXO V - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam—se a este suplemento da $[\bullet]^a$ ($[\bullet]$) emissão de Cotas os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Montante Inicial da Emissão: R [\bullet] ([\bullet]).$

Quantidade de Cotas: $[\bullet]$ ($[\bullet]$) Cotas.

Valor Unitário da Cota: R\$ [•] ([•] reais).

Preço de Subscrição: R\$ [•] ([•] reais).

[Distribuição Parcial e Montante [•].

Mínimo da Emissão]:

Aplicação mínima por investidor: R\$ [•] ([•] reais).

Forma de Distribuição: [•].

Procedimentos para Subscrição

e Integralização das Cotas:

As Cotas deverão ser totalmente subscritas durante o Período de Colocação (conforme definido abaixo), sendo que as Cotas que não forem subscritas até o fim do Período de Colocação serão canceladas pelo Administrador. A integralização deverá ocorrer à vista, em moeda corrente nacional, no ato de

subscrição.

Público Alvo: [•].

Período de Colocação: [•].

Coordenador Líder: [•].

Evidência de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: 66a5ca5348761618dbb528ca945a46b8

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi registrado em conformidade com a Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001 e que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do registro



1o Ofício do Registro de Títulos e Documentos Cidade do Rio de Janeiro Documento apresentado hoje e registrado sob o no de protocolo 1932515

CUSTAS: Emolumentos: R\$ 309,80 Distribuidor: R\$ 0,42 Lei 3217/99: R\$ 65,02 Lei 4.664/05: R\$ 16,24 Lei 111/06: R\$ 16,24 Lei 6281/12: R\$ 13,00 ISSQN: R\$ 17,44 Total: R\$ 459,54

> Poder Judiciário - TJERJ Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico EDID15190-GBF Consulte a validade do selo em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Dou fé, Rio de Janeiro 10/03/2020 CYNTIA CAMERINI MAGALHAES:02102626725



Características do documento original

35640811000131_SOCIET_09.03.2020_ ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO.pdf Arquivo:

59 Páginas: Nomes:

Instrumento de Particular de Alteração (IPA) Descrição:

Assinaturas digitais do documento original



Certificado: CN=ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785, OU=10967573000142, OU=AR CONSYSTE, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida Validade: 10/02/2020 à 09/02/2021

Data/Hora computador local: 10/03/2020 11:08:38

Carimbo do tempo: Não

Certificado:

Certificado. CN-ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785, OU=10967573000142, OU=AR CONSYSTE, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida Validade: 10/02/2020 à 09/02/2021

Data/Hora computador local: 10/03/2020 11:07:38

Carimbo do tempo: Não

Certificado: CN=DIANA FALCAO CAZES:09826047775, OU=10967573000142, OU=AR CONSYSTE, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida Validade: 10/02/2020 à 09/02/2021

Data/Hora computador local: 10/03/2020 11:07:58

Carimbo do tempo: Não

Certificado: CN=DIANA FALCAO CAZES:09826047775, OU=10967573000142, OU=AR CONSYSTE, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: 10/02/2020 à 09/02/2021

Data/Hora computador local: 10/03/2020 11:08:26

Carimbo do tempo: Não

	ANEXO III
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER RI ÀS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO PR	EFERENTE
AO INI ONIMAÇOLO I REGIADAO NO LI	COOL LOTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Coordenador Líder"), na qualidade de coordenador líder da oferta pública primária ("Oferta") da 1ª (primeira) emissão de cotas do BTG ECONOMIA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.640.811/0001-31, regido pelo seu regulamento vigente, conforme alterado de tempos em tempos, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Fundo"), administrado pelo próprio Coordenador Líder, conforme exigido pelo artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligencia para assegurar que (i) as informações prestadas pelo Fundo sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta ("Prospecto"), são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta ("Prospecto"), são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta

O Coordenador Líder declara, ainda, que (i) o Prospecto contém, nas suas respectivas datas de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, bem como que (ii) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 400.

São Paulo, 30 de janeiro de 2020.

BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

10, I las 5_

undre Fernandes Lopes Die

Quelevo Cotta Piersal:(1

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEX	(O IV
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO ADMINISTRADOR REFERI ÀS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO PROSPE	
• • • • • • • • • • • • • • • • • • •	

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, na qualidade de administrador do BTG ECONOMIA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.640.811/0001-31, regido pelo seu regulamento vigente, conforme alterado de tempos em tempos, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Fundo"), vem, no âmbito da oferta pública primária da 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo ("Oferta"), conforme exigido pelo artigo 56, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declara que (i) o prospecto da Oferta ("Prospecto") contém, na sua respectiva data de disponibilização, as informações relevantes, verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes e necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, situação econômicofinanceira, os riscos inerentes ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, bem como que (ii) o Prospecto, foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; e (iii) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição.

São Paulo, 30 de janeiro de 2020.

BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

Milistavo Ĉotta Pietsanti Diretor (Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V
PEDIDO DE RESERVA, COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PEDIDO DE RESERVA PARA A OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

BTG PACTUAL ECONOMIA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 35.640.811/0001-31 Código ISIN: BR03Q2CTF001

Nº [●]

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Pedido de reserva relativo à primeira oferta pública de distribuição primária de cotas do **BTG PACTUAL ECONOMIA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.640.811/0001-31 (respectivamente, "Pedido de Reserva", "Oferta", "Cotas", "Emissão" e "Fundo"), a ser realizada no mercado brasileiro, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), e da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM nº 578/16"), tendo como instituição líder da Oferta a **BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Coordenador Líder").

No âmbito da Oferta, as Cotas não serão depositadas para distribuição no mercado primário de bolsa ou negociação em mercado secundário de bolsa. Sem prejuízo, as Cotas serão registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("<u>B3</u>"), por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos operacionalizados pela B3.

A Oferta será composta por até 1.700.000.000 (um bilhão e setecentas milhões) de Cotas nominativas e escriturais, todas com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) na data da primeira integralização de Cotas do Fundo), sendo o montante total da Oferta correspondente a até R\$ 1.700.000.000,000 (um bilhão e setecentos milhões de reais) ("<u>Valor Total da Oferta</u>").

O Fundo, por meio de seu administrador, a **BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de fundos de investimento, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("<u>Administrador</u>"), poderá optar, conforme acordado com o Coordenador Líder, por aumentar a quantidade das Cotas da Primeira Emissão originalmente ofertadas, a qualquer momento durante o período de distribuição, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03 ("<u>Opção de Lote Adicional</u>"). Aplicar-se-ão às Cotas oriundas do exercício de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço das Cotas inicialmente ofertadas e a oferta de tais Cotas será conduzida sob o regime de melhores esforços.

A Oferta poderá ser encerrada ainda que não seja colocada a totalidade das Cotas objeto da Primeira Emissão, na hipótese da subscrição de, no mínimo, 300.000.000 (trezentas milhões) de Cotas, equivalentes a R\$ 300.000.000,000 (trezentos milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"). Após atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, a critério do Coordenador Líder.

Rubrica do Investidor:

O Fundo foi constituído por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Shelf 11 - Multiestratégia", formalizado em 6 de novembro de 2019 pelo Administrador. O "Instrumento Particular de Primeira Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf 11 - Multiestratégia", formalizado em 31 de janeiro de 2020 ("IPA"), (i) alterou a denominação do Fundo para BTG PACTUAL ECONOMIA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA; (ii) aprovou a reforma e consolidação do regulamento do Fundo ("Regulamento"); (iii) ratificou a nomeação e contratação de determinados prestadores de serviço; e (iv) aprovou a Oferta. Em 9 de março de 2020, por meio do "Instrumento Particular de Segunda Alteração do BTG Pactual Economia Real Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", aprovou a (i) rerratificação de disposições do IPA em que constaram a denominação incorreta do Fundo; (ii) alteração do Artigo 4º, Parágrafo Segundo, do Regulamento; e (iii) a versão vigente do Regulamento.

O montante mínimo a ser investido por cada investidor, no âmbito da Oferta, será correspondente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), correspondentes a 5.000.000 (cinco milhões) Cotas ("Montante Mínimo por Investidor").

Não haverá montante máximo a ser investido por cada investidor, no âmbito da Oferta.

Como resultado da Oferta, os recursos arrecadados com a integralização das Cotas serão destinados, primordialmente, a aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários, nos termos da Política de Investimento dos Fundo. O Fundo só poderá comecar a investir em Valores Mobiliários após atingido o Montante Mínimo da Oferta.

A Oferta será destinada exclusivamente a investidores qualificados, assim classificados nos termos do artigo 9°-B e artigo 9°-C da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539/13"), e no artigo 6-A da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011 ("Investidor Qualificado"), sejam eles pessoas físicas, jurídicas, entidades fechadas e abertas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior.

Adicionalmente, será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, do Administrador, do Gestor e do Coordenador Líder, mediante autorização do diretor responsável, conforme o caso, bem como do (i) administrador e/ou acionista controlador do Administrador, (ii) administrador e/ou controlador do Gestor; (iii) administrador e/ou controlador do Coordenador Líder; (iv) pessoa jurídica do próprio Gestor, diretamente ou por meio de fundos de investimentos exclusivos; (v) sócios, diretores ou membros da equipe-chave da gestão do Fundo, desde que vinculados ao Gestor e que sejam pessoas naturais domiciliadas no Brasil; ou (vi) pessoa jurídica, sediada no Brasil ou no exterior, que estejam ligadas ao mesmo grupo econômico do Gestor, excetuadas as empresas coligadas; (vii) outras pessoas vinculadas à Oferta, incluindo empregados, agentes autônomos, operadores e demais prepostos das instituições diretamente envolvidas na emissão, suporte operacional e distribuição das Cotas; ou (viii) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens anteriores, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03. ("Pessoas Vinculadas"). Ressalte-se que a Oferta às Pessoas Vinculadas acima está limitada a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas.

Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva e/ou Boletins de Subscrição realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03.

Rubrica do Investidor: ______

			_		-				
Não serão exigid	Não serão exigidos depósitos dos investidores para efetivação da reserva.								
O investidor inte	gralizará as	Cotas su	bscritas	do Fundo a	uan	do da	as Cha	amadas de	e Capital a serem
realizadas pelo	Administrad	or, em	moeda	corrente na	cior	nal, i	nas co	ondições (especificadas no
"Instrumento Pa						para	Subs	crição e I	ntegralização de
Cotas e Outras A	venças" (" <u>C</u>	<u>omprom</u>	isso de .	Investimento	<u>)</u> ").				
Na eventualidade									
à quantidade de Termos iniciad									
os mesmos sig									
Pública Primár	-				-				-
			IN	VESTIDOR					
1. Nome Comple	to/Razão So	cial					2. CF	PF/CNPJ	
[•]				[•]					
3. Endereço									
[•]	•			•					
4. Número		nplemen	to	6. Caixa Po	stal		7. Ba	iirro	
[•]	[•]			[•]			[•]		
	9. Cidade					. Esta	ido	11. País	
	[•]	112 Fave			[•]		:I	[•]	
12. DDD/Telefon [●]	е	13. Fax [●]			[•	4. E-ı ⊾ı	nan		
15. Banco		[-]		16. Agência			Conta	Corrente	
[•]				[•]	1	[•]	Conta	Corrente	
[-]	PREE	NCHIM	ENTO E	XCLUSIVO	PE		A FÍS	ICA	
18. Identidade	19.Órgão			ta Nasciment				nalidade	22. Estado Civil
[•]	Emissor/UI	F	[•]			[•]			[•]
	[•]		-						-
	PREEN	CHIME	NTO EX	CLUSIVO P	ES:	SOA	JURÍ	DICA	•
23. Objeto Social									
[•]									
24. Nome e Carg	o dos Repre	esentante	es						
[•]									
25. Data da Cons	stituição				rqui	ivame	ento d	los Atos Co	onstitutivos
[•]		N/A	ONTAN	[•]	EDV	./A			
27. Quantidade o	do Cotas Bor			TE DA RES	CK	VA			
27. Quantidade (de Colas Res	sei vauas							
[Número de Cota	as] ([Quantio	dade de	Cotas p	or Extenso])					
28. Desejo condi	cionar minh	a aceitaç	;ão:						
□ À colocac	ão do Montr	nto Tot	al da Of	orto otá o tá	· m	ina d	a Ofai	-	
☐ A colocaç	מט עט ויוטוונס	ante rota	ai ud Uli	erta, até o té	:1111	ii iO U	a Olei	ıa.	
OU									

Rubrica do Investidor: ______ SP - 27553557v1

29. Desejo condicionar minha aceitação:
□ À colocação de montante equivalente a R\$ [•] ([•]), até o término da Oferta, que deverá se
igual ou superior ao Montante Mínimo do Investidor. Ciente do Montante Mínimo da Oferta e implementada esta condição, desejo adquirir a totalidade das Cotas correspondentes indicadas acima.
□ À colocação de montante equivalente a R\$ [•] ([•]), até o término da Oferta, que deverá se
igual ou superior ao Montante Mínimo do Investidor. Ciente do Montante Mínimo da Oferta e implementada esta condição, desejo adquirir a proporção das Cotas estipulada por mim acima considerando que a proporção aplicável será aquela entre a quantidade de Cotas efetivamente colocadas até o término da Oferta e a quantidade de Cotas originalmente objeto da Oferta.
□ Não desejo condicionar minha adesão definitiva à Oferta.

Declaro para todos os fins que estou de acordo com as condições expressas no presente Pedido de Reserva e que: (i) me foi disponibilizado, li e aceito o Regulamento, o Prospecto Preliminar da Oferta, o Compromisso de Investimento e o Termo de Adesão ao Regulamento; (ii) tomei conhecimento da política de investimento e dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, notadamente aqueles descritos na seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar; (iii) não estou e nunca estive incluído em nenhuma das listas publicadas e atualizadas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América (Office of Treasury), Foreign Asset Control, Department the disponíveis of http://www.treasury.gov/resource-center/sanctions/Pages/default.aspx; (iv) sou Investidor Qualificado e possuo conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não-qualificados; (v) como Investidor Qualificado atesto ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em um fundo de investimento destinado a Investidores Qualificados; e (vi) vou aderir ao Regulamento na forma do Termo de Adesão ao Regulamento, que integra o Anexo B à procuração outorgada ao Coordenador Líder, anexa ao presente Pedido de Reserva.

DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS

30. □ O investidor declara ser: (i) administrador e/ou acionista controlador do Administrador, (ii) administrador e/ou controlador do Gestor; (iii) administrador e/ou controlador do Coordenador Líder; (iv) pessoa jurídica do próprio Gestor, diretamente ou por meio de fundos de investimentos exclusivos; (v) sócios, diretores ou membros da equipe-chave da gestão do Fundo, desde que vinculados ao Gestor e que sejam pessoas naturais domiciliadas no Brasil; ou (vi) pessoa jurídica, sediada no Brasil ou no exterior, que estejam ligadas ao mesmo grupo econômico do Gestor, excetuadas as empresas coligadas; (vii) outras pessoas vinculadas à Oferta, incluindo empregados, agentes autônomos, operadores e demais prepostos das instituições diretamente envolvidas na emissão, suporte operacional e distribuição das Cotas; ou (viii) os respectivos cônjuges ou

Rubrica do Investidor: ______ SP - 27553557v1 companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens anteriores, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03.

DISTRIBUIÇÃO

31. As Cotas do Fundo serão distribuídas ao investidor pelo Coordenador Líder

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 1. Nos termos do presente Pedido de Reserva, o Coordenador Líder da Oferta obriga-se a, em nome do investidor, subscrever, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Cotas em quantidade a ser apurada nos termos deste Pedido de Reserva, limitado ao montante indicado no campo 27 acima.
- 2. No contexto da Oferta, o preço de subscrição e integralização das Cotas corresponderá a R\$ 1,00 (um real) por Cota.
- 3. Na hipótese de suspensão ou de modificação da Oferta ou, ainda, de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM nº 400/03, referido investidor poderá desistir do Pedido de Reserva após a publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do §4º do artigo 45 da Instrução CVM nº 400/03. Nesta hipótese, o investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, ao Coordenador Líder que recebeu o respectivo Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereço do Coordenador Líder) até às 17:00 horas do 5º (quinto) dia útil posterior a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com os termos do Pedido de Reserva, que será então cancelado pelo respectivo Coordenador Líder. Caso o investidor não informe por escrito ao Coordenador Líder de sua desistência no prazo acima estipulado, será presumido que tal investidor manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no presente Pedido de Reserva.
- 4. Na hipótese exclusiva de modificação da Oferta, o Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o investidor já tenha aderido à Oferta, o Coordenador Líder deverá comunicá-lo diretamente a respeito da modificação efetuada e, caso o investidor não informe por escrito sua desistência do Pedido de Reserva no prazo estipulado na Cláusula 3 acima, será presumido que tal investidor manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva.
- 5. Na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta, (ii) resilição do Contrato de Distribuição, (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta, que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão

Rubrica do Investidor:

automaticamente cancelados, devendo o Coordenador Líder comunicar o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de divulgação de comunicado ao mercado nos meios de divulgação do Aviso ao Mercado, aos investidores de quem tenham formalizado Pedido de Reserva.

- 6. A revogação, suspensão ou qualquer modificação da Oferta será imediatamente divulgada pelos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM nº 400/03.
- 7. A subscrição e integralização das Cotas, nos termos deste Pedido de Reserva, será formalizada mediante a celebração e assinatura do (i) Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças ("Compromisso de Investimento"); (ii) Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco ("Termo de Adesão"); e (iii) do Boletim de Subscrição ("Boletim de Subscrição"), cujas minutas encontram-se na forma dos Anexos A, B e C da procuração constante do Anexo I ao presente Pedido de Reserva, os quais serão celebrados entre o Fundo (ou por seu mandatário) e o investidor (ou por seu mandatário), após a concessão do registro da Oferta pela CVM, estando sujeito aos termos e condições ali previstos.
- 7.1. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, mediante chamadas de capital nos termos do Compromisso de Investimento, pelo valor correspondente ao valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), sem qualquer atualização.
- 7.2. O investidor declara ter conhecimento dos termos e condições do Compromisso de Investimento, do Boletim de Subscrição e do Termo de Adesão e nomeia, conforme procuração outorgada e anexa ao presente Pedido Reserva na forma do Anexo I, em caráter irrevogável e irretratável, o Coordenador Líder como seu mandatário, conferindo-lhe poderes para celebrar o tais documentos, em seu nome, devendo o Coordenador Líder enviar cópia dos documentos assinados ao investidor, no endereço constante dos campos 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 da Seção "Investidor".
- 8. O Coordenador Líder deverá enviar ao Administrador cópia de todos os documentos, que a critério do Administrador, sejam necessários para a defesa dos interesses do Fundo.
- 9. O investidor declara: (i) ter obtido e estar ciente dos termos do Regulamento do Fundo; (ii) ter obtido uma cópia do Prospecto Preliminar relativo à Oferta, bem como ter conhecimento de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico na página da internet (i) do Coordenador Líder: https://www.btgpactual.com/asset-management/fundos-btg-pactual (neste website acessar "BTG Pactual Economia Real Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e buscar por "Prospecto Preliminar" ou a opção desejada); (ii) do Administrador: https://www.btgpactual.com/asset-management/fundos-btg-pactual (neste website acessar "BTG Pactual Economia Real Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e buscar por "Prospecto Preliminar" ou a opção desejada). ; e (iii) da CVM: www.cvm.gov.br (neste website, no "Menu", clicar no link "Informações de Regulados", clicar no link "Fundos de Investimento", clicar no link "Consulta a Informações de Fundos", clicar em "Fundos de Investimento Registrados", digitar no primeiro campo "BTG PACTUAL ECONOMIA REAL FUNDO

Rubrica do Investidor: ______ SP - 27553557v1 DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA", em seguida, digitar o número em evidência ao lado no terceiro campo e clicar em "Continuar >", clicar no link "BTG PACTUAL ECONOMIA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA", em seguida, clicar no link "Documentos Eventuais" no menu "Documentos Associados"); e (iii) ter conhecimento de que o presente Pedido de Reserva, para qualquer investidor, incluindo as Pessoas Vinculadas, deverá ser formulado no correspondente Período de Reserva.

10. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 20, 26, 28 e 45 da Instrução CVM nº 400/03, o presente Pedido de Reserva é irrevogável e irretratável, observados os termos e condições aqui dispostos.

Não obstante, o Investidor declara expressamente ter tomado ciência do teor do Comunicado ao Mercado de Alterações e de Abertura de Prazo de Desistência, que abriu o Período de Desistência Comunicado ao Mercado de Alterações e de Abertura do Prazo de Desistência em virtude de alterações materiais às condições econômicas da Oferta em virtude do "Coronavírus", nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400.

Em razão das alterações descritas no Comunicado ao Mercado de Alterações e de Abertura de Prazo de Desistência, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, que já tiverem aderido à Oferta foram comunicados diretamente pelo Administrador e Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, nos termos do Comunicado ao Mercado de Alterações e de Abertura de Prazo de Desistência, para que confirmem, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data da respectiva comunicação (inclusive), ao Administrador e Coordenador Líder, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas (por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereço do ao Administrador e Coordenador Líder), o interesse em revogar sua aceitação à Oferta e cancelar seu respectivo Pedido de Reserva, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Cotista ou do Investidor, inclusive aquele que seja considerado Pessoa Vinculada, em não revogar sua aceitação.

Para os fins acima, (A) "Comunicado ao Mercado de Alterações e de Abertura de Prazo de Desistência" significa o comunicado ao mercado divulgado em 30 de março de 2020 na página do Administrador e do Coordenador Líder que (i) incluiu fator de risco relacionado ao novo "Coronavírus" e riscos de pandemia global e seus potenciais impactos ao Fundo e à Oferta, e (ii) alteração do "Cronograma Indicativo da Oferta" para prever a possibilidade de desistência das intenções de investimentos pelos investidores da Oferta, divulgação do Anúncio de Início, disponibilização do Prospecto Definitivo, início da subscrição das Cotas e prazo estimado para divulgação do Anúncio de Encerramento. e (B) "Período de Desistência Comunicado ao Mercado de Alterações e de Abertura do Prazo de Desistência" significa o período compreendido entre os dias 31 de março de 2020 (inclusive) e 06 de abril de 2020 (inclusive), conforme indicado na Seção "Termos e Condições da Oferta — Cronograma Indicativo da Oferta" do Prospecto Preliminar, no qual os Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, poderão desistir do seu Pedido de Reserva, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400 e conforme informado no Comunicado ao Mercado de Alterações e de Abertura de Prazo de Desistência.

Rubrica do Investidor: ______

11. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por assim estarem, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam. 12 - DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE (I) 13 -CARIMBO E ASSINATURA DO ESTOU DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS COORDENADOR LÍDER: CONTRATUAIS E DEMAIS CONDICÕES EXPRESSAS NESTE PEDIDO DE RESERVA, (II) ESTOU CIENTE E TENHO CONHECIMENTO DA DIVULGAÇÃO, EM 30 DE MARÇO DE 2020, DO COMUNICADO AO **MERCADO** ALTERAÇÕES E DE ABERTURA DE PRAZO **DE DESISTÊNCIA**, CONFORME DEFINIDO ACIMA E NO PROSPECTO PRELIMINAR, (III) BEM COMO QUE TENHO CONHECIMENTO DA FORMA DE OBTENÇÃO DO PROSPECTO PRELIMINAR, E, TENDO EFETIVAMENTE RECEBIDO UMA CÓPIA DO PROSPECTO PRELIMINAR RELATIVO À OFERTA, DO REGULAMENTO DO FUNDO, ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM SEU INTEIRO TEOR. LOCAL [•] LOCAL [•] DATA [•]/[•]/20[•] DATA [•]/[•]/20[•] INVESTIDOR OU REPRESENTANTE LEGAL NOME EMPRESARIAL: BTG **PACTUAL** CPF/ME: ECONOMIA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA. CNPJ/ME 35.640.811/0001-31 15. TESTEMUNHAS NOME: NOME: CPF/ME: CPF/ME:

Anexo I

Procuração

Por este instrumento particular de procuração, o [Sr. [NOME], [nacionalidade], [profissão], residente e domiciliado na cidade de [completar], Estado de [completar], na [completar], portador do Documento de Identidade "RG" nº [completar] e inscrito no CPF/ME nº [completar]] {ou} [[RAZÃO SOCIAL], com sede na cidade [completar], Estado [completar], na [completar], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [completar], devidamente representada por seu[s] representante[s] legal[is] abaixo assinado[s]] nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, o BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23 ("BTG_DTVM"), representado nos termos do seu estatuto social, como seu legítimo procurador, outorgando-lhe os poderes para, em seu nome,

- (i) observadas as condições por mim indicadas no pedido de reserva celebrado em [•] de [•] de 2020 ("Pedido de Reserva"), subscrever cotas da primeira emissão do BTG Pactual Economia Real Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.640.811/0001-31 ("Cotas" e "Fundo", respectivamente), distribuídas no âmbito da oferta pública realizada no mercado brasileiro, coordenada pelo BTG DTVM, podendo este assinar todo e qualquer documento relativo à subscrição de Cotas, incluindo, sem limitação, o (a) Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças ("Compromisso de Investimento"); (b) Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco ("Termo de Adesão"); e (c) Boletim de Subscrição ("Boletim de Subscrição"), cujas minutas encontram-se anexas ao presente Pedido de Reserva na forma dos Anexo A, B e C, respectivamente; e
- (ii) re-ratificar o Pedido de Reserva, nas mesmas condições, termos e para a mesma quantidade de Cotas por mim indicadas no Pedido de Reserva, em decorrência de eventuais ajustes, desde que não seja em decorrência de alterações materiais nas condições da Oferta.

Termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Pedido de Reserva terão os mesmos significados a eles atribuídos no "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do BTG Pactual Economia Real Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia".

Esta procuração ficará válida até a data de encerramento da Oferta.

[local], [dia] de [mês] de 2020.

[NOME/RAZÃO SOCIAL DO INVESTIDOR]

or:	Por:
Por: Cargo:	Por: Cargo:
	-

Anexo A à Procuração

Minuta do Compromisso de Investimento

BTG PACTUAL ECONOMIA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO PARA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- (a) BTG PACTUAL ECONOMIA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, inscrito no CNPJ/ME sob nº 35.640.811/0001-31 ("Fundo"), neste ato devidamente representado por seu administrador, BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários ("Administrador");
- (b) Administrador, acima qualificado; e
- (c) [Para Pessoa Física:] [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrit[o/a] no CPF/ME sob o nº [●], portador[a] da Cédula de Identidade RG nº [●] [órgão emissor], domiciliad[o/a] na Cidade d[e/o] [●], Estado d[e/o] [●], na [●], CEP [●] // [Para Pessoa Jurídica:] [razão social], sociedade [limitada/por ações] inscrita no CNPJ/ME sob o nº [●], com sede na Cidade d[e/o] [●], Estado d[e/o] [●], na [●], CEP [●], neste ato representada na forma do seu [contrato social/estatuto social] ("Subscritor");

Sendo o Fundo, o Administrador e o Subscritor doravante designados em conjunto como "<u>Partes</u>" e individual e indistintamente como "<u>Parter</u>",

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fundo é uma comunhão de recursos constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de junho de 2016 ("Instrução CVM 578"), regido por regulamento aprovado pelo Administrador em 31 de janeiro de 2020 ("Regulamento"), cujo objetivo é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas nos médio e longo prazos decorrentes dos investimentos pelo Fundo em (a) ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), bônus de subscrição e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de (i) sociedades por ações, constituituídas nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; e (ii) fundos de investimento em participações, constituídos nos termos da Instrução CVM 578 ("FIP" e "Sociedades Alvo", respectivamente); (b) debentures simples emitidas por Sociedades Alvo de capital aberto; e (iii) cotas emitidas por FIP; e (c) em caráter suplementar e nos termos do Regulamento, cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, observado ainda que a Assembleia

Rubrica do Investidor:

Geral, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso; (iv) outros ativos permitidos pela Instrução CVM 578/16 ("<u>Ativos Financeiros</u>");

- (ii) o Fundo encontra-se devidamente registrado perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 578;
- (iii) o Fundo iniciará seu funcionamento quando atingir patrimônio líquido inicial mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (iv) o Fundo deseja realizar a primeira oferta pública de distribuição primária de cotas do Fundo ("Oferta", "Cotas", "Emissão"), pelo preço unitário de R\$ 1,00 (um real), sedo que o Fundo deverá emitir, no mínimo, 300.000.000 (trezentas milhões) de Cotas, equivalente a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"), e, no máximo, 1.700.000.000 (um bilhão e setecentas milhões) de Cotas, equivalente a R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais);
- (v) o Fundo é administrado pelo Administrador e gerido por BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 09.631.542/0001-37 ("Gestor"), nos termos do Regulamento;
- (vi) a Oferta é destinada a investidores qualificados, tal como definidos nos termos do artigo 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM nº 539, de 14 de novembro de 2013, e no artigo 6-A da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada ("<u>Investidores Qualificados</u>");
- (vii) o Subscritor é Investidor Qualificado e atende aos requisitos estabelecidos no Regulamento para a subscrição de Cotas, bem como tem interesse em subscrever Cotas no âmbito da Oferta; e
- (viii) o objetivo do Fundo é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas nos médio e longo prazos decorrentes dos investimentos pelo Fundo em (a) ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), bônus de subscrição e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de (i) sociedades por ações, constituídas nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; e (ii) fundos de investimento em participações, constituídos nos termos da Instrução CVM 578 ("FIP" e "Sociedades Alvo", respectivamente); (b) debentures simples emitidas por Sociedades Alvo de capital aberto; e (iii) cotas emitidas por FIP ("Valores Mobiliários").

A equipe chave de gestão do Fundo será formada por profissionais qualificados integrantes dos quadros de funcionários do Gestor. A equipe chave será responsável e estará disponível, sempre que necessário e sem exclusividade, para a execução e acompanhamento da gestão da Carteira;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, firmar este Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças ("Compromisso de Investimento"), de acordo com os termos e condições estabelecidos abaixo:

Rubrica do Investidor:	
SP - 27553557v1	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO REGULAMENTO

- 1.1. Ao firmar este Compromisso de Investimento, o Subscritor reconhece, afirma e declara ter lido, entendido e concordado integralmente com todos os termos e condições do Regulamento, especialmente aqueles referentes ao objetivo, à política de investimento e aos critérios de composição e diversificação da carteira de investimentos do Fundo ("Carteira"), com os fatores de risco aos quais o Fundo e seus cotistas estão sujeitos, às regras relativas às avaliações e reavaliações dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros, bem como referentes à Taxa de Administração e Taxa de Performance, estando ciente e plenamente de acordo com todas as características, direitos e deveres decorrentes da titularidade das Cotas subscritas e a serem integralizadas nos termos deste Compromisso de Investimento, bem como com todos os riscos e incertezas envolvidos no investimento nas Cotas.
- 1.2. Para fins do disposto neste Compromisso de Investimento, os termos e expressões indicados neste Compromisso de Investimento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no Regulamento.
- 1.3. Os membros da equipe chave do Gestor, responsável pela gestão da Carteira, foram indicados na Cláusula Quinta deste Compromisso de Investimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUBSCRIÇÃO DAS COTAS

- 2.1. O Subscritor, neste ato, subscreve [•] ([•]) Cotas, pelo Preço de Emissão, em montante equivalente, nesta data, a R\$[•] ([•] milhões de reais).
- 2.2. As Cotas são subscritas mediante a assinatura deste Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição, que é parte integrante e inseparável deste Compromisso de Investimento como Anexo II, que adquirem validade, neste ato, com a autenticação pelo Administrador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO PARA INTEGRALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO DO PRECO DE INTEGRALIZAÇÃO

- 3.1. O Subscritor assume, em caráter irrevogável e irretratável, a obrigação de integralizar a totalidade das Cotas por ele subscritas, quando das Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, em moeda corrente nacional, em fundos imediatamente disponíveis, nas condições especificadas neste Compromisso de Investimento e no Regulamento, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta deste Compromisso de Investimento.
- 3.1.1. A Administradora poderá realizar as chamadas de capital mencionadas na Cláusula 3.1 acima durante todo o prazo de duração do Fundo, não havendo, portanto, prazo limite para a realização das mesmas.
- 3.2. As Cotas serão integralizadas pelo preço de emissão estabelecido no Regulamento, correspondente a R\$ 1,00 (mil reais) por Cota, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instrução do Gestor, observados os procedimentos descritos abaixo e o disposto no Regulamento.

Rubrica do Investidor:	
SP - 27553557v1	

- 3.2.1. As Chamadas de Capital subsequentes deverão ser feitas pelo Administrador, conforme instrução do Gestor, mediante comunicação por escrito, com pelo menos 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, nos termos e condições previstos no Regulamento.
- 3.2.2. Ao receber a Chamada de Capital, o Subscritor estará obrigado a efetuar o pagamento diretamente na conta do Fundo, conforme o valor, data e os procedimentos estabelecidos em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto neste Compromisso de Investimento.
- 3.2.2.1. A transferência dos recursos nos termos da Cláusula 3.2.2 acima, deverá ser efetuada até as 16:00hs da data estabelecida para o Cotista efetuar o pagamento, uma vez não realizada a transferência de valores para a conta do Fundo ou, caso a transferência seja efetuada após às 16:00hs da data e/ou por qualquer outro motivo a integralização das Cotas não ocorrer até às 16:00hs acima referenciada, aplicar-se-á o disposto na Cláusula Sexta deste Compromisso de Investimento.
- 3.2.3. Na hipótese de o número de Cotas integralizadas pelo Investidor ser fracionário, as Partes concordam que somente serão contabilizadas as oito primeiras casas decimais para o cômputo da fração de Cotas a ser integralizadas pelo Subscritor.
- 3.2.4. A integralização de Cotas em moeda corrente nacional será realizada por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.
- 3.2.5. Em cada integralização de Cotas, o Subscritor receberá comprovante de pagamento referente às Cotas integralizadas em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de integralização, que será emitido pelo Administrador ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e a integralização das Cotas e deverá conter o valor transferido ao Fundo e a quantidade de Cotas integralizadas pelo Subscritor.
- 3.2.6. O Administrador, conforme instrução do Gestor, poderá realizar Chamadas de Capital para integralização de Cotas nas seguintes hipóteses:
- (i) para realizar investimentos em Valores Mobiliários;
- (ii) para cobertura das chamadas não atendidas pelos Cotistas Inadimplentes; ou
- (iii) para pagamentos de despesas do Fundo.
- 3.2.7. O Subscritor, ao subscrever Cotas e assinar este Compromisso de Investimento, compromete-se a cumprir o disposto neste Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos dos Compromissos de Investimento, estando também sujeito ao disposto nas Cláusulas Sexta e Sétima abaixo.
- 3.3. As chamadas de capital serão realizadas pelo Administrador de forma simultânea a todos os Cotistas do Fundo, considerando a respectiva participação no Fundo, observado que, para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após a data de início do Fundo, o Administrador requererá que tais investidores, no ato de sua subscrição, efetivem integralização de Cotas até que a proporção do Capital Subscrito e não integralizado por tais investidores seja igual aos Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas no dia anterior à subscrição pelos novos investidores.

Rubrica do Investidor:	
SP - 27553557v1	

CLÁUSULA QUARTA – DA ALIENAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COTAS

- 4.1. O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas ("<u>Cotas Oferecidas</u>"), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las, por intermédio do Administrador e/ou do Gestor, primeiramente aos demais Cotistas do Fundo, observado o disposto nos incisos a seguir:
- 4.1.1. Qualquer dos Cotistas do Fundo tem preferência para adquirir as Cotas Oferecidas, nos termos do Regulamento, sendo que para tanto o Administrador e/ou o Gestor, após receber notícia do Cotista cedente sobre tal intenção, indicará por escrito a todos os demais Cotistas a quantidade de Cotas Oferecidas, o preço por Cota Oferecida, as condições e prazos de pagamento e, se houver, o nome e qualificação completa do interessado ("Condições da Oferta").
- 4.1.2. Cada Cotista adimplente com suas obrigações terá direito de preferência sobre o número de Cotas Oferecidas proporcional à sua participação sobre o total das Cotas, consideradas apenas suas Cotas já integralizadas e excluídas as Cotas detidas pelo Cotista cedente, bem como terá direito de preferência às eventuais sobras de Cotas Oferecidas, na forma nas Cláusulas 4.1.3 e 4.1.4 abaixo.
- 4.1.3. Em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados do envio da intenção de venda mencionado na Cláusula 4.1.1. acima, os Cotistas poderão exercer o seu direito de preferência mediante comunicação por escrito ao Administrador /ou Gestor, manifestando também, se for o caso, seu interesse por eventuais sobras de Cotas Oferecidas que excedam a proporção de sua participação no Fundo.
- 4.1.4 Caso existam sobras de Cotas Oferecidas, em relação às quais não se tenha exercido o direito de preferência na forma dos itens anteriores, o Administrador deverá comunicar este fato aos demais Cotistas que tenham manifestado interesse pelas sobras, por meio de carta a ser enviada em 5 (cinco) Dias Úteis após o término do prazo referido na Cláusula 4.1.3. acima, de forma que tais Cotistas possam efetuar a aquisição das sobras mediante o pagamento do preço respectivo;
- 4.1.5. Somente após esgotados os procedimentos acima descritos, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Oferecidas sobre as quais não se tenha exercido o direito de preferência, desde que:
- (a) tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias corridos após o término do período de 5 (cinco) Dias Úteis previsto no item 4.1.4 acima;
- (b) o novo Cotista tenha firmado um Compromisso de Investimento; e
- (c) o novo Cotista preencha e cumpra as condições estabelecidas no Parágrafo Único do Artigo 49 do Regulamento.
- 4.1.6. Qualquer Cotista apenas poderá dar em penhor ou alienar fiduciariamente ou de outra forma gravar suas Cotas mediante aprovação de todos os demais Cotistas.
- 4.2. O direito de preferência descrito nesta Cláusula não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente (a) as Cotas do Fundo, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do

Rubrica do Investidor:	
SP - 27553557v1	

referido Cotista; e (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas do Fundo.

CLÁUSULA QUINTA – EQUIPE CHAVE DE GESTÃO DO FUNDO

5.1. A Equipe Chave inicial de gestão será formada pelos seguintes profissionais, com a descrição do perfil de cada um deles indicada no Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E DA INDENIZAÇÃO

- No caso de qualquer Subscritor deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos do Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento, o Administrador notificará o Subscritor inadimplente ("Subscritor Inadimplente") para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Subscritor Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 3 (três) Dias Úteis contados da notificação do Administrador, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente: (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança; (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Subscritor Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Subscritor Inadimplente; (iii) contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Subscritor Inadimplente, podendo o Administrador, em nome do Fundo, dar as Cotas do Subscritor Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Subscritor Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administrador e a instituição concedente do empréstimo; e (iv) convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Subscritor Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Subscritor Inadimplente
- 6.2. O Subscritor Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Subscritor Inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo.
- 6.4. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.
- 6.5. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade

Rubrica do Investidor:	
SP - 27553557v1	

- 6.6. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.
- 6.7. Sem prejuízo ao disposto nas Cláusulas 6.1 a 6.6 acima, as Partes responsabilizam-se por todo e qualquer dano devidamente comprovado que venham a causar à outra Parte decorrentes de dolo ou culpa, em função da prática de qualquer ato em desacordo com o disposto no Regulamento, neste Compromisso de Investimento, comprometendo-se a arcar, inclusive, com quaisquer custos ou despesas para a defesa de seus direitos e interesses, inclusive honorários advocatícios.
- 6.8. O Subscritor compromete-se a indenizar o Administrator, na proporção de sua participação no patrimônio líquido do Fundo, mas não limitado ao valor do capital por ele subscrito, caso o Administrador sofra quaisquer perdas ou despesas decorrentes de retenção de tributo indevida e questionamento sofrido em razão da referida retenção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÕES DO SUBSCRITOR

- 7.1. O Subscritor declara e garante, na data de assinatura deste Compromisso de Investimento e em cada data em que for realizada a integralização de Cotas nos termos deste Compromisso de Investimento, que:
- (i) é Investidor Qualificado, apto a adquirir Cotas no âmbito da Oferta;
- (ii) os representantes legais ou mandatários que assinam este Compromisso de Investimento têm poderes estatutários e/ou estão legitimamente outorgados para assumir, em nome do Subscritor, as obrigações estabelecidas neste Compromisso de Investimento;
- (iii) está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Compromisso de Investimento e respectivo Boletim de Subscrição, à assunção e ao cumprimento das obrigações deles decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) tomou ciência e concorda com todos os termos e condições do Regulamento;
- (v) tomou ciência e concorda com todos os termos e condições do **TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADESÃO AO REGULAMENTO**;
- (vi) está ciente da obrigação de comunicar ao Administrador, imediatamente, qualquer alteração na sua condição de Investidor Qualificado, durante o período em que permanecer como cotista do Fundo; e
- (vii) prestará ao Administrador, a qualquer tempo, inclusive após a liquidação do Fundo ou mesmo na hipótese de já ter alienado suas Cotas, quaisquer informações adicionais relativas à sua pessoa e, no caso de pessoas jurídicas, a suas partes relacionadas, consideradas relevantes pelo Administrador, a seu exclusivo critério, para atender a solicitações de autoridades judiciais ou regulatórias, incluindo, mas não se limitando, a Receita Federal do Brasil, CVM e Banco Central, bem como para justificar eventuais movimentações financeiras solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA – SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Rubrica do Investidor:	
Rubilca do Hivestidoi.	
SP - 27553557v1	

- 8.1. As Partes, inclusive seus sucessores a qualquer título, neste ato, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Compromisso de Investimento, ao Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e do Fundo Investido e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo entre as Partes dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das Partes poderão submeter qualquer disputa à arbitragem.
- 8.2. O tribunal arbitral terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Comércio Brasil Canadá ("CCBC" e "Regulamento de Arbitragem", respectivamente), vigentes à época da solução do litígio.
- 8.3. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último coárbitro, deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro dentro de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação para fazê-lo e nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.
- 8.3.1. Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação da CCBC nesse sentido. O presidente do Tribunal Arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela CCBC, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pela CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem, que designará um deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.
- 8.3.2. Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.
- 8.4. Antes da instituição da arbitragem, as Partes poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário ou ao Árbitro de Emergência, na forma do Regulamento de Arbitragem. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso.
- 8.5. O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

Rubrica do Investidor:	
SP - 27553557v1	

- 8.6. As Partes concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo—se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.
- 8.7. O Subscritor, mediante assinatura de Termo de Adesão ao Regulamento, declara ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram o Regulamento no que lhe for aplicável.
- 8.8. O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.
- 8.9. A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando—se, ainda, exercício de boa—fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.
- 8.10. Os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do IPCA, calculado pro rata die para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral
- 8.11. Os Cotistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral, título executivo extrajudicial ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral, na forma da Cláusula 8.4 acima; ou (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.
- 8.12. Nos casos mencionados nos itens "(ii)" e "(iii)" da Cláusula 8.11 acima, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela

Rubrica do Investidor:

autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir—se—á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada.

8.13. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos na Cláusula 8.9 acima não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

8.14. PARA OS FINS DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 4º DA LEI 9.307, O INVESTIDOR DECLARA QUE AO ASSINAR ESTE COMPROMISSO ESTARÁ ATESTANDO SUA EXPRESSA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM A INSTITUIÇÃO DA ARBITRAGEM, CONFORME AQUI ESTIPULADO, COMO MEIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

Ciente:	
Subscritor:	
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. Este Compromisso de Investimento começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor durante o Prazo de Duração ou até a data em que todas as obrigações entre as Partes tenham sido cumpridas nos termos do Regulamento e deste Compromisso de Investimento, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula Quarta deste Compromisso de Investimento, que não dependerá de qualquer aprovação pela Assembleia Geral, toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este Compromisso de Investimento somente será válido se feito por instrumento escrito assinado pelas Partes, e após deliberação da Assembleia Geral, sendo que as alterações deverão ser estendidas a todos os Cotistas.
- 10.2. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Compromisso de Investimento, serão consideradas como efetivadas se: (i) entregues pessoalmente contra recibo; (ii) enviadas por carta registrada com aviso de recebimento no endereço constante do preâmbulo deste Compromisso de Investimento; ou (iii) enviadas por correio eletrônico no endereço indicado pelo Subscritor no **TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADESÃO AO REGULAMENTO**.
- 10.3. As Partes firmam este Compromisso de Investimento em caráter irrevogável e irretratável, obrigandose ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores, a qualquer título.
- 10.4. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em hipótese alguma, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Compromisso de Investimento, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Compromisso de Investimento.

as obligações previstas neste compromisso de investimento.	
	19
Rubrica do Investidor:	• •
SP - 27553557v1	

- 10.5. Este Compromisso de Investimento constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os entendimentos orais mantidos entre as Partes, bem como outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes anteriores a presente data.
- 10.6. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Compromisso de Investimento poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.
- E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes firmam este Compromisso de Investimento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de 2020.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco) (As assinaturas seguem nas duas páginas seguintes)

Página de assinaturas 1 de 2 do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças, firmado entre o BTG Pactual Economia Real Fundo de Investimento em Participações — Multiestratégia, BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e [•].

BTG PACUTAL ECONOMIA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, representado por seu administrador, *BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.*

Por:	Por:	
Cargo:	Cargo:	
TG PACTUAL SERVICOS F	INANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS	E VALORES
	MOBILIARIOS	
	Por:	
Por:		

Rubrica do Investidor: ______ \$21 \$9 - 275335771

Página de assinaturas 2 de 2 do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças, firmado entre o BTG Pactual Economia Real Fundo de Investimento em Participações — Multiestratégia, BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e [•].

[SUBSCRITOR]

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:
emunhas:	
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF/ME:	CPF/ME:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO PARA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO I PERFIL DOS MEMBROS DA EQUIPE CHAVE

- **[Nome]** [descrição do CV/perfil].
- [Nome] [descrição do CV/perfil].
- [Nome] [descrição do CV/perfil].



INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO PARA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO II BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO



Anexo B à Procuração

Minuta do Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo

TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADESÃO AO REGULAMENTO DO DO BTG PACTUAL ECONOMIA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA CNPJ/ME nº 35.640.811/0001-31

Nome do Cotista:					CPF/ME ou CNPJ/ME:			
Endereço (nº, complemento):		Cidade:		Estado:				
Agência nº:	Conta nº:		Valor Subscrito (R\$):			Data:		
E-mail:			Telefone / Fax:					

Na qualidade de subscritor, acima qualificado, de [●] ([●]) cotas da primeira emissão de BTG PACTUAL ECONOMIA REAL FUNDO DE **INVESTIMENTO PARTICIPAÇÕES** EΜ **MULTIESTRATÉGIA** ("Fundo" 'Cotas", e respectivamente), administrado pela PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS, , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o no 59.281.253/0001-23 ("Administrador") e gerido por BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 09.631.542/0001-37 ("Gestor"), declaro:

1. Quanto ao Regulamento do Fundo

- 1.1. Recebi o regulamento do Fundo ("Regulamento").
- 1.2. Li e entendi integralmente o conteúdo do Regulamento, sendo que concordo e manifesto

minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a todos os seus termos, cláusulas e condições, sobre os quais não tenho nenhuma dúvida.

- 1.2. Tenho ciência e concordo com: (i) as políticas de investimento do Fundo, e os riscos delas decorrentes; (ii) os critérios de avaliação ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo ("Carteira"); (iii) a composição da Carteira do Fundo, e (iv) as condições para realização dos investimentos, conforme descritos no Regulamento do Fundo e no Regulamento Fundo Investido.
- 1.3. Declaro, ainda, que todas as disposições do Regulamento estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento.
- 1.4. Tenho ciência de que todos os termos e expressões, em letra maiúscula, em sua forma singular ou plural, utilizados neste Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento ("Termo de Adesão") e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Rubrica do Investidor: _______

2. Quanto ao Cotista

- 2.1. Sou investidor qualificado nos termos do artigo 9º-B e artigo 9º-C da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("<u>Instrução CVM 539/13"</u>), e do artigo 6-A da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011 ("Investidor Qualificado").
- 2.2. Comprometo-me a comunicar ao Administrador, imediatamente, qualquer alteração na minha condição de Investidor Qualificação, durante o período em que permanecer como cotista do Fundo.
- 2.3. Tenho conhecimento sobre os mercados financeiro e de capitais suficiente para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não qualificados e/ou a investidores que investem em distribuições públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM.
- Tenho ciência e pleno entendimento dos objetivos do Fundo e do Fundo Investido, de sua política de investimento, da composição da Carteira, da taxa de administração devida ao Administrador, da taxa de performance que pode vir a ser devida ao Gestor, dos riscos aos quais o Fundo consequentemente, investimentos estão sujeitos, das regras relativas às avaliações e reavaliações dos ativos integrantes das Carteiras, bem como da possibilidade de ocorrência de perda de parte ou da totalidade do capital por mim investido, quando terei a obrigação de aportar recursos adicionais no Fundo, mediante solicitação do Administrador, conforme disposto no Regulamento.
- 2.5. As políticas de investimento do Fundo, bem como os riscos aos quais o Fundo estão sujeitos, estão de acordo com a minha situação financeira, o meu nível de sofisticação, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento.

Rubrica do Investidor:

3. Quanto ao objetivo do Fundo

3.1. Tenho ciência de que o Fundo terá por objeto buscar proporcionar aos Cotistas a valorização de capital a longo prazo por meio da aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em (i) ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), bônus de subscrição e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de (a) sociedades por ações; e (b) fundos de investimento em participações, constituídos nos termos da Instrução CVM 578 ("FIP" e "Sociedades Alvo", respectivamente); (ii) debêntures simples emitidas por Sociedades Alvo de capital aberto; e (iii) cotas emitidas por FIP.

4. Quanto aos riscos associados ao investimento do Fundo

4.1. Tenho ciência dos riscos associados ao investimento descritos na seção "Fatores de Risco", descritos no Anexo III do Regulamento, não havendo garantias: (i) de que o capital integralizado será remunerado conforme esperado, existindo a possibilidade de o Fundo apresentar perda do capital investido e a necessidade da realização de aportes adicionais, nos termos da Cláusula 2.4 acima; e (ii) do Administrador, do Gestor e/ou do custodiante do Fundo, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

5. Quanto à responsabilidade do Administrador e do Gestor

5.1. Tenho ciência de que o Administrador e/ou o Gestor, em hipótese alguma, excetuados prejuízos resultantes, comprovadamente, de seus atos dolosos ou culposos praticados em descumprimento da regulamentação da CVM aplicáveis a Fundos de Investimento em Participação, serão responsáveis por qualquer

depreciação dos ativos do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas, ou ainda por tributos e multas, de qualquer natureza, aplicáveis ao Fundo, a seus respectivos cotistas ou às companhias ou sociedades investidas pelo Fundo.

5.2. Em razão do disposto no item anterior, obrigo-me a indenizar o Administrator, na proporção da minha participação no patrimônio líquido do Fundo, mas não limitado ao valor do capital por mim subscrito, caso o Administrador sofra quaisquer perdas ou despesas decorrentes das hipóteses mencionadas no 5.1. acima.

6. Quanto às condições para integralização

6.1. Tenho ciência de que terei que integralizar a totalidade das Cotas subscritas do Fundo quando das Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, em moeda corrente nacional, nas condições especificadas no "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças" ("Compromisso de Investimento"), sob pena de aplicação do disposto no Artigo 40 do Regulamento e na Cláusula 6.1 do Compromisso de Investimento.

7. Quanto à negociação das Cotas

- 7.1. Estou ciente e concordo que, nos termos do Regulamento, as Cotas não serão depositadas para distribuição no mercado primário ou negociação secundária em bolsa de valores ou em sistema de mercado de balcão, observado que as Cotas poderão ser objeto de negociação privada nos termos do Regulamento.
- 7.2. Tenho pleno conhecimento de que a participação do BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS,

sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada para esta atividade ("BTG DTVM"), na qualidade de coordenador líder da oferta das Cotas não implica, por parte do BTG DTVM, (i) recomendação de investimento nas Cotas; (ii) julgamento sobre a qualidade do Fundo; e (iii) qualquer garantia com relação às expectativas de retorno de rendimentos e/ou do valor principal investido.

7.3. Estou ciente da minha obrigação de, quando da alienação das Cotas de minha titularidade, (i) obter do respectivo adquirente (a) Termo de Adesão devidamente assinado; (b) declaração de Investidor Qualificado e (c) cadastro nos termos da Instrução da CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada; e (ii) enviar imediatamente ao Administrador os documentos de que trata este item.

8. Quanto ao descumprimento do Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição

8.1. Tenho ciência de que, no caso de qualquer cotista deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos do Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento, o cotista inadimplente ("Cotista Inadimplente") o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 3 (três) Dias Úteis contados da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das sequintes providências, em conjunto isoladamente: (i) iniciar, por si ou por meio de os procedimentos terceiros, de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas integralizadas conforme cada Chamada de Capital,

acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança; (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente; (iii) contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administrador e a instituição concedente do empréstimo; e (iv) convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente. Ainda, o Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo

8.2. Qualquer débito em atraso do Cotista inadimplente perante o Fundo será atualizado, a partir da data indicada na chamada para integralização, pela variação do IPCA, acrescido de juros de mora de 1% (doze por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento)

do valor do débito corrigido, sem prejuízo da obrigação do Cotista Inadimplente em ressarcir o Fundo pelos prejuízos causados, inclusive, mas não se limitando, a qualquer ressarcimento devido pelo Fundo a uma das Companhias Investidas em razão do inadimplemento acarretado por referido Cotista.

9. Quanto as declarações do Cotista

- 9.1. Os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.
- 9.2. Tenho pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas ao controle do Banco Central do Brasil e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas de fundos de investimento.
- 9.2. Responsabilizo-me pela veracidade das minhas declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações.
- 9.3. Obrigo-me a manter minha documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que o Administrador não poderá realizar o pagamento de amortizações das Cotas de minha titularidade em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação.
- 9.4. Obrigo-me a prestar ao Administrador, a qualquer tempo, inclusive após a liquidação do Fundo ou mesmo na hipótese de já ter alienado as minhas Cotas, quaisquer informações adicionais

Rubrica do Investidor:

relativas a minha pessoa e, no caso de pessoas jurídicas, a minhas partes relacionadas, consideradas relevantes pelo Administrador, a seu exclusivo critério, para atender a solicitações de autoridades judiciais ou regulatórias, incluindo, mas não se limitando, a Receita Federal, CVM e Banco Central do Brasil, bem como para justificar as movimentações financeiras por mim solicitadas.

10. Quanto à divulgação das informações

10.1. Autorizo o Administrador a encaminhar as comunicações relativas ao Fundo para o *e-mail* informado no preâmbulo.

11. Quanto à confidencialidade

11.1. Tenho ciência do dever confidencialidade relativamente às informações a mim eventualmente prestadas pelo Fundo no tocante (i) aos estudos e análises de investimento elaborados pelo Gestor ou Administrador em relação ao Fundo, incluindo os registros com as justificativas das recomendações e respectivas decisões de investimento; e (ii) às atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor ou Administrador em relação ao Fundo que permitem o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento.

[Assinatura de Cotista]

Rubrica do Investidor: ______

Anexo C à Procuração

Minuta do Boletim de Subscrição do Fundo

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS DO BTG PACTUAL ECONOMIA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº [•]

Características do Emissor

BTG PACTUAL ECONOMIA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, inscrito no CNPJ/ME sob nº 35.640.811/0001-31 ("Fundo"), neste ato devidamente representado por seu administrador, **BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários ("Administrador") e gerido por **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 09.631.542/0001-37 ("Gestor").

Características da Emissão

Distribuição pública de até 1.700.000.000 (um bilhão e setecentas milhões) de cotas, de emissão do Fundo ("Cotas"), com Valor Unitário Emissão de R\$ 1,00 (mil reais) por Cota, deliberada pelo Administrador em 31 de janeiro de 2020, perfazendo o valor total de até R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) ("Oferta"). A quantidade total de Cotas da Oferta poderá ser acrescida de um lote adicional, a critério do Fundo, conforme acordado com o Coordenador Líder, a ser emitido na forma prevista no artigo 14, § 2º da Instrução CVM 400, equivalente a até 20% (vinte por cento) das Cotas inicialmente ofertadas, ou seja, a até 340.000.000 (trezentas e quarenta milhões) de Cotas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas ("Cotas Adicionais"), tudo em conformidade com as disposições estabelecidas neste Contrato de Distribuição, no Regulamento, no Prospecto e na legislação vigente.

Cada investidor irá adquirir a quantidade mínima de 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas no âmbito da Oferta, totalizando desembolso mínimo por investidor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, 300.000.000 (trezentas milhões) de Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 300.000.000,00 (trezentas milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta").

Após atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, conforme decidido pelo Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor. Caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a mesma será automaticamente cancelada e as Cotas não colocadas serão canceladas.

O Fundo somente poderá iniciar suas atividades após a integralização de ao menos 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas, equivalente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

A Oferta é destinada a investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-A e artigo 9-C da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("<u>Instrução</u>

Duhrica	dο	Investidor:	

<u>CVM 539</u>") e no artigo 6-A da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada ("<u>Investidor Qualificado</u>").

As Cotas serão integralizadas mediante chamadas de capital realizadas pelo ADMINISTRADOR, em moeda corrente nacional, nos termos do Regulamento.

Identificação do	Subscrit	or							
Campo de preenchime	nto exclu	sivo para qua	lificação	o d	lo Subscrito	•			
Nome / Razão Social:				CPF/ME ou CNPJ/ME:					
Nacionalidade: Documento Identidade:			d	е	Órgão emisso	r:			
Endereço (nº, complemen	nto):								
CEP:	EP: Cidade:		Estad	Estado:					
E-mail:			Telefo	one	e / Fax:	Ŕ			
Campo de preenchim Subscritor Representante ou Procura		clusivo para i	represe	nta	ante(s) lega	l(is) o	u procurador(es) do		
Nome:			CPF e	D	ocumento de	Identida	de:		
E-mail:	Tele	Telefone / Fax:							
Representante ou Procura	ador 2			1					
Nome:			CPF e Documento de Identidade:						
E-mail:			Telefo	Telefone / Fax:					
Campo de preenchime nº 4.373/14	nto exclu	sivo para rep	resenta	nt	e no País no	s termo	os da Resolução CMN		
Razão Social do Representante:			CNPJ/	/MI	E				
Endereço:			Nº/Complemento:						
Bairro:	Cida	Cidade:		UF:		CEP:			
Características o	la Subscr	ição/Integral	ização						
Preço de Subscrição:	Quantio Subscri		Cotas	V	alor Total Sub	scrito:	Prazo:		
		Condições	de Integ	jra	alização				
Desejo condicionar minh		lefinitiva à Ofer	ta:						
☐ À colocação d	o valor tota	al da distribuiçã	o, até o	tér	mino da Ofert	a;			

229

Rubrica do Investidor: ___

Montante Mínimo	e montante equivalente a R\$ do Investidor. Ciente do Mont t otalidade das Cotas corresp	ante Mínimo da Oferta e implementada esta condição,
À colocação de Montante Mínimo desejo adquirir a aplicável será aqu a quantidade de C	e montante equivalente a R\$ do Investidor. Ciente do Mont proporção das Cotas estipuela entre a quantidade de Co Cotas originalmente objeto da ndicionar minha adesão defin	(), até o término da Oferta observado o cante Mínimo da Oferta e implementada esta condição, ulada por mim acima, considerando que a proporção tas efetivamente colocadas até o término da Oferta e Oferta.
IN DA CONTA.	N DO BANCO	N DA AGENCIA
Compromisso de Investin relativos a esta integraliz Administrador, ou por mei abaixo assinado comprom	nento, devendo, conforme da zação estar disponíveis na co o do mercado de balcão oper ete-se, de forma irrevogável e acima indicadas, respondend	mediante Chamada de Capital, nos termos do ata estipulada na Chamada de Capital, os recursos conta corrente autorizada do Fundo indicada pelo racionalizado pela B3, conforme o caso. O subscritor e irretratável, a realizar a integralização das Cotas na o por todos os prejuízos causados ao Fundo pelo
Amortização das	Cotas / Dados do Subscri	itor
Banco:	Agência nº:	Conta nº:
Declarações do S	Subscritor	
Declaro que estou de acorrexemplar do Regulament concordo expressamente de investimento do Fundo a taxa de administração a em finanças e negócios su que sou capaz de assumi como com a possibilidade capital investido; (iv) assir poderes ao Administrador necessários à administraci indiretamente ao seu funcipara, observadas as limitado Fundo, compreendend podendo, dessa forma, es investimentos do Fundo; são oriundos de quaisquer	do com as condições expressa o e do Prospecto definitivo com o conteúdo dos referidos , com os fatores de risco, aos ser cobrada pelo administra uficientes para avaliar os risco r tais riscos; (iii) estou ciente de ocorrência de variações n nei o termo de adesão ao Reg , para, observadas as limitaç ção do Fundo, compreender ionamento e à sua manutençã ções legais, do Regulamento, o o conjunto de serviços rela xercer todos os direitos inere e (vii) os recursos que serão	si neste Boletim de Subscrição e me foi disponibilizado do Fundo. Declaro que: (i) tenho ciência, aceito e si documentos, inclusive com os objetivos e a política si quais o Fundo e seus cotistas estão sujeitos, e com dor do Fundo; (ii) tenho conhecimento e experiência os e o conteúdo da oferta das cotas do Fundo, sendo e do risco relativo à minha aplicação no Fundo, bem do patrimônio líquido do Fundo, inclusive de perda do gulamento do Fundo; (v) concordo com a outorga de coes legais e do Regulamento, praticar todos os atos ndo o conjunto de serviços relacionados direta ou áo; (vi) concordo com a outorga de poderes ao Gestor, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira cionados direta ou indiretamente à sua manutenção, entes aos títulos, valores mobiliários e à carteira de utilizados na integralização das Cotas do Fundo não sideradas como crimes previstos na legislação relativa iro.
	lo do subscritor ou de seu ma) via deste Boletim de ssinada.	São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

Rubrica do Investidor: ___

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].	
BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários	[Subscritor]

* * *



Rubrica do Investidor:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)